

## SUMÁRIO

|   |           |
|---|-----------|
| <b>PERSPECTIVAS DE MINIMIZAÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS, DE EMANCIPAÇÃO DAS MINORIAS E DE CRESCIMENTO ECONÔMICO PELO ACESSO A EMPREGO DECENTE MEDIANTE RESERVA DE COTAS JUNTO AOS PARCEIROS CONTRATUAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA .....</b> | <b>1</b>  |
| Daniel Ferreira .....   | 1         |
| <b>A PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL DE ALIMENTOS NO CONTEXTO DA SOCIEDADE DE RISCO .....</b>  | <b>5</b>  |
| Tatiana Alves Carbone .....   | 5         |
| Denise Schmitt Siqueira Garcia .....  | 5         |
| <b>PLANEJAMENTO MULTIDIMENSIONAL E REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES .....</b>  | <b>8</b>  |
| Mariane Yuri Shiohara Lübke .....   | 8         |
| <b>PRINCÍPIOS UNIVERSAIS DE BASE COMO INSTRUMENTOS DE REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES E SUSTENTABILIDADE GLOBAL....</b>   | <b>11</b> |
| Aulus Eduardo Teixeira de Souza .....   | 11        |
| Cesar Luiz Pasold .....   | 11        |
| Maria Claudia da Silva Antunes de Souza .....   | 11        |
| Gabriel Real Ferrer .....   | 11        |
| <b>DESENVOLVIMENTO, POLÍTICAS PÚBLICAS E ORÇAMENTO PÚBLICO À LUZ DOS DIREITOS HUMANOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS ....</b>   | <b>15</b> |
| Heroldes Bahr Neto .....  | 15        |
| <b>A POLÍTICA PÚBLICA HABITACIONAL COMO INSTRUMENTO DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL .....</b>  | <b>17</b> |
| Andrei Meneses Lorenzetto .....   | 17        |
| <b>O TÍTULO VERDE COMO UM MEIO VIÁVEL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, O FOMENTO À AGRICULTURA FAMILIAR E A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO POLUIDOR PAGADOR.....</b>  | <b>20</b> |
| Eduardo Luiz Soletti Pscheidt .....   | 20        |
| Denise Schmitt Siqueira Garcia .....  | 20        |
| <b>O CONTROLE DA POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA NO BRASIL: LACUNAS LEGISLATIVAS E DE POLÍTICAS PÚBLICAS E OS DANOS À SAÚDE E AO MEIO AMBIENTE .....</b>   | <b>23</b> |
| Angela Cassia Costaldello .....   | 23        |
| Karin Käsmayer .....  | 23        |

|   |           |
|---|-----------|
| <b>POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS VOLTADAS À PERSECUÇÃO DO ODS 5 DA ONU: ANÁLISE DA EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS BRASILEIRAS PARA ALCANÇAR A IGUALDADE DE GÊNERO E EMPODERAR TODAS AS MULHERES E MENINAS .....</b> | <b>26</b> |
| Larissa Antonelo.....   | 26        |
| Gabriela Möller.....  | 26        |
| <b>O ACOLHIMENTO FAMILIAR COMO FATOR DE SUSTENTABILIDADE SOCIAL E MEIO GARANTIDOR DO BEM-ESTAR E DESENVOLVIMENTO SAUDÁVEL PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA .....</b>  | <b>29</b> |
| Regina Célia Ferrari Longuini.....  | 29        |
| <b>A CONSTRUÇÃO DA LEGISLAÇÃO COOPERATIVISTA NO BRASIL E O PENSAMENTO DOS AUTORES NACIONAIS, ENTRE 1890 A 1964 .....</b>  | <b>32</b> |
| Carlos Alberto da Silva.....  | 32        |
| Dirceu Basso.....   | 32        |
| <b>O DIREITO TRIBUTÁRIO AMBIENTAL COMO AUXILIAR NA PROMOÇÃO DO ODS 13 .....</b>   | <b>36</b> |
| Denise Lucena Cavalcante.....   | 36        |
| <b>O DIREITO À EDUCAÇÃO BÁSICA E O ACESSO EDUCACIONAL DE FORMA INCLUSIVA, EQUITATIVA DE QUALIDADE: ANÁLISE DOS INDICADORES DA META 4 DO PLANO NACIONAL DA EDUCAÇÃO- PNE .....</b>                               | <b>39</b> |
| Márcia Cristina de Paula Silva.....   | 39        |
| <b>O ODS 13 E A TECNOLOGIA COMO FERRAMENTA ALIADA NA REDUÇÃO DA MUDANÇA GLOBAL DO CLIMA E INUNDAÇÕES NAS ZONAS COSTEIRAS .....</b>  | <b>42</b> |
| Jéssica Lopes Ferreira Bertotti.....  | 42        |
| Maria Claudia da Silva Antunes de Souza.....  | 42        |
| <b>A INOVAÇÃO SUSTENTÁVEL COMO POLÍTICA PARA A REGULAÇÃO DO MERCADO DE CARBONO NO BRASIL.....</b>   | <b>46</b> |
| Júlio César Garcia .....  | 46        |
| <b>O CONTROLE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS E A CONCRETIZAÇÃO DO OBJETIVO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARA COMBATER A MUDANÇA DO CLIMA E SEUS IMPACTOS .....</b>   | <b>50</b> |
| Rogério Gesta Leal .....  | 50        |
| Chaiene Meira de Oliveira.....  | 50        |
| <b>REDUÇÃO DO IPI EM PRODUTOS ESSENCIAIS PARA IGUALDADE DE GÊNERO .....</b>   | <b>53</b> |
| Isadora Beatriz Teixeira Carlos.....  | 53        |

|  |    |
|--|----|
| <b>GOVERNANÇA E INTEGRAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ADAPTAÇÃO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO SEMIÁRIDO BRASILEIRO... 56</b> |    |
| Rárisson Jardiel Santos Sampaio .....  | 56 |
| <b>A SUSTENTABILIDADE SOCIAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: UMA INVESTIGAÇÃO EM PROL DA QUALIDADE DE VIDA FUNCIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS..... 59</b>         |    |
| Claudia de Oliveira Cruz Carvalho .....  | 59 |
| <b>GESTÃO DE RESÍDUOS: UMA PRÁTICA DE INOVAÇÃO SUSTENTÁVEL E REPLICÁVEL..... 62</b>  |    |
| Gisele Duarte Doetzer .....  | 62 |
| <b>A DIMENSÃO ÉTICA DA CRISE ECOLÓGICA GLOBAL E OS DESAFIOS PARA A CONSTRUÇÃO DE UM AGIR SUSTENTÁVEL..... 65</b>   |    |
| Josemar Sidinei Soares .....   | 65 |
| <b>INDICADOR DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS BRASILEIRAS..... 68</b>   |    |
| Teresa Villac.....   | 68 |
| <b>ACESSO UNIVERSAL E EQUITATIVO À ÁGUA POTÁVEL: UM OBJETIVO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL..... 71</b>  |    |
| Micheli Capuano Irigaray .....   | 71 |
| <b>A INFLUÊNCIA DAS REDES SOCIAIS NO AUMENTO DO CONSUMO INCONSCIENTE E NO DESESTÍMULO AO CUMPRIMENTO DA ODS 1274</b>                                       |    |
| Kelley Janine Ferreira de Oliveira .....   | 74 |
| Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza .....  | 74 |
| <b>O ODS 6 E AS CONTAS GOVERNAMENTAIS: UM ESTUDO DE CASO... 78</b>   |    |
| Rafael Galvão de Souza.....  | 78 |
| <b>LEIS E PROTEÇÃO ECOLÓGICA ÀS ABELHAS E SUA CONSEQUÊNCIA JURÍDICA, SOCIAL E AMBIENTAL..... 81</b>  |    |
| Arthur Ogliari Lana.....   | 81 |
| Júlia Schauffert Portela Gonçalves.....  | 81 |
| <b>ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO COMO REQUISITO DA REGULAÇÃO SUSTENTÁVEL: EM BUSCA DE JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES..... 85</b>                         |    |
| Adriana da Costa Ricardo Schier.....   | 85 |
| Clayton Gomes de Medeiros .....  | 85 |
| <b>PATRIMÔNIO CULTURAL E A AGENDA 2030 ..... 89</b>  |    |
| Jorge Luís Stocker Júnior .....  | 89 |

|   |            |
|---|------------|
| Cinara de Araújo Vila .....   | 89         |
| <b>O FORTALECIMENTO DO CONSELHO DE RECURSO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – CRPS COMO MECANISMO PARA CONCRETIZAÇÃO DO ODS 16 DA AGENDA 2030.....</b>                               | <b>92</b>  |
| Lívia Pacheco da Cruz.....  | 92         |
| <b>O PAPEL INDUTOR DOS TRIBUNAIS DE CONTAS PARA CONECTAR POLÍTICAS PÚBLICAS LOCAIS COM AS DIRETRIZES GLOBAIS .....</b>  | <b>96</b>  |
| Sabrina Nunes Iocken .....  | 96         |
| <b>O AUTOENGANO E A MENTIRA NO COMPORTAMENTO CORRUPTO: UMA ANÁLISE PARA ALÉM DO DIREITO .....</b>   | <b>100</b> |
| Ana Cristina Moraes Warpechowski .....  | 100        |
| <b>SUSTENTABILIDADE E IMPACTOS POSITIVOS .....</b>  | <b>104</b> |
| Alexandre Pasqualini .....  | 104        |
| <b>UM DIÁLOGO PAUTADO NOS ODS 09, 16 E 17 DA AGENDA 2030 DA ONU PARA UM ESTADO (T)EC(N)OLÓGICO .....</b>  | <b>107</b> |
| Daniela Zago Gonçalves da Cunda .....   | 107        |
| <b>ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO COMO REQUISITO DA REGULAÇÃO SUSTENTÁVEL: EM BUSCA DE JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES.....</b>   | <b>111</b> |
| Adriana da Costa Ricardo Schier.....  | 111        |
| Clayton Gomes de Medeiros .....   | 111        |
| <b>PARTICIPAÇÃO E TRANSPARÊNCIA NAS ESCOLHAS PÚBLICAS: “E-DELIBERA” COMO MECANISMO DE INCLUSÃO E COMUNICAÇÃO DOS CIDADÃOS COM A REPRESENTAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL .....</b> | <b>115</b> |
| Caroline Müller Bitencourt .....  | 115        |
| André Afonso Tavares .....  | 115        |
| <b>JUDICIÁRIO DIGITAL E A AVALIAÇÃO DE IMPACTOS DE SUAS INOVAÇÕES SOB O PRIMADO DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SUSTENTABILIDADE .....</b>                                 | <b>118</b> |
| Juarez Freitas.....   | 118        |
| <b>A SUPERVISÃO HUMANA DE DECISÕES ALGORÍTMICAS A FIM DE CONCRETIZAR INSTITUIÇÕES JUSTAS E EFICAZES DE ACORDO COM O ODS Nº 16 .....</b>                                   | <b>121</b> |
| Thomas Bellini Freitas .....  | 121        |
| <b>O QUE OS NÚMEROS CONTAM SOBRE OS MUNICÍPIOS? UM MODELO DE VISUALIZAÇÃO DE DADOS DO PARECER PRÉVIO SOBRE PRESTAÇÕES DE CONTAS MUNICIPAIS.....</b>                       | <b>124</b> |
| Betina Machado Ramos .....  | 124        |

|   |            |
|---|------------|
| Tattiana Gonçalves Teixeira .....   | 124        |
| <b>NÃO HÁ COMO IMPLEMENTAR SUSTENTABILIDADE SEM PLANEJAMENTO TERRITORIAL.....</b>   | <b>128</b> |
| Adir Ubaldo Rech .....  | 128        |
| <b>SOLUÇÕES <i>WIN-WIN</i> EM CONFLITOS AMBIENTAIS: POSSIBILIDADE OU UTOPIA?.....</b>   | <b>132</b> |
| Rafael Martins Costa Moreira.....   | 132        |
| <b>A RECIPROCIDADE NOS EMPREENDIMENTOS DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ASSEGURAR ENERGIA LIMPA E ACESSÍVEL DE ACORDO COM O ODS Nº 7.....</b>                           | <b>136</b> |
| Ghabriel Campigotto Soethe.....   | 136        |
| Luiz Alberto Blanchet .....   | 136        |
| <b>APORTES TECNOLÓGICOS DAS SMART CITIES À CONSOLIDAÇÃO DE CIDADES SUSTENTAVEIS: TÉCNICAS E MÉTODOS PARA PLANEJAR A IMPLANTAÇÃO NO CONTEXTO BRASILEIRO.....</b> | <b>139</b> |
| Alexandre José Mendes .....   | 139        |
| Maria Cláudia Antunes de Souza .....  | 139        |

## **PERSPECTIVAS DE MINIMIZAÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS, DE EMANCIPAÇÃO DAS MINORIAS E DE CRESCIMENTO ECONÔMICO PELO ACESSO A EMPREGO DECENTE MEDIANTE RESERVA DE COTAS JUNTO AOS PARCEIROS CONTRATUAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Daniel Ferreira<sup>1</sup>

**Resumo:** O presente estudo tem por objetivo refletir acerca do desenvolvimento, nas suas dimensões econômica e social, e da necessidade de contínua persecução, por parte da Administração Pública, dos objetivos da República Federativa do Brasil, dos direitos constitucionais sociais ao pleno emprego e a trabalho decente, sem discriminação, e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável por meio das licitações e contratações públicas, o que pode e deve concorrer para o cumprimento do ODS 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico) no Brasil. Soma-se a tal desiderato demonstrar, mediante pesquisa qualitativa-exploratória e procedimento bibliográfico, que não é apenas válido, mas obrigatório à Administração Pública – sempre que concretamente viável – fazer uso de seu “poder de compra” como verdadeira política pública, visando reduzir as desigualdades sociais e empoderar certas categorias de pessoas mediante acesso facilitado a emprego decente. Para tanto, sustenta-se o estabelecimento de cotas destinadas de trabalho junto a seus parceiros contratuais. Constatou-se, por meio da pesquisa, estarem a reclamar dita política afirmativa as pessoas jovens (que não encontram acesso ao primeiro emprego), as idosas (que não conseguem voltar para o mercado de trabalho), as com deficiência e pretas, dentre outras, mas sobretudo quando mulheres – por conta de preconceito (subjetivo e involuntário), de estigmatização (como resultado de um processo de categorização das pessoas) ou de discriminação (consciente e voluntária).

**Palavras-chave:** desenvolvimento (sustentável), trabalho decente e crescimento econômico, contratações públicas sustentáveis, políticas afirmativas, cotas.

### **INTRODUÇÃO**

A Agenda 2030 (2016-2030) revitaliza e amplia o que outrora pretendido alcançar a partir da Declaração do Milênio (2000-2015), de modo que os 8 ODMs foram desdobrados nos atuais 17 ODSs. Dentre eles avulta o ODS 8, batizado de “Trabalho Decente e Crescimento Econômico”, que tem por objetivo geral global “promover o crescimento econômico sustentado,

---

<sup>1</sup> Professor do Corpo Docente Permanente e atual Coordenador do Programa de Mestrado em Direito do Centro Universitário Internacional (UNINTER). Pós-Doutorado pelo IGC/FDUC, Doutor e Mestre em Direito do estado (Direito Administrativo) pela PUCSP. Curitiba-PR. [daniel.f@uninter.com](mailto:daniel.f@uninter.com)

inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos”. Este, por sua vez, desdobra-se em 10 metas, merecendo atenção, no Brasil, as adaptadas 8.3 (de promoção de políticas que promovam o desenvolvimento com a geração de trabalho digno, dentre outras possibilidades), 8.5 (de redução do desemprego até se atingir o emprego pleno e produtivo e trabalho decente para mulheres e homens, jovens e pessoas com deficiência, e remuneração igual para trabalho de igual valor) e 8.6 (redução da proporção de jovens – 15 a 24 anos – desocupados, que não estejam estudando ou em treinamento para o trabalho).

Partindo desse cenário, a pesquisa demonstra a obrigatoriedade de a Administração Pública brasileira, pelo menos, fazer sua parte, concorrendo concretamente para atingir tais objetivos, oxalá a partir de uma iniciativa não onerosa e ainda muito pouco explorada. Está-se, pois, a cogitar do estabelecimento de cotas de acesso a emprego decente, para certas categorias de pessoas, como obrigação contratual diferenciada e voltada à minimização das desigualdades sociais e à emancipação das minorias, sem prejuízo de essa estratégia repercutir, ademais, em crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável. Logo, a um só tempo servindo como instrumento para concretização (de boa parte) do ODS 8, dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (inc. I a IV do art. 3º), de alguns dos direitos sociais fundamentais estampados nos incisos do art. 7º da CR, e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável como exigido na Lei nº 8.666/93 (LGL) e na Lei nº 14.133/2021 (NLGL), dentre outras.

## **PROBLEMA**

O problema da pesquisa consiste em responder às seguintes indagações: é juridicamente válido utilizar as contratações públicas com vistas à minimização das desigualdades sociais e emancipação de minorias mediante acesso a trabalho decente, assim auxiliando para a cumprimento do ODS8 no Brasil? Como? Quais são os fundamentos jurídicos para tanto?

## **OBJETIVO**

O objetivo primordial da pesquisa é demonstrar que não é apenas válido, mas obrigatório à Administração Pública – sempre que concretamente viável – fazer uso de seu “poder de compra” para fins de fomentar a maximização da responsabilidade social das empresas, no deliberado sentido de reduzir as desigualdades sociais e empoderar certas categorias de pessoas mediante acesso facilitado a trabalho/emprego decente, nos moldes do contido no §5º do art. 40 da LGL.

## **METODOLOGIA**

A investigação em apreço fez-se mediante pesquisa qualitativa-exploratória e procedimento bibliográfico, foi iniciada em pós-doutoramento cumprido junto ao *Ius Gentium Conimbrigae*, Centro de Direitos Humanos, atrelado à Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (FDUC), e continua em curso, junto ao PPGD UNINTER, relativamente ao controle interno, externo e judicial das licitações e contratações públicas.

## RESULTADOS

Como resposta às indagações apontadas, a partir da pesquisa bibliográfica e revisão normativa operadas, defende-se que não é apenas juridicamente válido, mas que se impõe à Administração Pública fazer deliberado uso do seu “poder de compra” para minimizar as desigualdades sociais e emancipar as minorias mediante privilegiado acesso a trabalho decente, mediante o estabelecimento de cota mínima destinada a pessoas especialmente vulneráveis junto a seus parceiros contratuais.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não se olvida que para atingimento do ODS 8, no Brasil e no mundo, há várias políticas públicas passíveis de implementação. Todavia, a simples colocação em prática da estratégia aqui defendida mostra-se, para além de obrigatória, oportuna e conveniente, pois não importa em ônus financeiro algum e serve de referência, para o mercado e para a própria sociedade, como proceder para a promoção do desenvolvimento sustentável mediante criação, manutenção e fomentado acesso a trabalho decente por parte das pessoas em especial situação de vulnerabilidade.

## REFERÊNCIAS

- AIEXE, Egídia Maria de Almeida. Uma conversa sobre direitos humanos, visão da justiça e discriminação. In VIANA, Márcio Tulio; RENAULT, Luiz Otávio Linhares (Coord.). **Discriminação**. São Paulo: LTr, 2000. (p. 329-353)
- APPIO, Eduardo Fernando. **Controle judicial das políticas públicas no Brasil**. Curitiba: Juruá, 2005.
- BANDEIRA, Lourdes; BATISTA, Analía Soria. Preconceito e discriminação como expressões de violência. In **ESTUDOS FEMINISTAS**. Ano 10, 1º sem/2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ref/v10n1/11632.pdf>> Acesso: 19 out. 2021. (p. 119-141)
- BARROS, Alice Monteiro de. Discriminação no emprego por motivo de sexo. In VIANA, Márcio Túlio; RENAULT, Luiz Otávio Linhares (Coord.). **Discriminação**. São Paulo: LTR, 2000.
- BARROS, Sérgio Resende de. **Liberdade e contrato: a crise da licitação**. Piracicaba: Unimep, 1995.
- BUCCI, Maria Paula Dallari. O conceito de política pública em direito. In BUCCI, Maria Paula Dallari. **Políticas públicas: reflexões sobre o conceito**



jurídico. São Paulo: Saraiva, 2006.

CARVALHO, Raquel Melo Urbano de. As ações afirmativas na lei de licitações. In BATISTA JÚNIOR, Onofre Alves; CASTRO, Sérgio Pessoa de Paula. **Tendências e perspectivas do direito administrativo**: uma visão da escola mineira. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

COMISSÃO EUROPEIA. **Compra social**: guia para ter em conta os aspectos sociais nos concursos públicos. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2011. p. 5. Disponível em: <[ec.europa.eu/social/BlobServlet?docId=6457&langId=pt](http://ec.europa.eu/social/BlobServlet?docId=6457&langId=pt)> Acesso: 19 out. 2021.

CORTIÑAS-PELÁEZ, José Pedro. Estudio preliminar. Del horizonte mexicano del derecho de la licitación pública. In LOPES ELÍAZ. **Aspectos jurídicos de la licitación pública en México**. México-DF: UNAM, 1999. p. XXXIII-XXXIV.

ESTORNINHO, Maria João **Curso de direito dos contratos públicos**: por uma contratação pública sustentável. Coimbra: Almedina, 2012.

FERRAZ, Luciano. Função regulatória da licitação. **A&C - Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, Belo Horizonte, ano 9, n. 37, jul./set. 2009. Disponível em: <<http://www.bidforum.com.br/PDI0006.aspx?pdiCntd=62558>>. Acesso em: 19 out. 2021.

FERREIRA, Daniel. **A licitação pública no Brasil e sua nova finalidade legal**: a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**: direito ao futuro. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

GOSDAL, Thereza Cristina. **Discriminação da mulher no emprego**: relações de gênero no direito do trabalho. Curitiba: Gênese, 2003.

IBGE. **Síntese de indicadores sociais**: uma análise das condições de vida da população brasileira: 2015 / IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais. - Rio de Janeiro: IBGE, 2015. Disponível em: <<http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv95011.pdf>> Acesso: 19 out. 2021.

ONU. **Agenda 2030**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2015/10/agenda2030-pt-br.pdf>> Acesso: 19 out. 2021.

PEIXOTO, Paulo. **Desemprego, pobreza e exclusão social**. Coimbra: FEUC, 2010. Disponível em: <<http://www4.fe.uc.pt/fontes/trabalhos/2009022.pdf>> Acesso: 19 out. 2021.

PIRES, Luis Manuel Fonseca. **Controle judicial da discricionariedade administrativa**: dos conceitos jurídicos indeterminados às políticas públicas. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2020.

SACHS, Ignacy. **Desenvolvimento**: incluyente, sustentável, sustentado. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

## A PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL DE ALIMENTOS NO CONTEXTO DA SOCIEDADE DE RISCO

Tatiana Alves Carbone<sup>1</sup>

Denise Schmitt Siqueira Garcia<sup>2</sup>

**Resumo:** A pesquisa tem como objetivo discutir o incentivo da agricultura sustentável como meio de cooperar com a efetivação do ODS 2 da Agenda 2030. Buscar-se-á avaliar o atual modelo de desenvolvimento e a incorporação de práticas sustentáveis no contexto da sociedade de risco. Diante disso, premente conservação do meio ambiente. Demonstrar-se-á que a economia circular assegura a perenidade do agronegócio global e uso racional da terra. Nesse sentido, observar-se-á que a utilização excessiva de agroquímicos acarreta degradação ambiental. O presente trabalho será executado com a utilização do método dedutivo, utilizando-se a pesquisa bibliográfica.

**Palavras-chave:** alimento orgânico; objetivo do desenvolvimento sustentável 2; agricultura sustentável.

### INTRODUÇÃO

Na base da pirâmide de necessidades de Abraham Maslow se encontram as necessidades básicas para o ser humano se desenvolver e sobreviver. A capacidade de se alimentar é uma delas. Historicamente, o ser humano sempre teve uma forte capacidade de se adaptar aos ambientes mais inóspitos pois a preservação da espécie sempre teve e terá um caráter predominante. No entanto, até quando o ser humano terá meios de controle e será capaz de dominar todas as questões que envolvem aspectos como: crise climática, segurança alimentar e danos ao meio ambiente global? Nesse sentido, o presente artigo propõe uma discussão sobre um novo modelo de agricultura, que conjugue com práticas que substituam ou reduzam o uso de

---

<sup>1</sup>Doutoranda em Ciência Jurídica - Linha de Pesquisa em Estado, Transnacionalidade e Sustentabilidade do Doutorado Interinstitucional, do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, DINTER com o Centro Universitário U:VERSE, com convênio de dupla titulação - Universidade de Alicante – Espanha - Doctorado en Derecho. Mestra em Direito - Área de Concentração em Empreendimentos Econômicos, Desenvolvimento e Mudança Social, com Linha de Pesquisa em Relações Empresariais, Desenvolvimento e Demandas Sociais do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Marília/UNIMAR - Mestrado Interinstitucional (MINTER) com o Centro Universitário U:VERSE. Advogada. tatianacarbhone.acre@gmail.com

<sup>2</sup> Doutora pela Universidade de Alicante na Espanha. Professora do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI – PPCJ. Mestre em Direito Ambiental pela Universidade de Alicante – Espanha. Mestre em Ciência Jurídica. Especialista em Direito Processual Civil. Membro do grupo de pesquisa “Estado, Direito Ambiental, Transnacionalidade”. Advogada. denisegarcia@univali.br

insumos químicos na produção de alimentos. Igualmente, buscar-se-á destacar a importância do ODS 2 da Agenda 2030, cujo objetivo é promover transformações socioambientais no sistema agroalimentar global, erradicação da fome, melhoria da qualidade de vida, democratização do uso da terra e consolidação de uma ética ambiental igualitária.

## **PROBLEMA**

Como acelerar o uso de alternativas sustentáveis para a produção de alimentos orgânicos sem comprometer a segurança alimentar?

## **OBJETIVO**

Discutir a valorização do uso de alternativas sustentáveis na produção orgânica como meio de efetivação do ODS 2.

## **METODOLOGIA**

O presente trabalho será executado com a utilização do método dedutivo, utilizando-se a pesquisa bibliográfica.

## **RESULTADOS**

Contribuir com a implementação do ODS 2 da Agenda 2030; proporcionar o incentivo do uso de alternativas sustentáveis na produção agrícola. Promover a sensibilização sobre os impactos de longo prazo ocasionados nossas atividades no meio ambiente e em outras espécies.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O mercado agrícola propõe na atualidade alternativas sustentáveis devido a percepção de que as técnicas convencionais de agricultura intensiva aceleram a degradação ambiental. Nesse sentido, a produção agrícola em grande escala deve atender a demanda global por alimento mas ao mesmo tempo preservar e conservar os recursos naturais. Disso decorre da transição do modelo convencional de produção agrícola para a agricultura sustentável. Além disso, a própria humanidade cada vez mais busca consumir alimentos orgânicos. Diante desse cenário, a agricultura depende do ambiente sadio e com vistas a efetivação do ODS 2 possui como pressuposto o princípio do desenvolvimento sustentável para suprir as necessidades das presentes e futuras gerações.

## **REFERÊNCIAS**

HARTMUT GUNTHER, José Q; PINHEIRO, Raquel Souza Guzzo. Orgs. **Psicologia Ambiental: entendendo as relações do homem com seu ambiente**. Campinas, SP: Editora Alínea, 2004.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. Direito Ambiental Brasileiro. 11 ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Editora Malheiros, 2002.

NALINI, José Renato. **Ética Ambiental**. 4 ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Editora Revistas dos Tribunais, 2015.

Organização das Nações Unidas – ONU. **Carta das Nações Unidas de 1945**. Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2021-08/A-Carta-das-Nacoes-Unidas.pdf> Acesso em 19 de out. de 2021.

Organização das Nações Unidas - ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948**. Disponível em: [https://www.ohchr.org/en/udhr/documents/udhr\\_translations/por.pdf](https://www.ohchr.org/en/udhr/documents/udhr_translations/por.pdf) Acesso em 17 de out. 2021.

Organização das Nações Unidas – ONU. **Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. 2015**. Disponível em: <http://www.agenda2030.com.br/ods/16/> Acesso em 19 de out. de 2021.

SAVITZ. Andrew W; WEBWE, Karl. **A empresa sustentável: o verdadeiro sucesso é o lucro com responsabilidade social e ambiental**. trad. de Afonso Celso da Cunha Serra. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.

SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de **Sustentabilidade corporativa: uma iniciativa de cunho social transformando o meio ambiente**. Revista Jurídica. Unicuritiba . vol. 04, n. 45, Curitiba, 2016. p. 245- 262.

SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de. **20 ANOS DE SUSTENTABILIDADE: REFLEXÕES SOBRE AVANÇOS E DESAFIOS**. Revista da Unifebe (Online) 2012; 11 (dez):239-252. ISSN 2177-742X

## PLANEJAMENTO MULTIDIMENSIONAL E REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES

Mariane Yuri Shiohara Lübke<sup>1</sup>

**Resumo:** A proposição visa delinear uma nova modelagem de planejamento, qualificado de multidimensional, que conjuga, ao invés de setorializar, as várias dimensões em que o planejamento deve atuar (econômica, social, ambiental, ética e jurídico-política), a fim de se reduzir as desigualdades (ODS 10) e efetivar o princípio constitucional da sustentabilidade. Esse planejamento multidimensional tem como característica, assim como a Agenda 2030 da ONU, eleger objetivos gerais e metas vinculadas a cada objetivo a serem alcançadas ao longo do tempo por políticas públicas, serviços públicos e demais instrumentos do Direito Administrativo postos ao Estado para a efetivação de direitos fundamentais econômicos e sociais. A lógica é que deve se partir do planejamento mais abrangente e geral, de longo prazo, para os mais específicos, tais como os planejamentos regionais, setoriais e de índole orçamentário-financeira. Não tem como objetivo substituir esses tipos de planejamento “tradicionais”, mas servir de vetor para a elaboração dos mesmos. A investigação se dará por meio do método hipotético dedutivo e pela realização de pesquisas bibliográficas e de dados. Espera-se como resultado a formulação de uma nova modelagem ao planejamento que encontra fundamento direto no art. 174, §1º da Constituição (planejamento do desenvolvimento nacional) e indireto no art. 3º, pois visa conferir efetividade aos objetivos da República.

**Palavras-chave:** planejamento multidimensional; redução das desigualdades; sustentabilidade.

### INTRODUÇÃO

No *welfare state*, o grau de intervenção do Estado na atividade econômica e social é maior se comparado ao Estado liberal, fazendo com que o planejamento ocupe lugar de destaque na condução do desenvolvimento. A Constituição de 1988 notadamente conferiu características de um Estado de bem-estar ao Brasil, sem prejuízo ao princípio da livre iniciativa contemplado nos arts. 1º, IV e 170. Assegurar o bem-estar que se dessume exemplificativamente dos arts. 3º, 5º, 6º, 14, 182, 193 e 225 da Constituição passa necessariamente pela questão da redução das desigualdades, objeto do ODS 10. Desta forma, o planejamento assume um papel fundamental para traçar estratégias sustentáveis, por consequência, de longo prazo, a fim de

---

<sup>1</sup> Doutoranda e mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Curitiba. Endereço eletrônico: marishio@hotmail.com

que o Estado brasileiro consiga reduzir as desigualdades a partir de políticas específicas, visto que o termo “desigualdade” é excessivamente abstrato.<sup>2</sup>

## **PROBLEMA**

O exercício da função de planejamento pelo Estado brasileiro ainda é muito setorializado (saúde, educação, meio ambiente), faltando tanto uma integração entre os diversos órgãos da administração direta, indireta (sentido horizontal) quanto uma maior comunicação entre os planejamentos a nível de federação (sentido horizontal). Esse planejamento “tradicional”, por diversas vezes, confere soluções paliativas a problemas resistentes, obstando que o Estado formule ações mais integradas, multidimensionais, visando, inclusive a redução das desigualdades e a efetivação do princípio da sustentabilidade.

## **OBJETIVO**

O Estudo se propõe a delinear uma nova modelagem ao planejamento, qualificado de multidimensional, na medida em que conjugar, ao invés de setorializar, as várias dimensões em que o planejamento deve atuar (econômica, social, ambiental, ética e jurídico-política), a fim de se efetivar o princípio constitucional da sustentabilidade. Esse planejamento multidimensional tem como característica, assim como a Agenda 2030 da ONU, eleger objetivos gerais e metas vinculadas a cada objetivo a serem alcançadas ao longo do tempo por políticas públicas, serviços públicos e demais instrumentos do Direito Administrativo postos ao Estado para a efetivação de direitos fundamentais econômicos e sociais. A lógica é que deve se partir do planejamento mais abrangente e geral, de longo prazo, para os mais específicos, tais como os planejamentos regionais, setoriais e de índole orçamentário-financeira.

## **METODOLOGIA**

A investigação se dará por meio do método hipotético dedutivo e pela realização de pesquisas bibliográficas e de dados.

## **RESULTADOS**

Ainda não foram obtidos resultados em razão da pesquisa ainda estar em andamento. Espera-se como resultado a formulação de uma nova modelagem ao planejamento que encontra fundamento direto no art. 174, §1º da Constituição (planejamento do desenvolvimento nacional) e indireto no art. 3º, pois visa conferir efetividade aos objetivos da República.

---

<sup>2</sup> ARRETCHE, Marta. **Trajetória das desigualdades.** Como o Brasil mudou nos últimos cinquenta anos. São Paulo: Unesp, 2015, p. 6.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Todas as dimensões que devem integrar planejamento multidimensional são fundamentais para a redução de desigualdades e efetivação do princípio da sustentabilidade <sup>3</sup>, pois todas estão interligadas/interdependentes.

## **REFERÊNCIAS**

ARRETCHE, Marta. **Trajetória das desigualdades**. Como o Brasil mudou nos últimos cinquenta anos. São Paulo: Unesp, 2015.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**. Direito ao futuro. 4ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

---

<sup>3</sup> FREITAS, Juarez. Sustentabilidade. Direito ao futuro. 4ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019, p. 59.

## **PRINCÍPIOS UNIVERSAIS DE BASE COMO INSTRUMENTOS DE REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES E SUSTENTABILIDADE GLOBAL**

Aulus Eduardo Teixeira de Souza<sup>1</sup>

Cesar Luiz Pasold<sup>2</sup>

Maria Claudia da Silva Antunes de Souza<sup>3</sup>

Gabriel Real Ferrer<sup>4</sup>

**Resumo:** O presente comunicado apresenta proposição ligada às metas estabelecidas pelo ODS 10 (Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles), promovendo, assim, a redução das desigualdades e a Sustentabilidade Socioambiental da comunidade global por meio de Princípios Universais de base, utilizando-se metodologia de lógica dedutiva, a partir da investigação bibliográfica e documental. A proposta se justifica pela necessidade de garantia da igualdade de oportunidades por meio de políticas e ações fixadas pelo item 10.3, do ODS 10, da Agenda 2030. Isso porque trata-se de problemática global que invoca soluções integradas. Desta forma, a compreensão dos princípios universais de base da sustentabilidade deflagra a necessária conscientização mundial com vista ao cumprimento do ODS 10, oferecendo instrumentos facilitadores ao cumprimento estrutural e sinérgico dos demais dezesseis Objetivos do Desenvolvimento Sustentável encartados na Agenda 2030, os quais são desafiados pelo acolhimento dos migrantes e êxodos demográficos das pessoas que buscam distanciar-se dos conflitos sociais, perseguições e eventos climáticos que ocorrem nas mais variadas regiões do mundo. Assim, espera-se que os resultados da pesquisa possa conscientizar chefes de Estado e autoridades acerca da existência e importância dos Princípios Universais de base como ferramenta destinada ao

---

1 Doutorando em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí em dupla titulação com a Universidade de Alicante/ESP. Mestre em Direito pela Universidade Caxias do Sul. Especialista em Direito Constitucional, Administrativo; Direito e Processo Tributário pela Universidade Estácio de Sá. E-mail: aulus@edsadv.com.br. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-8170-9430>.

2 Doutor em Direito do Estado pela USP. Mestre em Saúde Pública pela USP. Mestre em Instituições Jurídicas e Políticas pela UFSC. Professor de "Teoria do Estado e da Constituição" no Curso de Doutorado em Ciência Jurídica da UNIVALI, no qual atua nas Linhas de Pesquisa: "Meio Ambiente e Sustentabilidade" e "Principiologia Constitucional e Produção do Direito"

3 Doutora e Mestre em Derecho Ambiental y de la Sostenibilidad pela Universidade de Alicante - Espanha. Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí - Brasil. Professora Permanente no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica, nos cursos de Doutorado e Mestrado e, na Graduação no Curso de Direito da Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI. E-mail: [mclaudia@univali.br](mailto:mclaudia@univali.br). Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-8118-1071>

4 Doutor e Mestre em Direito Ambiental e de Sustentabilidade pela Universidade de Alicante - Espanha, Professor Catedrático no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito Ambiental e de Sustentabilidade pela Universidade de Alicante - Espanha. Advogado.



asseguramento dos países em desenvolvimento, bem como o estabelecimento de políticas de migração regulatórias bem planejadas e humanizadas, fixando parâmetros de tratamento especializado para seu desenvolvimento, incentivando investimentos de política externa e fluxo financeiro que subsidiem à assistência mundial aos menores Estados, promovendo maior escopo igualitário às populações, realizando até 2030 a inclusão social, econômica e política de todos os indivíduos independentemente das condições e peculiaridades de cada um.

**Palavras-chave:** Sustentabilidade; Desigualdades; Princípios Universais; Transnacionalidade.

## **INTRODUÇÃO**

A problemática da Desigualdade social é um fenômeno crônico e intrinsecamente ligado à ausência de Sustentabilidade integrada das políticas públicas mundiais. Para reduzir ou até, ousadamente, erradicar a desigualdade e pobreza extrema, em 2015 reuniram-se em assembleia os 193 Estados-membro da Organização das Nações Unidas. Como pauta principal, transformar o mundo para melhor promover o desenvolvimento sustentável. Para tanto, desenvolveram um plano de ação com vistas a equilibrar a tríade planeta, pessoa e prosperidade buscando a pacificação social e vida digna para todos.

Não é preciso lembrar que o Relatório Brundtland definiu que as atuais gerações precisam se comprometer com o Bem Comum<sup>5</sup> de forma a satisfazer as próprias necessidades e das futuras gerações. Na conferência da ONU RIO 92, as nações concordaram a promover o desenvolvimento sustentável centrados nas pessoas e no ambiente ecológico, fixando padrão de crescimento equilibrado em escala mundial.

## **PROBLEMA**

A ausência de Cooperação, Fraternidade e Solidariedade<sup>6</sup>, é um dos relevantes motivos que impede a integração das estratégias globais que poderia alcançar bons indicadores em relação a desigualdade e erradicação da pobreza extrema. Incontroversa é a alegação de que todos os setores devem envidar esforços para o alcance dos resultados propostos nos 17 ODS, especialmente no ODS 10. Vinte anos depois, o que se tem feito, efetivamente, para alcançar a perenidade necessária ao equilíbrio do desenvolvimento social, econômico e digno das pessoas em escala mundial?

## **OBJETIVO**

---

5 PASOLD, Cesar Luiz. O Estado e a Educação. Florianópolis: Lunardelli, 1980, p.37.

6 SOUZA, Aulus Eduardo Teixeira de. Sustentabilidade e direito ambiental em perspectiva: Aspectos econômicos, sociais e jurídicos. Curitiba: Ithala, 2020, P.88-89.

A proposição de pesquisa tem por objetivo estimular o desenvolvimento mecanismos educacionais e socioambientais para a compreensão e conscientização de que os Princípios Universais que servem de base para Sustentabilidade da vida, notadamente a Fraternidade, Solidariedade e Cooperação, possam colaborar com o alcance do ODS 10, da Agenda 2030, qual seja, a redução das desigualdades dentro dos países e entre eles.

## **METODOLOGIA**

A pesquisa utilizou-se da base metodológica de lógica dedutiva, a partir da investigação bibliográfica e documental, além das informações disponibilizadas nos canais virtuais oficiais da ONU.

## **RESULTADOS**

Desta forma, a pesquisa busca demonstrar que se os chefes de Estado e as autoridades conciliarem os objetivos primários em relação ao ODS 10, conscientizando a si e aos povos acerca da importância dos Princípios Universais de base, notadamente, a Fraternidade, Solidariedade e Cooperação, poderão integrar os esforços em favor do Bem Comum<sup>7</sup> e, portanto, imprimir esforços conjuntos empaticamente para aumentar a distribuição de riqueza aos países menos favorecidos, o acolhimento do migrantes das áreas de conflitos e ambientalmente vulneráveis e erradicar a extrema pobreza, reduzindo as desigualdades sociais em todas as suas dimensões.

Trata-se, como disse António Guterres<sup>8</sup>, Secretário-Geral da ONU, de uma “Declaração Global de Interdependência”. Isso porque “as regras regulatórias globais devem convergir para o mesmo propósito de forma cooperada e perene”<sup>9</sup>.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A redução das desigualdades em todas as suas dimensões não é tarefa simples, tampouco uma providência que se resolva com o atingimento de apenas um ODS da Agenda 2030, no entanto, compreender os mecanismos da natureza humana que possam levar os países a integração de esforços, especialmente, educacionais, econômicos, sociais e jurídicos regulatórios, é medida da maior relevância.

---

7 PASOLD, Cesar Luiz. O Estado e a Educação. Florianópolis: Lunardelli, 1980, p.37.

8 AGENDA 2030. Plataforma. Disponível em: <[www.agenda2030.com.br/sobre/](http://www.agenda2030.com.br/sobre/)>. Acesso em: 24 Out. 2021.

9 SOUZA, Sustentabilidade e direito ambiental em perspectiva, p.87

Além disso, os princípios fundamentais que conferem estabilidade ao Programa (PNUMA - Programa das Nações Unidas para o Ambiente)<sup>10</sup>, sobre a agenda 2030, Universalidade, Integração, Inovação, Direitos Humanos e Equidade, são concordantes com os princípios propostos na presente pesquisa.

Isso porque os Princípios Universais, da Cooperação, da Fraternidade e da Solidariedade vão ao encontro do espírito concebido no plano de ação da agenda 2030, isto é, “não deixar ninguém para trás”, pois, as ações descritas naquele documento visam alcançar a paz universal nos limites e condições de cada país, de acordo com suas prioridades em espírito de parceria global a fim de melhorar a vida das pessoas.

## REFERÊNCIAS

CRUZ, Paulo Marcio. A sustentabilidade e o patrimônio cultural como elementos ambiental, social e econômico. p. 7-26. **In Sustentabilidade e Meio Ambiente: relação multidimensional**. Org. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

ONU, PNUMA. **Transformando Nosso Mundo**. A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, 2015.

Disponível em: <Objetivos de Desenvolvimento Sustentável | UNEP - UN Environment Programme>. Acesso em: 24 Out. 2021.

SILVA, Enid Rocha Andrade da. **Agenda 2030**: ODS-Metas nacionais dos objetivos de desenvolvimento sustentável. 2018.

SOUZA, Aulus Eduardo Teixeira de. A SUSTENTABILIDADE DOS REGIMES REGULATÓRIOS TRANSNACIONAIS: O PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO GLOBAL PELA MANUTENÇÃO BIOCÊNTRICA DO BEM COMUM E A ENGENHARIA ESTRUTURAL DE REGULAÇÃO DE UM NOVO PACTO CIVILIZATÓRIO. **Anais de Constitucionalismo, Transnacionalidade e Sustentabilidade**, v. 7, n. 1, p. 77-91, 2020.

SOUZA, Aulus Eduardo Teixeira de. **Sustentabilidade e direito ambiental em perspectiva**: Aspectos econômicos, sociais e jurídicos. Curitiba: Ithala, 2020.

Sustentabilidade e meio ambiente: relação multidimensional. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza (organizadora). Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Org. Paula Yone Stroh. – Rio de Janeiro: Garamond, 2009. P. 85-88.

---

10 UN environment programme. Disponível em: <Why do the Sustainable Development Goals matter? | UNEP - UN Environment Programme>. Acesso em: 24 Out 2021. (trad. Própria).

## **DESENVOLVIMENTO, POLÍTICAS PÚBLICAS E ORÇAMENTO PÚBLICO À LUZ DOS DIREITOS HUMANOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

Heroldes Bahr Neto<sup>1</sup>

**Resumo:** O objetivo desta pesquisa é o de analisar as relações entre desenvolvimento, políticas públicas e orçamento público à luz dos direitos humanos e garantias fundamentais, buscando aferir os erros nas prioridades que vem sendo estabelecidas e quais deveriam ser priorizadas, de modo a que sejam resguardados os direitos humanos, garantias fundamentais e o desenvolvimento.

**Palavras-chave:** Desenvolvimento; Direitos Humanos; Garantias Fundamentais; Orçamento Público.

### **INTRODUÇÃO**

O objetivo desta pesquisa é o de analisar as relações entre desenvolvimento, políticas públicas e orçamento público à luz dos direitos humanos e garantias fundamentais, buscando aferir os erros nas prioridades que vem sendo estabelecidas e quais deveriam ser priorizadas, de modo a que sejam resguardados os direitos humanos, garantias fundamentais e o desenvolvimento.

### **PROBLEMA**

O grande problema deste tema diz respeito as desigualdades de renda e direitos, em decorrência das prioridades que foram fixadas segundo interesses que não priorizaram as diretrizes aqui em destaque (direitos humanos e desenvolvimento).

### **OBJETIVO**

Os resultados esperados estarão relacionados a identificação de recortes inovadores e reflexões que tragam proposições e revisão de critérios até então adotados, para que se viabilize a implantação dos objetivos e metas de desenvolvimento sustentável, e evidenciem a preocupação com os direitos humanos, garantias fundamentais e o desenvolvimento frente ao orçamento público.

### **METODOLOGIA**

---

<sup>1</sup> Mestrando em Direito pelo Centro Universitário Autônomo do Brasil – UNIBRASIL, Advogado, Curitiba – PR, e e-mail: heroldes@hotmail.com

A metodologia a ser utilizada será a pesquisa bibliográfica, de doutrinas, artigos científicos, revistas jurídicas, publicações de jornais, entrevistas, dentre outros. Conjuntamente com a pesquisa teórica, serão registrados estudos práticos já empreendidos, com o objetivo de identificar, analisar e explicar os fatos como ocorridos, bem como como poderão ser mitigados casos desta natureza nos planos jurídico, social e econômico. Será utilizado o método indutivo.

## RESULTADOS

Os resultados almejados estão relacionados com a elaboração de proposta de revisão de prioridades nas definições de orçamento público para que sejam acentuados os cuidados para com o desenvolvimento sustentável, direitos humanos e garantias fundamentais.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Entendemos ser possível revisar as prioridades orçamentárias segundo as diretrizes de busca da aceleração do desenvolvimento sustentável e respeito aos direitos humanos e garantias fundamentais. E, por consequência, reduzindo a pobreza.

## REFERÊNCIAS

- BARROSO, Luís Roberto. **A Dignidade da Pessoa Humana no Direito Constitucional Contemporâneo**: Natureza jurídica, conteúdos mínimos e critérios de aplicação. Versão Provisória Para o Debate Público, p. 23.
- FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**. 1ª ed; Belo Horizonte: Fórum, 2011, p. 55.
- HOLMES, Stephen; SUSTEIN, Cass. **The Cost Of Rights: Why Liberty Depends on Taxes**. 1ª ed; New York: Norton & Company, 1999, p. 35.
- MIRANDA, Jorge. **Os Novos Paradigmas do Estado Social**. *Revista Brasileira de Direito Comparado*. Imprensa: Rio de Janeiro, Instituto de Direito Comparado Luso-brasileiro, 1990, n. 40/41, p. 13–27, jul./dez., 2012, p. 4.
- SEN, Amartya. **Desenvolvimento Como Liberdade**. 1ª ed; São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 124.
- SEN, Amartya. **Desenvolvimento Como Liberdade**. 1ª ed; São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 124 e ss.
- STIGLITZ, Joseph E. **A Globalização e Seus Malefícios**: A promessa não-cumprida de benefícios globais. 3ª ed; São Paulo: Futura, 2002.

## **A POLÍTICA PÚBLICA HABITACIONAL COMO INSTRUMENTO DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL**

Andrei Meneses Lorenzetto<sup>1</sup>

**Resumo:** A pesquisa, por meio do método analítico-dedutivo, delimita a noção do direito à moradia, um direito fundamental expresso na Constituição da República Federativa do Brasil, que também faz parte do rol dos direitos humanos e que trata da necessidade de garantir uma moradia adequada a todas as pessoas no Brasil. A forma aplicada para tal garantia se desenvolve por meio de políticas públicas elaboradas pela administração pública como forma de proceduralizar o atendimento da sociedade na aplicação de princípios e normas constantes da ordem jurídica vigente. As políticas públicas podem ser focalizadas e aplicadas para atender prioritariamente os mais pobres, com a finalidade de reduzir a desigualdade social de maneira sustentável. A redução dessa desigualdade pode ampliar as capacidades das pessoas que, ao terem a liberdade de escolha sobre quais aspectos desejam melhorar em suas vidas, obteriam a condição de se tornarem mais produtivas socialmente. Além disso, pesquisou-se a principal política pública do Brasil que teria como finalidade o atendimento do direito à moradia. As políticas públicas habitacionais deveriam ter como finalidade principal incentivar a produção e a aquisição de novas unidades habitacionais pelas famílias de baixa renda. Averiguou-se, também, o controle de gestão da política pública, que constatou problemas na insuficiência da focalização igualitarista da política pública pelo Estado.

**Palavras-chave:** Políticas públicas, habitação e sustentabilidade social.

### **INTRODUÇÃO**

Inicialmente o trabalho discorre sobre o direito à moradia, delimita a noção de tal direito e especifica seu escopo jurídico, que trata da necessidade de garantir uma moradia adequada a todas as pessoas no Brasil<sup>2</sup>.

Posteriormente, a pesquisa dedica-se a realizar uma análise sobre concepções igualitaristas consubstanciadas na ampliação da capacidade das

---

<sup>1</sup> Graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (2003). Mestre (2021) e Doutorando do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direitos Fundamentais e Democracia pelo Centro Universitário Autônomo do Brasil - UniBrasil/Curitiba/PR. Membro do núcleo de pesquisa em Direito Constitucional (Nupeconst) do Programa de Pós-graduação (PPGD) do Centro Universitário Autônomo do Brasil - UniBrasil/PR. Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional. Mato Grosso do Sul E-mail: andreiml1980@gmail.com

<sup>2</sup> SARLET, Ingo Wolfgang. **O direito fundamental à moradia na constituição: algumas anotações a respeito de seu contexto, conteúdo e possível eficácia.** Revista eletrônica sobre a reforma do Estado, n. 20. Salvador. 2010, p. 12-13.

peças, e da causalidade de utilização do enquadramento desses preceitos para justificar políticas públicas<sup>3</sup>. Enfim, pretende-se discutir se a moradia digna pode ser uma forma para que as pessoas possam expandir suas capacidades, gerando uma perspectiva de transformação social sustentável<sup>4</sup>.

Nesse espeque, adentra-se na relevância das políticas públicas para a redução da desigualdade social. Ante o fato do direito fundamental ter se desenvolvido por meio de políticas públicas, se estuda como estas podem ser focalizadas e aplicadas para atender prioritariamente os mais pobres, atendendo, assim, a finalidade de reduzir a desigualdade social de forma sustentável. Não se olvida as questões relacionadas ao ciclo formacional das políticas públicas e as formas como poderiam ser avaliadas<sup>5</sup>.

## **PROBLEMA**

O problema consistiria em analisar a possibilidade da focalização ao materializar o direito humano e fundamental da moradia, por meio de políticas públicas habitacionais.

## **OBJETIVO**

A presente pesquisa tem como objetivo discorrer acerca dos possíveis resultados de políticas públicas habitacionais para a redução da desigualdade no Brasil.

## **METODOLOGIA**

A metodologia empregada estaria embasada na utilização do método analítico-dedutivo, através de pesquisa bibliográfica.

## **RESULTADOS**

O aspecto avaliativo de controle de políticas públicas habitacionais no Brasil constatou a defasagem do auxílio aos setores mais pobres da sociedade. O estudo desvela que essas políticas públicas terminam por priorizar a financeirização da moradia, onde verificou-se que isso faz com que o Estado deixe de priorizar os mais pobres como seria devido<sup>6</sup>. Ressaltou-se

---

<sup>3</sup> SEN, Amartya. **Desigualdade reexaminada**. São Paulo: Editora Record. 2001, p. 83.

<sup>4</sup> FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 3ª Edição, Belo Horizonte: Editora Fórum. 2016, p. 133.

<sup>5</sup> VALLE, Vanice Regina Lírio do. **Políticas Públicas, Direitos Fundamentais e controle judicial**. Belo Horizonte: Editora Fórum. 2009, p. 40-45.

<sup>6</sup> ROLNIK, Raquel. **Guerra dos lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças**. São Paulo: Editora Boitempo. 2019, p. 2787-279.



também a necessidade de impedir que as políticas públicas habitacionais sejam utilizadas como instrumento para a gentrificação das pessoas<sup>7</sup>.

Ainda nesse diapasão, verificou-se que o exame acerca da segregação socioespacial. Com efeito, constatou-se que ao trasladar os mais pobres para as periferias das cidades cria-se um problema social, pois as consequências dessa descentralização é a retirada de benefícios que as regiões centrais das cidades oferecem, tais como hospitais, escolas, transporte público e áreas culturais e de lazer.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

É possível concluir que o acerto em destinar uma quantidade razoável das verbas públicas para as faixas econômicas mais baixas deve ser seguido. Isto porque, se traduz no atendimento pelo Estado ao direito fundamental à moradia, para suprimir o déficit habitacional atual de 7,7 milhões de habitações.

Pode-se concluir, portanto, com a pesquisa desenvolvida, que mesmo as políticas públicas habitacionais eventualmente não consigam atingir a sua concepção liberal igualitarista *in totum*, elas possuem o condão de permitir o avanço na ampliação das capacidades dos mais pobres.

## **REFERÊNCIAS**

- FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 3ª Edição, Belo Horizonte: Editora Fórum. 2016.
- ROLNIK, Raquel. **Guerra dos lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças**. São Paulo: Editora Boitempo. 2019.
- SARLET, Ingo Wolfgang. **O direito fundamental à moradia na constituição: algumas anotações a respeito de seu contexto, conteúdo e possível eficácia**. Revista eletrônica sobre a reforma do Estado, n. 20. Salvador. 2010.
- SEN, Amartya. **Desigualdade reexaminada**. São Paulo: Editora Record. 2001.
- VALLE, Vanice Regina Lírio do. **Políticas Públicas, Direitos Fundamentais e controle judicial**. Belo Horizonte: Editora Fórum. 2009.

---

<sup>7</sup> ROLNIK, Raquel. **Guerra dos lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças**. São Paulo: Editora Boitempo. 2019, p. 360-365



## **O TÍTULO VERDE COMO UM MEIO VIÁVEL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, O FOMENTO À AGRICULTURA FAMILIAR E A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO POLUIDOR PAGADOR**

Eduardo Luiz Soletti Pscheidt<sup>1</sup>

Denise Schmitt Siqueira Garcia<sup>2</sup>

**Resumo:** O presente estudo busca investigar, através do método indutivo e da pesquisa bibliográfica, a viabilidade da utilização da titulação verde para o desenvolvimento sustentável em concomitância ao fomento à agricultura familiar, aplicando-se, para tanto, o princípio do poluidor pagador, tendo por objetivo último o alcance dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) previstos na Agenda 2030. Em desenvolvimento da pesquisa, constatou-se que a hipótese de pesquisa restou confirmada, na medida em que foi observado-se que não apenas a emissão de Título Verde é viável para o desenvolvimento sustentável, mas também vantajosa como um instrumento de troca entre os Poluidores, que realizam a compensação dos danos causados à natureza por intermédio destas áreas destinadas a preservação e à sustentabilidade, e aos grupos de pessoas como os agricultores familiares, que quando desenvolvem sua produção de maneira sustentável, utilizando técnicas como a ILPF (Integração Lavoura Pecuária Floresta), geram não só a amortização dos impactos ambientais causados pela grande indústria, realizando a redução dos níveis de carbono na atmosfera, mas também acabam por receber uma contraprestação pecuniária pelo desenvolvimento deste bem gerado e, com este fomento recebido pela boa gestão ambiental de suas propriedades, ampliam as possibilidades de financiamento de novas técnicas de economia sustentável às suas terras, gerando mais empregos, a subsistência com dignidade humana para estas novas famílias empregadas, a distribuição de renda e barateamento dos alimentos ao consumidor final.

**Palavras-chave:** Desenvolvimento Sustentável; Justiça Socioambiental; Sustentabilidade; Título Verde.

### **INTRODUÇÃO**

A titulação verde, criada sob a égide do princípio do poluidor pagador, vem sendo uma base de discussão para a ampliação do

---

<sup>1</sup> Graduado no Curso de Ciências Jurídicas pela UNIVALI, Advogado.

<sup>2</sup> Doutora e Mestre em Direito Ambiental e Sustentabilidade pela Universidade de Alicante (UA). Mestre em Ciência Jurídica pela UNIVALI. Especialista em Direito Processual Civil pela Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB). Graduada em Direito pela UNIVALI. Professora no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica, nos cursos de Doutorado e Mestrado em Ciência Jurídica, e na Graduação no Curso de Direito pela UNIVALI. Advogada.

desenvolvimento sustentável, deste norte, tem-se a possibilidade da utilização deste produto para fomentar a agricultura familiar sustentável, que utiliza técnicas como a ILPF<sup>3</sup> para a integração de sua produção com o meio ambiente natural, sendo então dever do Estado auxiliar no alcance a este meio ambiente sadio.<sup>4</sup>

Tem-se assim o ponto de encontro nos interesses das partes da relação na Justiça Socioambiental<sup>5</sup>, Estado, Empresa-Poluidora e Agricultor-Protetor-Recebedor em relação a obtenção de um desenvolvimento sustentável, possibilitando uma linha reta para o alcance dos objetivos do desenvolvimento sustentável ligados à Fome zero<sup>6</sup> e a Agricultura sustentável.

## **PROBLEMA**

É viável a utilização de titulação verde para incentivo do desenvolvimento sustentável sob a égide do princípio do poluidor pagador e o fomento da agricultura familiar no Brasil?

## **OBJETIVO**

O presente trabalho tem por objetivo investigar a viabilidade da utilização do uso de Título Verde para incentivar o desenvolvimento sustentável e servir de fomento à Agricultura Familiar Sustentável, sobretudo considerando os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) previstos na Agenda 2030 proposta pela Organização das Nações Unidas (ONU) ao qual o Brasil é comprometido.

## **METODOLOGIA**

A Metodologia empregada, na fase de Investigação foi o Método Indutivo, na Fase de Tratamento de Dados o Método Cartesiano empregando-se ainda as técnicas do Referente, da Categoria, do Conceito Operacional e da Pesquisa Bibliográfica.

---

<sup>3</sup> BALBINO, Luiz Carlos; CORDEIRO, Luiz Adriano Maia; MARTÍNEZ, Gladys Beatriz. Contribuições dos Sistemas de Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (iLPF) para uma Agricultura de Baixa Emissão de Carbono. **Revista Brasileira de Geografia Física**, Recife, v. 6, n. 1, p. 1014-1026, dez. 2011, p. 1022

<sup>4</sup> WEYERMÜLLER, André Rafael. A FRAGMENTAÇÃO DO PROJETO MODERNO E A NECESSIDADE DE CONSTRUÇÃO DE UM ESTADO CONSTITUCIONAL ECOLÓGICO NA SOCIEDADE DE RISCO GLOBALIZADA. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 8, n. 15, p. 63-96, 01 jun. 2011. Semestral, p. 77.

<sup>5</sup> FERRAZ, Deise Brião. O QUE É JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL? Raízes Jurídicas, Curitiba, v. 2, n. 9, p. 43-54, 05 dez. 2017. Semestral, p. 52.

<sup>6</sup> BARBOSA, Fernando. Agricultura familiar emprega 10 milhões de pessoas no Brasil. *Revista Globo Rural*, Rio de Janeiro, 25 jul. 2020. Disponível em: <https://revistagloborural.globo.com/amp/Noticias/Agricultura/noticia/2020/07/agricultura-familiar-emprega-10-milhoes-de-pessoas-no-brasil.html>. Acesso em: 26 mar. 2021.

## RESULTADOS

Obteve-se a confirmação da hipótese, visto que se apresentou viável a utilização de título verde para o incentivo ao desenvolvimento sustentável e o fomento à agricultura familiar sustentável no Brasil, visto o amparo no princípio do Poluidor pagador e os vislumbres de possibilidades de além da preservação ambiental – e a reconstrução de biomas brasileiros já em sério risco – a subsistência com respaldo da dignidade humana de uma parcela populacional.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Face a todo o exposto, tem-se observa-se que a utilização de titulação verde a partir do uso sustentável da propriedade do pequeno produtor rural têm dois pontos de extrema relevância: a produção sustentável em si, possibilitada por técnicas como a ILPF e a contraprestação por este benefício gerado que acaba por viabilizar a ampliação e modernização destas técnicas, quais são valiosas para o alcance dos ODS buscados pela agenda 2030, sobretudo no que tange à Fome Zero e à Agricultura Sustentável.

## REFERÊNCIAS

AIFERT, Anna Paula Bagetti. **A Justiça socioambiental e o pensamento de Amartya Sen**. In: ZAMBAM, Neuro José (org.). Estudos Sobre Amartya Sen. 6. ed. Porto Alegre: Fi, 2019. Cap. 4. p. 46-63.

BALBINO, Luiz Carlos; CORDEIRO, Luiz Adriano Maia; MARTÍNEZ, Gladys Beatriz. Contribuições dos Sistemas de Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (iLPF) para uma Agricultura de Baixa Emissão de Carbono. **Revista Brasileira de Geografia Física**, Recife, v. 6, n. 1, p. 1014-1026, dez. 2011.

BARBOSA, Fernando. Agricultura familiar emprega 10 milhões de pessoas no Brasil. **Revista Globo Rural**, Rio de Janeiro, 25 jul. 2020. Disponível em: <https://revistagloborural.globo.com/amp/Noticias/Agricultura/noticia/2020/07/agricultura-familiar-emprega-10-milhoes-de-pessoas-no-brasil.html>. Acesso em: 26 mar. 2020.

FERRAZ, Deise Brião. O QUE É JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL? **Raízes Jurídicas**, Curitiba, v. 2, n. 9, p. 43-54, 05 dez. 2017. Semestral.

## **O CONTROLE DA POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA NO BRASIL: LACUNAS LEGISLATIVAS E DE POLÍTICAS PÚBLICAS E OS DANOS À SAÚDE E AO MEIO AMBIENTE**

Angela Cassia Costaldello<sup>1</sup>

Karin Kässmayer<sup>2</sup>

**RESUMO:** A qualidade do ar é um bem jurídico protegido no País pelo art. 225 da Constituição Federal e essencial à sadia qualidade de vida e à proteção dos ecossistemas e biodiversidade. O estudo pretende analisar a legislação brasileira que dispõe sobre o controle da poluição atmosférica a fim de verificar se há lacunas que impeçam a efetiva e eficiente gestão da qualidade do ar e quais medidas são necessárias para o alcance das metas 3.9, 11.6 e 13.2 dos ODS da Agenda 2030. Foi utilizado na pesquisa o método exploratório bibliográfico e documental. Os resultados esperados são a coleta de dados sobre os danos à saúde, ao meio ambiente e às mudanças climáticas oriundas da poluição atmosférica, objetivando-se analisar a necessidade de aprimoramento legislativo no tocante ao controle da poluição atmosférica e o desenvolvimento de políticas públicas em todos os níveis federativos, a fim de verificar se o País cumpre com Objetivos 3 (Saúde e Bem Estar), 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) e 13 (Combate às Mudanças Climáticas) da Agenda 2030 da ONU. Ainda, pretende-se apontar algumas soluções para a efetividade e eficiência da gestão da qualidade do ar não restritas ao âmbito de atuação do Poder Legislativo, mas à criação de políticas públicas estaduais e municipais, investimentos, pesquisa e desenvolvimento.

**PALAVRAS-CHAVE:** Poluição atmosférica; Política Nacional da Qualidade do Ar; Políticas Públicas; Objetivos do Desenvolvimento Sustentável 3, 11 e 13.

### **INTRODUÇÃO**

A qualidade do ar é um bem jurídico protegido legalmente legal no Brasil, tutelado pelo art. 225 da Constituição Federal. Quanto aos efeitos da poluição atmosférica, identificam-se os *danos à saúde humana* com a emissão de gases tóxicos que causam doenças. Phillip Landrigan et al<sup>3</sup> ressaltam que a poluição atmosférica é a principal causa de doenças e morte prematura no mundo na atualidade. A Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS),

---

<sup>1</sup> Doutora em Direito pela UFPR. Professora da UFPR, Curitiba/PR. E-mail: acostaldello@gmail.com

<sup>2</sup> Doutora em Meio Ambiente e Desenvolvimento pela UFPR. Professora do IDP, Brasília/DF. E-mail: karin.kassmayer@gmail.com

<sup>3</sup> LANDRIGAN, Philip et al. The Lancet Commission on pollution and health. *The Lancet Commissions*, p. 462-512, 2018. Disponível em: <[https://www.thelancet.com/pdfs/journals/lancet/PIIS0140-6736\(17\)32345-0.pdf](https://www.thelancet.com/pdfs/journals/lancet/PIIS0140-6736(17)32345-0.pdf)> Acesso em 3 de outubro de 2021.

divulgou que essa poluição é responsável, anualmente, por 51 mil mortes no Brasil<sup>4</sup> e, de 2018 até 2025, cerca de 128 mil mortes precoces e 69 mil internações públicas a um custo de R\$ 126,9 milhões para o Sistema Único de Saúde (SUS) serão identificados, sem considerar os efeitos da pandemia de Covid-19 em 2020.<sup>5</sup> Além desses danos são verificadas intervenções nos ecossistemas e efeitos globais, como as chuvas ácidas e o aquecimento da Terra. Nesse contexto, medidas legais e políticas públicas nos âmbitos nacional, estadual e local são imprescindíveis para regulamentar e monitorar o controle da poluição do ar, eis que se tratam, inclusive, de ações vinculadas aos Objetivos 3<sup>6</sup> (Saúde e Bem Estar), 11<sup>7</sup> (Cidades e Comunidades Sustentáveis) e 13<sup>8</sup> (Combate às Mudanças Climáticas) da Agenda 2030<sup>9</sup>, que instituiu os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS).

## **PROBLEMA**

Diante dos múltiplos danos derivados da poluição atmosférica, há negligência na elaboração das políticas públicas e legislação nacional sobre o controle da qualidade do ar, sobretudo diante dos objetivos 3, 11 e 13 da agenda 2030 da ONU?

## **OBJETIVO**

Analisar a legislação brasileira que dispõe sobre o controle da poluição atmosférica a fim de verificar se há lacunas que impeçam a efetiva e eficiente gestão da qualidade do ar e quais medidas são necessárias para o alcance das metas 3.9, 11.6 e 13.2 dos ODS da Agenda 2030.

## **METODOLOGIA**

---

<sup>4</sup> OPAS (Organização Pan-Americana da Saúde). 2018. Nove em cada dez pessoas em todo o mundo respiram ar poluído. Disponível em: < <https://www.paho.org/pt/noticias/noticias-pais?date%5Bmax%5D=&date%5Bmin%5D=&title=&page=64> > Acesso em 10 de outubro de 2021.

<sup>5</sup> Conforme SIMONI, Walter Figueiredo (Coord.). *Estado da Qualidade do Ar no Brasil*. WRI, janeiro de 2021. Disponível em: < <https://wribrasil.org.br/sites/default/files/wri-o-estado-da-qualidade-do-ar-no-brasil.pdf>. Acesso em 10 de outubro de 2021.

<sup>6</sup> Especificamente a meta 3.9: Até 2030, reduzir substancialmente o número de mortes e doenças por produtos químicos perigosos e por contaminação e poluição do ar, da água e do solo.

<sup>7</sup> Especificamente a meta 11.6: Até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo per capita das cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros.

<sup>8</sup> Especificamente a meta 13.2: Integrar medidas da mudança do clima nas políticas, estratégias e planejamentos nacionais.

<sup>9</sup> Agenda mundial adotada durante a Cúpula da Organização das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável no ano de 2015. Disponível em: < <http://www.agenda2030.org.br/> > Acesso em 20 de outubro de 2021.

Foi utilizado na pesquisa o método exploratório bibliográfico e documental

## **RESULTADOS**

Apesar do arcabouço normativo existente desde 1975<sup>10</sup>, com amplo microsistema normativo, a gestão da qualidade do ar é ineficiente, com apenas 1,7% dos municípios apresentando cobertura de monitoramento. Observa-se uma distância entre as diretrizes das resoluções do Conama e as responsabilidades e instrumentos nela previstos e a implementação das ferramentas, sobretudo em âmbito estadual. Trata-se de um desafio estrutural para a gestão da qualidade do ar no Brasil que reflete o não cumprimento dos Objetivos 3, 11 e 13 da Agenda 2030.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Algumas soluções para a efetividade e eficiência da gestão da qualidade do ar não se restringem ao âmbito de atuação do Poder Legislativo, com a criação de uma Política Nacional da Qualidade do Ar, mas à criação de políticas públicas estaduais e municipais, investimentos, desenvolvimento de tecnologias e integração de informações entre os entes federativos, todos competentes, nessa temática.

## **REFERÊNCIAS**

LANDRIGAN, Philip et al. The Lancet Commission on pollution and health. *The Lancet Commissions*, p. 462-512, 2018.

OPAS (Organização Pan-Americana da Saúde). 2018. Nove em cada dez pessoas em todo o mundo respiram ar poluído.

SIMONI, Walter Figueiredo (Coord.). *Estado da Qualidade do Ar no Brasil*. WRI, janeiro de 2021.

PEREIRA JR. José de Sena. *Legislação Brasileira sobre Poluição do Ar. Texto para Discussão*. Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados, 2007.

---

<sup>10</sup> PEREIRA JR. José de Sena. *Legislação Brasileira sobre Poluição do Ar. Texto para Discussão*. Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados, 2007. Disponível em <<https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/1542>> Acesso em 5 de outubro de 2021.

## **POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS VOLTADAS À PERSECUÇÃO DO ODS 5 DA ONU: ANÁLISE DA EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS BRASILEIRAS PARA ALCANÇAR A IGUALDADE DE GÊNERO E EMPODERAR TODAS AS MULHERES E MENINAS**

Larissa Antonelo<sup>1</sup>

Gabriela Möller<sup>2</sup>

**Resumo:** O presente estudo debruça-se na análise da efetividade das políticas públicas adotadas pelo Brasil para a persecução do ODS 5 da ONU, ressaltando a importância das mulheres no desenvolvimento sustentável e como estas são capazes de melhorar o mundo e a realidade brasileira. O problema de pesquisa consiste em identificar quais as políticas públicas que o Brasil adotou a partir de 2015 para a persecução do ODS 5 e se estas são efetivas e suficientes. A hipótese é de que, com a crise política e econômica que assola o país, houve declínio nas políticas públicas com estagnação e até involução no alcance das metas referentes ao ODS 5. O objetivo da pesquisa é dar subsídios ao Poder Público na manutenção, modificação ou adoção de políticas eficientes para o alcance da igualdade de gênero e dar visibilidade à sociedade sobre a importância das mulheres no desenvolvimento sustentável e os benefícios para a população brasileira. O método de abordagem aplicado foi o hermenêutico. O método de pesquisa empregado foi o dedutivo e a técnica de pesquisa foi bibliográfica. O referencial teórico base são autores como Amartya Sen, Simone de Beauvoir e Judith Butler. Com isso, possibilitou-se a compreensão da importância do desenvolvimento sustentável e a importância da mulher neste. Por fim, o problema de pesquisa foi respondido e a hipótese proposta foi confirmada.

**Palavras-chave:** Objetivo do Desenvolvimento Sustentável nº 5. Igualdade de Gênero. Políticas Públicas. Empoderamento de meninas e mulheres.

### **INTRODUÇÃO**

O Brasil adotou a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) que prevê o cumprimento de 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável até 2030, sem deixar ninguém para trás<sup>3</sup>. Dentre estes objetivos,

---

<sup>1</sup> Graduanda no Curso de Direito da Universidade do Oeste de Santa Catarina – Joaçaba/SC, endereço eletrônico: antonelolarissa@gmail.com.

<sup>2</sup> Doutoranda e Mestre em Direito pelo PPGD da Universidade do Oeste de Santa Catarina. Professora no Curso de Direito da Universidade do Oeste de Santa Catarina – Campus Joaçaba/SC, endereço eletrônico: gabriela.moller@unoesc.edu.br.

<sup>3</sup> BRASIL. **Transformando Nosso Mundo:** a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. 2016. Disponível em: <http://svs.aims.gov.br/dantps/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/ods/publicacoes/transformando-nosso-mundo-a-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustentavel.pdf> . Acesso em: 18. jun. 2021.



encontra-se o ODS 5: alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.

Assim, considerando a importância das políticas públicas como instrumento do Estado na promoção da justiça social, buscou-se analisar a efetividade destas relacionadas ao ODS 5, ressaltando o papel de agente das mulheres e como estas são capazes de melhorar o Brasil e o mundo. Para isso, foi demonstrada a problemática de gênero enfrentada pelas mulheres a partir da perspectiva de Simone de Beauvoir e Judith Butler e, com isso, por meio da teoria das capacidades de Amartya Sen foi ressaltada a importância da eliminação das discriminações enfrentadas pelas mulheres em razão dos papéis de gênero enraizados na sociedade e o seu papel de agente na promoção do desenvolvimento sustentável.

Após essa construção teórica, foi abordado o impacto da mulher no desenvolvimento sustentável nos três pilares deste: o econômico, social e ambiental. Outrossim, foram demonstradas as metas e indicadores nacionais do ODS 5, uma vez que estes orientam as políticas públicas brasileiras, ressaltando o empoderamento feminino como pré-condição ao desenvolvimento. Assim, foi possível analisar o papel do Estado na promoção do desenvolvimento sustentável por meio das políticas públicas, sua importância e efetividade, respondendo ao problema de pesquisa proposto.

## **PROBLEMA**

O problema de pesquisa consiste na análise de quais as políticas públicas que o Brasil adotou a partir de 2015 para a persecução do ODS 5, se essas políticas se mostram efetivas e, por fim, se são suficientes.

## **OBJETIVO**

O objetivo desta pesquisa é a análise das políticas públicas efetuadas pelo Brasil desde a adoção da Agenda 2030 para o alcance do ODS 5, bem como, com isso, dar subsídios ao Poder Público para eventuais medidas de melhoria nessas políticas. Por fim, objetiva-se auxiliar a sociedade como um todo a compreender a importância das mulheres no desenvolvimento sustentável e, conseqüentemente, das políticas públicas neste processo.

## **METODOLOGIA**

O método de abordagem aplicado foi o dedutivo e a técnica de pesquisa foi bibliográfica. O referencial teórico base são autores como Amartya Sen, Simone de Beauvoir e Judith Butler.

## **RESULTADOS**



Para responder ao problema de pesquisa foi abordado o histórico dos órgãos federais responsáveis por essas políticas, as políticas realizadas desde 2004 até o momento atual relacionando com as metas brasileiras para o alcance do ODS 5 e, ainda, o orçamento e organização atribuída pelo Governo aos órgãos e ministérios relacionados. Com isso, foi possível responder ao problema de pesquisa e foi confirmada a hipótese proposta de que com a crise econômica e social que assola o país desde 2015 houve uma estagnação e até involução das políticas públicas efetuadas, pois atualmente observa-se pouco orçamento executado e poucas políticas que visam a eliminação dos papéis de gênero sendo elaboradas.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante disso, considera-se que, embora os esforços empregados nas últimas décadas pelo Brasil representaram uma evolução em diversos aspectos, esses esforços não são suficientes para alcançar o ODS 5 até 2030. Há um longo caminho a ser percorrido pela sociedade brasileira para que a igualdade de gênero seja alcançada.

### **REFERÊNCIAS**

BRASIL. **Transformando Nosso Mundo:** a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. 2016. Disponível em: <http://svs.aids.gov.br/dantps/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/ods/publicacoes/transformando-nosso-mundo-a-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustentavel.pdf> . Acesso em: 18. jun. 2021.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Cadernos ODS:** ODS 5: alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas: o que mostra o retrato do Brasil? 2019. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/9378>. Acesso em: 28 set. 2021.

## **O ACOLHIMENTO FAMILIAR COMO FATOR DE SUSTENTABILIDADE SOCIAL E MEIO GARANTIDOR DO BEM-ESTAR E DESENVOLVIMENTO SAUDÁVEL PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA**

Regina Célia Ferrari Longuini<sup>1</sup>

**Resumo:** Os primeiros anos da vida da criança são cruciais para garantir um desenvolvimento saudável, em todos os aspectos, desde o físico ao psicológico. No presente artigo será abordada a importância dos cuidados e de um ambiente saudável durante a fase de crescimento da criança, para garantir uma vida adulta sem danos e traumas. Além disso, será pontuado como o acolhimento institucional é falho, no que concerne a proporcionar, principalmente, à primeira infância, condições dignas para seu crescimento e desenvolvimento de forma satisfatória. Dentre os 17 ODS e as 169 metas, a Agenda 2030 definiu assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos como um dos objetivos para promover o desenvolvimento sustentável nas Nações. O acolhimento familiar será apresentado como uma opção mais humanizada de cuidado para as crianças que são afastadas do seio familiar, bem como um fator que promove a sustentabilidade social, uma vez que a saúde e o bem-estar dos infantes é posto como prioridade nessa modalidade de acolhimento. Portanto, o problema da pesquisa é: pode o acolhimento familiar ser um fator de sustentabilidade social e um meio garantidor do bem-estar e desenvolvimento saudável para a primeira infância nos casos em que os infantes são afastados do seio familiar nos primeiros anos de vida? O método utilizado foi o hipotético-dedutivo.

**Palavras-chave:** Sustentabilidade Social; Marco Legal da Primeira Infância; Criança; Família Acolhedora.

### **INTRODUÇÃO**

Os primeiros seis anos de vida de uma criança são denominados de primeira infância. As experiências vivenciadas nessa fase impactam significativamente no intelecto e na saúde mental e física do ser humano. Portanto, é de fundamental importância que seja dada a devida atenção a esse período da vida de uma criança. Inicialmente, serão apresentados os fatores determinantes da primeira infância e sua relação com danos e traumas que se perpetuam até a fase adulta, mostrando o impacto do bem-estar social na formação intelectual e geral de uma criança.

---

1 Universidade do Vale do Itajaí/SC. Programa de Doutorado em Ciência Jurídica – PCCJ – DINTER/U:VERSE. Mestre em Ciência Política pela IUPERJ – Universidade Cândido Mendes, MBA em Poder Judiciário pela Fundação Getúlio Vargas. Rio Branco, Acre. E-mail: ramaluz17@gmail.com.

## **PROBLEMA**

O problema abordado na pesquisa será: Pode o acolhimento familiar ser um fator de sustentabilidade social e um meio garantidor do bem-estar e desenvolvimento saudável para a primeira infância, nos casos em que os infantes são afastados do seio familiar nos primeiros anos de vida?

## **OBJETIVO**

O Objetivo da pesquisa é constatar que os cuidados com o bem-estar do infante nos primeiros anos de vida são primordiais para um desenvolvimento saudável e para garantir a saúde plena na fase adulta, minimizando e impedindo danos físicos, mentais e psicológicos.

## **METODOLOGIA**

Será adotado no presente trabalho, o método hipotético-dedutivo.

## **RESULTADOS**

A agenda 2030 tem como Objetivo número 3 a saúde e o bem-estar. O resultado esperado dessa pesquisa é constatar que nos casos em que a criança é afastada da família nos primeiros anos de vida, o âmbito do acolhimento institucional influencia negativamente no desenvolvimento do infante em todas as áreas, afetando o bem-estar e a saúde deles. Sendo assim, a ampliação do acolhimento familiar e a promoção de políticas públicas e verbas voltadas para essa temática são primordiais para concretizar os objetivos da Agenda 2030, promovendo o Programa Família Acolhedora como um fator de sustentabilidade social e garantidor do bem-estar do infante, principalmente na primeira infância.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Conclui-se que o acolhimento institucionalizado mecânico, de muito interfere negativamente no futuro de uma criança, tornando os abrigos e instrumentos de acolhimento institucionais, não apenas insuficientes, mas também uma máquina geradora de problemas sociais. Faz-se extremamente necessário o comprometimento da sociedade e do Estado de forma que se entenda que o investimento e a elaboração de políticas públicas em consonância com os ODS's da Agenda 2030, neste caso, em especial, o ODS número 3 que trata da saúde e bem-estar, são responsáveis por gerar efeitos no futuro de toda a sociedade, uma vez que são os primeiros anos de vida da criança que definem como dar-se-á o desenvolvimento daquele indivíduo, desde a esfera física até a emocional.

## REFERÊNCIAS

ALQUALO, Fernando Pereira. **A compreensão jurídica da sustentabilidade e o desenvolvimento humano.** XXIII Congresso Nacional do CONPEDI/UFPB – Direito e Sustentabilidade II. São Paulo. 2014. 39 p. Disponível em: <http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=19b29d1cfff0a18c>. Acesso em: 15 out. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm). Acesso em: 15 out. 2020.

BRASIL. Lei Nº 13.257, de 8 De março de 2016. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm). Acesso em: 15 out. 2021.

PLATAFORMA AGENDA 2030. **A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.** [S.I.]. Disponível em: <http://www.agenda2030.org.br/>. Acesso em: 28 mai. 2021.

SOUSA, Maria Cláudia da Silva Antunes de; SCHMITT, Rafaela. **Sustentabilidade e desenvolvimento sustentável: desdobramentos e desafios pós-relatório Brundtland.** XXV Congresso do CONPEDI – Direito e sustentabilidade II, Curitiba, 2016. p. 132-150 Disponível em: <http://www.conpedi.org.br/>. Acesso em: 15 out. 2021.

## **A CONSTRUÇÃO DA LEGISLAÇÃO COOPERATIVISTA NO BRASIL E O PENSAMENTO DOS AUTORES NACIONAIS, ENTRE 1890 A 1964**

Carlos Alberto da Silva<sup>1</sup>

Dirceu Basso<sup>2</sup>

**Resumo:** Investigar a tríade (conceito, característica e finalidade) da sociedade cooperativa, tanto na norma jurídica cooperativista federal brasileira como nos autores cooperativistas brasileiros ou estrangeiros, desde que a obra tenha sido publicada no Brasil. A delimitação do tempo histórico é de 1890 a 1964. A partir da tríade, analisa-se o objetivo da sociedade de pessoas, tanto na norma legal como entre os autores cooperativistas brasileiros, restringe-se à rentabilidade econômica ou se também lhe é atribuída principalmente a dimensão social. Na República Velha as normativas cooperativista foram pífias enfatizando apenas a característica econômica. Entre os autores, destacaram-se Moraes, Britto e Fábio. Na Era Vargas ocorreu a publicação de 7 decretos. Um deles, o 22. 2339 de 1932 é considerada a primeira norma geral do cooperativismo brasileiro. A outro destaque foi o decreto 5.893 de 1943, por que foi o único decreto de todo o período estudado a consagrar o binômio social e econômico. A referência doutrina da cooperativista é de Frola. No período democrático, não houve nenhum novo decreto cooperativista. A marca entre os autores foi Moura. A preocupação para construção do conceito de sociedade cooperativa por parte dos autores brasileiros, esteve ausente. A maioria dos autores adotou conceito de autores estrangeiros. Os nacionais enfatizaram algumas características que integram a sociedade cooperativa. O método adotado é indutivo e as fontes de pesquisa é a documental e bibliográfica.

**Palavras-chave:** história legislação cooperativista brasileira. Conceitos.

### **INTRODUÇÃO**

Em 1844 na Inglaterra, foi fundada a célebre Sociedade dos Justos Pioneiros de Rochdale,<sup>3</sup> primeira sociedade cooperativa da era moderna. Decorrido 46 anos, em 1890, foi editado no Brasil o primeiro decreto presidencial contendo a expressão "sociedade cooperativa". Em 1905, é publicado no Brasil o primeiro texto de cunho acadêmico, discorrendo sobre sociedade cooperativa escrita por um autor brasileiro.

---

1 Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, doutorado, direito, Foz do Iguaçu, carlos.unioeste@gmail.com

2 Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA, doutorado, desenvolvimento rural e segurança alimentar, Foz do Iguaçu, Dirceu.basso@gmail.com

3 HOLYOAKE, G. J. Os 28 tecelões de Rochdale Porto Alegre: WS editor, 2000.

## **PROBLEMA**

Ao estudar um determinado objeto é de fundamental importância conceituar, caracterizar ou conhecermos a finalidade daquele objeto de estudo. Para saber qual é a finalidade da sociedade cooperativa, é primordial conceituar e identificar quais são os caracteres essenciais que a diferenciam das demais espécies societárias empresariais. Investigar como a legislação federal cooperativista brasileira e a literatura cooperativista brasileira tratou essa questão, principalmente em relação ao dueto econômico e social.

## **OBJETIVO**

O objetivo dessa pesquisa é investigar a tríade (conceito, caracterização e finalidade), da sociedade cooperativa, com destaque para as dimensões “econômica” e, principalmente, “social”, tanto nos decretos federais que estabeleciam as normas fundamentais para a existência desse tipo societário, bem como entre os escritores cooperativistas brasileiros e estrangeiros, desde que sua obra tenha sido publicada no Brasil.

## **METODOLOGIA**

O método adotado é indutivo e as fontes de pesquisa é a documental e bibliográfica. As obras literárias cooperativistas selecionadas foram, principalmente, aquelas publicadas no Brasil no período delimitado nesta pesquisa (1890 a 1964). Tanto a legislação, como autores cooperativistas foram analisados cronologicamente.

## **RESULTADOS**

A pesquisa estudou 11 decretos e um projeto de lei, que disciplinavam a sociedade cooperativista brasileira no período de 1890 a 1964. Na República Velha (1890 a 1930) a legislação cooperativista foi pífia, decretos com poucos artigos elencando algumas poucas características da sociedade cooperativas. Predominou as cooperativas de consumo e os dispositivos legais desse período enfatizavam a característica econômica da cooperativa, qual seja, eliminar o intermediário, para possibilitar o acesso a mercadorias por um preço mais reduzido. A normativa positiva chegou até a permitir a violação do princípio democrático, autorizando que as deliberações das assembleias se desse por força do capital. Buscando resgatar os valores fundantes cooperativistas, inclusive o binômio econômico-social, encontra-se

autores como Moraes,<sup>4</sup> Britto<sup>5</sup> e Fábio.<sup>6</sup> Na Era Vargas (1930-1945) ocorreu uma inflação de decretos normatizando a sociedade de pessoas, foram sete ao longo da década e meia. Inclusive nesse período foi publicado, o que se considera, entre os autores contemporâneos, a primeira normativa geral da sociedade cooperativa. Trata-se do decreto 22.239 de 1932. Nesse texto legal encontra-se inclusive os princípios do cooperativismo, elaborados pelos Pioneiros de Rochdale. Todavia, ao conceituar sociedade cooperativa, essa normativa prendia-se somente à finalidade econômica. De toda a legislação cooperativista do período estudado, não só do período varguista, a única exceção foi o decreto 5.893 de 1943 que estabeleceu o binômio econômico e social para esse tipo societário. No que tange aos autores cooperativistas, a maioria adotou a concepção do dueto econômico-social, com destaque para o escritor italiano e exilado no Brasil, Frola.<sup>7</sup> No período Democrático (1945 a 1964) não houve a publicação de nenhum decreto cooperativista. Entretanto, Moura<sup>8</sup> discorre sobre a tentativa do parlamento brasileiro de elaborar uma lei da sociedade cooperativa, o qual ficou no âmbito de projeto de lei. Os escritores desse período ratificam os ensinamentos dos escritores precedentes, no que tange ao binômio econômico-social.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Dentro do limite temporal abordado, constata-se uma falta de sintonia entre a legislação cooperativista brasileira do e os autores cooperativistas nacionais estudados. Enquanto que a normativa ao conceituar, caracterizar e prescrever a finalidade da sociedade cooperativa, passa ao largo da dimensão social, exceto o decreto 5.893 de 1943, o mesmo não ocorre com a quase totalidade dos autores estudados, os quais elencam a característica social da sociedade cooperativa, como integrante essencial desse tipo societário. Todavia, esses escritores nacionais não elaboram um conceito de sociedade cooperativa, sendo que a maioria opta por adotar em suas obras o conceito de autor estrangeiro.

---

4 MORAES, Evaristo. Apontamentos de direito operário. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1905.

5 BRITTO, José Saturnino. Cooperativas ao povo! Sugestões entregues pelo autor ao Primeiro Congresso Revolucionário Brasileiro. Anexos. Tya. S. B.neilieto, Caromo, Rio, 1932. Cruzada da cooperação integral: produção, consumo e credito nas cidades nos campos, credito gratuito agrário [cooperativas de produtores] Rio de Janeiro: 1928a. Da cooperação proletária à capitalística. Rio. 1928b. Essa geração cúpida só visa o maná da usura multiforme. Rio, 1929. Limite do capital – acção do sócio da sociedade cooperativa, limite de juro da acção. Rio, 1931. Um brado de defesa da cooperação. Rio, 1927. Cooperativas ao povo!

6 LUZ FILHO, Fábio. Sociedades cooperativas. 2. ed. São Paulo: Editora Unitas, 1933.

7 FROLA, Francisco. A economia espontanea do povo: a cooperação livre. Rio de Janeiro: Athena Editora, 1937.

8 MOURA, Valdiki. Temática rochdaleana. Rio de Janeiro: Cooperativa cultural dos Esperantistas, 1964.

## REFERÊNCIAS

HOLYOAKE, G. J. **Os 28 tecelões de Rochdale** Porto Alegre: WS editor, 2000.

MORAES, Evaristo. **Apontamentos de direito operário**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1905.

LUZ FILHO, Fábio. **Sociedades cooperativas**. 2. ed. São Paulo: Editora Unitas, 1933.

FROLA, Francisco. **A economia espontanea do povo**: a cooperação livre. Rio de Janeiro: Athena Editora, 1937.

MOURA, Valdiki. **Temática rochdaleana**. Rio de Janeiro: Cooperativa cultural dos Esperantistas, 1964.



## **O DIREITO TRIBUTÁRIO AMBIENTAL COMO AUXILIAR NA PROMOÇÃO DO ODS 13**

Denise Lucena Cavalcante<sup>1</sup>

**RESUMO:** Não é mais possível negligenciar a questão ambiental e todos os ramos do Direito devem se voltar a essa causa, não por opção, mas sim, por uma questão de sobrevivência no lar planetário. Nesse contexto, não restam dúvidas de que o Direito Tributário deve auxiliar no enfrentamento dos inúmeros desafios do século XXI, principalmente os referentes às mudanças climáticas. O objetivo da pesquisa é demonstrar que a tributação deve ser sustentável, incluindo o critério ambiental no Sistema Tributário Nacional, como alternativa para adequação das normas tributárias ao atual contexto. O grande desafio da pesquisa, é apontar os resultados referentes a minimização dos danos ambientais decorrentes de medidas fiscais, o que ainda não é possível.

**PALAVRAS-CHAVE:** Tributação ambiental; sustentabilidade; critério fisco ambiental.

### **INTRODUÇÃO**

Com esse foco, os instrumentos fiscais devem reforçar a adoção de medidas adequadas que auxiliem o grande desafio da mitigação dos danos ambientais no contexto contemporâneo, integrando-se às metas da Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei n. 12.187/2009). O critério ambiental precisa ser considerado no Sistema Tributário brasileiro, adequando a legislação vigente e futura à proteção ambiental.

A interpretação sistemática do texto constitucional permite esse raciocínio, conforme previsto no art. 170, inciso VI (inserido na CF/88 pela Emenda Constitucional n. 42/2003).

Inúmeras são as possibilidades de políticas fiscais com enfoque ambiental, destacando aqui, o ODS 13, que enfatiza o combate às mudanças climáticas.

No Brasil, a Lei n. 12.187/2009, ao aprovar a Política Nacional de Mudanças Climáticas (PNMC), definiu princípios, objetivos, diretrizes e expedientes para políticas públicas de mitigação dos efeitos da mudança climática. Destaca-se aqui a importância da conexão das políticas fiscais com as políticas ambientais, tendo em vista que as finanças públicas devem ser

---

<sup>1</sup> Professora Titular de Direito Tributário e Financeiro/UFC. Pós-doutorado pela Universidade de Lisboa. Doutorado pela PUC/SP. Líder do Grupo de Pesquisa em Tributação Ambiental UFC/CNPq. Procuradora da Fazenda Nacional. *E-mail*: deniselucenac@gmail.com.

direcionadas, também, para subsidiar as ações contra as mudanças climáticas.

## **PROBLEMA**

Para agilizar o processo do desenvolvimento sustentável, é fundamental a mudança de cultura, motivo pelo qual o controle social deve ser motivado tanto pela necessária conscientização das questões ambientais como pelo reflexo no preço final do produto ao consumidor, pois, quando concedidos benefícios fiscais aos produtos que comprovadamente evitem a degradação do meio ambiente, há o incentivo do consumo mais voltado à economia verde de baixo carbono.

Ao longo desses últimos anos, percebe-se que um dos entraves para o desenvolvimento sustentável é a falta de coordenação entre as políticas públicas fiscais e ambientais.

## **OBJETIVO**

Apresentar propostas para que as medidas fiscais viabilizem a internalização dos custos ambientais provocados pelas atividades danosas ao meio ambiente, não simplesmente como mecanismo para aumentar a arrecadação, mas como meio de modular condutas a favor da manutenção de um ecossistema plenamente sustentável, a fim de que seja possível reduzir as mudanças climáticas em todo o planeta.

## **METODOLOGIA**

A pesquisa utilizada combinou a descritiva e a explicativa, enfocando a tributação ambiental e sua aplicabilidade no ODS13

## **RESULTADOS**

A tributação ambiental ainda tem a comprovação da sua efetividade como grande desafio. As medidas até então utilizadas, apesar de adequadas e compatíveis com as novas exigências da sustentabilidade, ainda não têm a comprovação formal dos seus resultados referentes a minimização dos danos ambientais decorrentes de medidas fiscais. Espera-se que em breve possa ser feita essa comprovação, para assim fortalecer a tributação ambiental.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A proteção ambiental é urgente e a agilidade no processo de mudança de cultura e de efetivação de atos concretos exige uma visão estratégica adequada. Como a lentidão nesse processo tem sido um dos seus maiores riscos, o Estado deve ajudar a acelerá-lo por intermédio de políticas

públicas eficientes em áreas essenciais para o desenvolvimento da sociedade, notadamente, naquelas que trazem grandes impactos ambientais.

## REFERÊNCIAS

CAVALCANTE, Denise Lucena. Sustentabilidade fiscal em prol da sustentabilidade ambiental. In: GRUPENMACHER, Betina Treiger et al. **Novos horizontes da tributação**: um diálogo luso-brasileiro. Coimbra: Almedina, 2012, p. 95-208.

CAVALCANTE, Denise Lucena; ZANOCCHI, José Maria McCall. Reflexão necessária sobre os limites constitucionais das desonerações fiscais das exportações no Brasil. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 279, n. 1, p. 193-219, jan./abr. 2020.

FÓRUM ECONÔMICO MUNDIAL. **Relatório Global de Riscos 2020**, jan./2020. Disponível em: <https://www.weforum.org/reports/the-global-risks-report-2020>. Acesso em: 10 mar. 2021.

FREITAS, Juarez. **Direito tributário e desenvolvimento sustentável**. In: CARVALHO, Paulo de Barros (Coord.). 30 anos da Constituição Federal e o Sistema Tributário Nacional. São Paulo: Noeses, 2018, p. 649-668.

MILNE, Janet E.; ANDERSEN, Mikael Skou. Introduction to environmental taxation concepts and reserch. In: MILNE, Janet E.; ANDERSEN, Mikael Skou (Edit.). **Handbook of reserch on environmental taxation**. Massachusetts: Edward Elgar, 2014.

## **O DIREITO À EDUCAÇÃO BÁSICA E O ACESSO EDUCACIONAL DE FORMA INCLUSIVA, EQUITATIVA DE QUALIDADE: ANÁLISE DOS INDICADORES DA META 4 DO PLANO NACIONAL DA EDUCAÇÃO-PNE**

Márcia Cristina de Paula Silva<sup>1</sup>

**RESUMO:** O presente estudo promove a análise dos indicadores da meta 04 do Plano Nacional de Educação - PNE que universaliza as diretrizes e estratégias da educação básica, visando promover o crescente acesso ao atendimento educacional especializado. Objetiva-se constatar os instrumentos legais voltados para a efetividade e as garantias das políticas públicas de inclusão social das pessoas com deficiência, de forma inclusiva e equitativa de qualidade, para atingir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS. A finalidade do debate a respeito do tema reflete as constantes reformulações previstas na legislação, assim como, nas políticas públicas voltadas especificamente à educação, no monitoramento de metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação, tendo por escopo a promoção de uma educação inclusiva, igualitária e baseada na prevalência do resguardo aos direitos fundamentais, bem como no princípio da dignidade da pessoa humana - fundamento da República Federativa do Brasil. Adota-se o método indutivo e analítico, construído a partir da revisão bibliográfica sobre o assunto e dos dados colhidos no Relatório do Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação. No resultado esperado, busca-se confirmar a aplicação prática dos instrumentos indicadores da meta 04 do Plano Nacional de Educação-PNE, no atendimento aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável relativamente à educação de forma inclusiva e equitativa de qualidade.

**PALAVRAS-CHAVE:** Plano Nacional de Educação-PNE; Inclusão social; Direito à educação.

### **INTRODUÇÃO**

A Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 institui o Plano Nacional de Educação-PNE aprovado no ano de 2014, com a finalidade de direcionar os investimentos e articular as ações de iniciativas da União, dos Estados e dos Municípios na promoção do acesso universal à educação de qualidade contemplados nos Objetivo de Desenvolvimento Sustentável-ODS, através de metas estratégias a serem atingidas nos próximos 10 (dez) anos.

---

<sup>1</sup> Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Direitos Fundamentais pela Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC/MINTER/CUIABÁ). Pós graduação em Direito Notarial e Registral (IBEST/PR). Pós Graduação em Direito Imobiliário (CERS/RECIFE). Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciência Aplicadas de Sinop- UNICEN/UNIC/MT. Email: marciacristinasilva46@gmail.com.

A Agenda 2030 e seus 17 Objetivos de desenvolvimento sustentável reafirmou a comunidade mundial seu compromisso, a garantia do crescimento econômico sustentável e a inclusão social. Trata-se do plano de ação para as pessoas, o planeta e a prosperidade na busca do fortalecimento das escolhas necessárias para melhoria de vida das pessoas e da paz universal.

O presente estudo tem por objetivo a discussão das políticas públicas educacionais através das metas, estratégias inseridas no Relatório de Monitoramento do Plano Nacional de Educação-PNE na defesa dos direitos da pessoa com algum tipo de deficiência ou transtornos ou altas habilidades e superdotação ou qualquer tipo de limitação, a educação inclusiva, igualitária baseada nos princípios de direitos humanos e desenvolvimento sustentável.

## **PROBLEMA**

Os direitos fundamentais civis frente ao desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar as diretrizes e as metas na formulação de políticas públicas que atendam as especificidades educacionais das pessoas com deficiências, ou algum tipo de necessidades especiais de forma inclusiva, equitativa ao acesso à educação de qualidade.

## **OBJETIVO**

Esta pesquisa busca analisar os indicadores dos Relatórios de Monitoramento da Meta 4 do Plano Nacional de Educação (PNE), nos objetivos de desenvolvimento sustentável 04, quanto a implementação de políticas públicas que visem assegurar o acesso à Educação Básica na inclusão das pessoas com deficiência.

## **METODOLOGIA**

A metodologia adotada nesta pesquisa consiste em revisão bibliográfica, com abordagem do método indutivo, analítico e qualitativo por meio de levantamentos de dados dos indicadores trazidos nos Relatórios de Monitoramento da Meta 4 do Plano Nacional de Educação (PNE), bem como por meio da análise documental da agenda 2030 dos objetivos de desenvolvimento sustentável.

## **RESULTADOS**

No período analisado no Relatório de Monitoramento das Metas do PNE biênio 2014-2020, demonstrou que a educação no Brasil em 2014 não foi inclusiva, com 17,5% da população de 4 a 17 anos de idade com algum tipo de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades

ou superdotação ou qualquer tipo de limitação, encontrava-se fora da escola, sem acesso à Educação Básica<sup>2</sup>.

Em 2018, constatou que população de 4 a 17 anos de idade com algum tipo de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação ou qualquer tipo de limitação que frequentavam creches ou escolas com educação especial aumentou 21,8% entre 2009 a 2017 <sup>3</sup>, o que demonstra o alinhamento do quantitativo ideal da universalização do acesso à Educação Básica.

Em 2020, o percentual de matrículas deste público alvo da educação especial em classes comuns aumentou em todas as redes de ensino, atingindo 98,3% nas redes estaduais, 97,3% nas redes municipais, 91,2% nas redes privadas. Dessa forma, atingiu o patamar do crescimento esperado pelas redes federal e privada entre 2018 e 2019 de 3,6 % e 4,8%<sup>4</sup> respectivamente, que demonstra um avanço no processo de inclusão na educação básica.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente artigo teve como objeto de estudo a análise da coleta de dados dos relatórios dos ciclos de monitoramento da meta 04 do Plano Nacional de Educação, nos períodos de 2014 a 2020.

Ao elevar a inclusão dessa população de 4 a 17 anos de idade com algum tipo de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação ou qualquer tipo de limitação, cabe ao Estado o dever ao acesso à educação básica, conforme estabelece a Carta Magna de 1988 com a finalidade de garantir a dignidade da pessoa humana à educação de forma inclusiva, equitativa e de qualidade.

## **REFERÊNCIAS**

BRASIL. **Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira**. Relatório de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2020. – Brasília, DF: Inep, 2020. Disponível em: [http://inep.gov.br/informacao-da-publicacao/-/asset\\_publisher/6JYISGMAMkW1/document/id/6974122](http://inep.gov.br/informacao-da-publicacao/-/asset_publisher/6JYISGMAMkW1/document/id/6974122). Acesso em 10 de out. 21.

---

<sup>2</sup> BRASIL. **Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira**. Relatório de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2020.

<sup>3</sup> BRASIL. **Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira**. Relatório de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2020.

<sup>4</sup> BRASIL. **Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira**. Relatório de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2020.

## **O ODS 13 E A TECNOLOGIA COMO FERRAMENTA ALIADA NA REDUÇÃO DA MUDANÇA GLOBAL DO CLIMA E INUNDAÇÕES NAS ZONAS COSTEIRAS**

Jéssica Lopes Ferreira Bertotti<sup>1</sup>

Maria Claudia da Silva Antunes de Souza<sup>2</sup>

**RESUMO:** Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são um apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade. Atrelado a esses objetivos, para que o Brasil possa atingir a Agenda 2030, são necessárias proposições, a partir do viés do Direito ou de ciências afins, apresentando-se recortes inovadores e reflexões que viabilizem a implantação dos objetivos e metas do desenvolvimento sustentável. Visa-se na presente Comunicação tratar do Objetivo 13 o qual versa sobre a necessária ação contra a mudança global do clima, por meio da adoção de medidas urgentes para combater as alterações climáticas e os seus impactos, tendo como principal aliada a análise jurídica dos Documentos Internacionais e Tecnologia como aliada na identificação de problemas. Torna-se palpável a presente pesquisa através da metodologia indutiva com acionamento das técnicas do referente, pesquisa documental e bibliográfica.

**PALAVRAS-CHAVE:** Mudanças Climáticas; ODS 13; Direito Ambiental.

### **INTRODUÇÃO**

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são um apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade.

---

<sup>1</sup> Advogada (OAB/SC 48252), Mestre em Direito. Doutoranda em Ciência Jurídica pela UNIVALI. Especialista em Jurisdição Federal pela ESMAFESC - Escola Superior da Magistratura Federal de Santa Catarina. Especialista em Direito Ambiental e Urbanístico pelo CESUSC. Especialista em Direito Processual Civil pelo Damásio Educacional. Membro Consultivo da Comissão de Direito Ambiental da OAB/SC e Membro da Comissão de Direito Urbanístico da OAB/SC. Pesquisadora FAPESC no Projeto do Zoneamento Ecológico e Econômico do Estado de Santa Catarina.

<sup>2</sup> Doutora e Mestre em "Derecho Ambiental y de la Sostenibilidad" pela Universidade de Alicante - Espanha. Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí - Brasil, Graduada em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí - Brasil. Professora Permanente no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica, nos cursos de Doutorado e Mestrado e, na Graduação no Curso de Direito da Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI. Membro vitalício à Cadeira n. 11 da Academia Catarinense de Letras Jurídicas (ACALEJ). Membro Efetivo do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB). Membro da Comissão de Direito Ambiental do IAB (2016/2018). Advogada e Consultora Jurídica.



Visa-se na presente Comunicação tratar do Objetivo 13 o qual versa sobre a necessária ação contra a mudança global do clima, por meio da adoção de medidas urgentes para combater as alterações climáticas e os seus impactos.

Tem-se como principal aliada a análise jurídica dos Documentos Internacionais e Tecnologia como aliada na identificação de problemas. Torna-se palpável a presente pesquisa através da metodologia indutiva com acionamento das técnicas do referente, pesquisa documental e bibliográfica.

Em pesquisa realizada pelo *Climate Central*<sup>3</sup>, em parceria com a Universidade *Princeton*, ambas dos Estados Unidos e o Instituto *Potsdam* de Pesquisa de Impacto do Clima, na Alemanha revelam através do uso da tecnologia imagens que demonstram como o aumento do nível do mar pode mudar drasticamente a paisagem de cidades costeiras no Brasil e no mundo.

O trabalho, publicado na revista científica *Environmental Research Letters*<sup>4</sup>, identificou as regiões do mundo que podem sofrer inundações sem precedentes, caso as políticas para combater as mudanças climáticas não sejam colocadas em prática agora pelos países. De acordo com o estudo, centenas de áreas costeiras, que abrigam atualmente mais de 1 bilhão de pessoas, estão sob risco.

O cientista Benjamin Strauss, líder da *Climate Central* e autor principal do artigo, destaca que

*os líderes mundiais têm a oportunidade de ajudar ou trair o futuro da humanidade com suas decisões atuais sobre as mudanças climáticas. Medidas robustas e imediatas para uma economia mundial limpa e segura para o clima podem ajudar bilhões de pessoas e preservar cidades e nações inteiras para o futuro. As escolhas de hoje definirão nosso caminho.*

Sendo assim, o cenário está posto, as mudanças climáticas já são observadas e eventos climáticos de grande proporção já surgem como um sintoma do aquecimento global.

## PROBLEMA

Como o aumento da temperatura global e a elevação do nível do mar vai afetar na prática diferentes regiões costeiras do planeta e qual a relação com o ODS 13?

---

<sup>3</sup> CLIMATE CENTRAL. **Picturing Our Future**; Climate and energy choices this decade will influence how high sea levels rise for hundreds of years. Which future will we choose? Disponível em: <<https://picturing.climatecentral.org>> Acesso em: 20 de outubro de 2021.

<sup>4</sup> RASMUSSEN, D. J. *et al* 2018. Extreme sea level implications of 1.5 °C, 2.0 °C, and 2.5 °C temperature stabilization targets in the 21st and 22nd centuries. **Environmental Research Letters**. Volume 13, Number 3. Disponível em: <<https://iopscience.iop.org/article/10.1088/1748-9326/aaac87/pdf>>. Acesso em: 20 de outubro de 2021.

## **OBJETIVO**

Vislumbra-se aqui aliar o Direito Ambiental, Geoengenharia, Climatologia, Arquitetura, dentre outras com exemplos de ferramentas criadas por essas variadas áreas na busca de estabelecer o cumprimento e regressão de efeitos das mudanças climáticas já em curso.

## **METODOLOGIA**

O método de investigação a ser utilizado será o indutivo<sup>5</sup>, com acionamento das técnicas do referente, pesquisa documental e bibliográfica.<sup>6</sup>

## **RESULTADOS**

Observou-se que a tecnologia de Geoengenharia e tecnologia, são algumas das alternativas capazes de mitigar os efeitos adversos do aquecimento global e no centro dessa crise climática que alterará as paisagens costeiras se nada for feito estão os gases estufa, substâncias gasosas que absorvem parte da radiação infravermelha, emitidas principalmente pela superfície da Terra e que dificultam o seu escape para o espaço.

Mesmo que esses gases sejam essenciais para manter o planeta aquecido e garantir a nossa vida aqui na Terra, seu excesso pode aumentar a temperatura do planeta e causar grandes estragos, Um dos Exemplos é o do cientista climático da Universidade de Harvard David Keith<sup>7</sup> calculou que máquinas poderiam, em teoria, remover gás carbônico da atmosfera através de uma abordagem conhecida como "captura direta de ar". E remover parte desse CO<sub>2</sub> da nossa atmosfera pode ser uma das últimas formas viáveis de impedir uma mudança climática catastrófica.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Conclui-se que, para que atingir-se o atendimento ao ODS 13, é necessário ação contundente contra a mudança global do clima, e dentro disso é necessário maior conscientização da sociedade civil através de pesquisas científicas que por meio de imagens, vídeos e meios de comunicação tornem palpáveis o impacto das mudanças climáticas na paisagem costeira, a qual será a maior atingida.

---

<sup>5</sup> PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**: teoria e prática. 13 ed. rev. atual. amp. Florianópolis: Conceito Editorial, 2015. p. 86.

<sup>6</sup> PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. p. 204.

<sup>7</sup> JORNAL DA USP. **Tecnologias do Futuro**; #06: Geoengenharia pode ser aliada no combate às mudanças climáticas. Uma técnica conhecida como "captura direta de ar" pode ajudar a remover parte do gás carbônico da atmosfera. 2019. Disponível em <<https://jornal.usp.br/podcast/tecnologias-do-futuro-06-geoengenharia-pode-ser-aliada-no-combate-as-mudancas-climaticas/>>. Acesso em: 20 de outubro de 2021.

Bem como, considera-se que Políticas Públicas que mirem na educação ambiental, alfabetização ecológica e consequente conscientização através do uso de ferramentas digitais e tecnológicas para difundir o conhecimento são as principais aliadas nessa conquista global.

## REFERÊNCIAS

CAPRA, F. et al. **Alfabetização ecológica**: A educação das crianças para um mundo sustentável. São Paulo: Cultrix; 2006.

CLIMATE CENTRAL. **Picturing Our Future**; Climate and energy choices this decade will influence how high sea levels rise for hundreds of years. Which future will we choose? Disponível em: <<https://picturing.climatecentral.org>> Acesso em: 20 de outubro de 2021.

JORNAL DA USP. **Tecnologias do Futuro**; #06: Geoengenharia pode ser aliada no combate às mudanças climáticas. Uma técnica conhecida como “captura direta de ar” pode ajudar a remover parte do gás carbônico da atmosfera. 2019. Disponível em <<https://jornal.usp.br/podcast/tecnologias-do-futuro-06-geoengenharia-pode-ser-aliada-no-combate-as-mudancas-climaticas/>>. Acesso em: 20 de outubro de 2021.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**: teoria e prática. 13 ed. rev. atual. amp. Florianópolis: Conceito Editorial, 2015. p. 86.

RASMUSSEN, D. J. *et al* 2018. Extreme sea level implications of 1.5 °C, 2.0 °C, and 2.5 °C temperature stabilization targets in the 21st and 22nd centuries. **Environmental Research Letters**. Volume 13, Number 3. Disponível em: <<https://iopscience.iop.org/article/10.1088/1748-9326/aaac87/pdf>>. Acesso em: 20 de outubro de 2021.

## **A INOVAÇÃO SUSTENTÁVEL COMO POLÍTICA PARA A REGULAÇÃO DO MERCADO DE CARBONO NO BRASIL**

Júlio César Garcia<sup>1</sup>

**RESUMO:** Um dos instrumentos mais debatido e adotado em diversos países para cumprir com as metas do Acordo de Paris sobre o combate às Mudanças Climáticas, é a criação de mercados de carbono nacionais, que auxiliem no alcance das respectivas metas de redução de emissões. Em trâmite no Congresso Nacional Brasileiro, o Projeto de Lei nº 528/2021 regulamenta o Mercado Brasileiro de Redução de Emissões, basicamente regulando a compra e venda de créditos de carbono no país, atendendo a previsão da Política Nacional de Mudança do Clima, estabelecida pela Lei Federal nº 12.187/2009. No atual cenário da crise climática planetária, e a iminente realização da COP26 – Conferência das Partes do Acordo-Quadro sobre Mudanças Climáticas, a definição de um marco regulatório sobre emissão e comercialização de créditos de carbono no Brasil ganha relevância por se tratar de uma definição estratégica. O presente comunicado emprega o método dedutivo e revisão bibliográfica com o objetivo de avaliar se a proposta regulatória brasileira atende às diretrizes e exigências ambientais e de sustentabilidade previstas na Constituição Federal brasileira – que constituem os parâmetros da inovação sustentável como parâmetro para o desenvolvimento nacional –, em especial na perspectiva da concretização do ODS-13 e da NDC brasileira frente ao Acordo de Paris.

**PALAVRAS-CHAVE:** inovação sustentável; direito regulatório; mudança climática; Acordo de Paris.

### **INTRODUÇÃO**

O Acordo de Paris, adotado por 196 países em 2015, na COP21, desafia em seu Artigo 4º os estados signatários, incluindo o Brasil, a se comprometerem com NDCs (Nationally Determined Contributions), ou metas de contribuição nacional para a redução das emissões de gases que atuam nas mudanças climáticas.

As metas são contribuições ao acordo global firmado por todos os signatários de manter a elevação da temperatura global limitada entre 1,5 a 2 graus Celsius (meta de temperatura global), tendo como referência a temperatura no período pré-industrial.

Um dos instrumentos para este fim, que se tornou referência internacional, é a criação de mercados de carbono nacionais. Trata-se de um

---

<sup>1</sup> Doutor em Direito pela UFPR. Professor do Mestrado em Direito da UNIVEL, de Cascavel, Paraná e da Graduação em Direito da UNIOESTE, de Foz do Iguaçu, Paraná. Email: julio.garcia@univel.br

mecanismo que emprega as forças do livre mercado para estimular a adoção de práticas que reduzem emissões de carbono e são comercializadas entre os atores interessados. O diferencial é que o mercado é criado por lei, que estabelece quotas limites ou direitos de emissão de carbono, a partir dos quais os créditos de carbono podem servir como meios para o atendimento das exigências legais por empresas e governos.

Em trâmite no Congresso Nacional Brasileiro, o Projeto de Lei nº 528/2021 regulamenta o Mercado Brasileiro de Redução de Emissões (MBRE) de modo a atender a Política Nacional de Mudança do Clima, estabelecida pela Lei Federal nº 12.187/2009.

Considerando o atual cenário da crise climática planetária, e a iminente realização da COP26 – Conferência das Partes da Convenção-Quadro sobre Mudanças Climáticas, a definição de um marco regulatório sobre emissão e comercialização de créditos de carbono no Brasil ganha relevância por se tratar de uma definição estratégica que pode contribuir para avanços significativos na contribuição brasileira para as metas globais. Mas há riscos.

O presente comunicado aponta para a necessidade da vinculação da regulação do MBRE a uma política nacional de inovação sustentável, alinhada ao ODS 13, e em consonância com as diretrizes constitucionais.

## **PROBLEMA**

O Projeto de Lei 528/2021 atende às diretrizes e exigências ambientais e de sustentabilidade previstas pela Constituição Federal brasileira – que constituem os parâmetros da inovação sustentável como parâmetro para o desenvolvimento nacional –, em especial na perspectiva da concretização do ODS-13 e da NDC brasileira frente ao Acordo de Paris?

## **OBJETIVO**

Avaliar as definições, princípios, objetivos e instrumentos previstos pela proposta de regulação do Mercado Brasileiro de Redução de Emissões, tendo em vista sua compatibilidade e adequação com a Política Nacional de Mudanças Climáticas, a Constituição Federal Brasileira e os compromissos brasileiros com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 13, que devem ser balizados pelos parâmetros constituintes da inovação sustentável como guias para o desenvolvimento nacional.

## **METODOLOGIA**

Esta pesquisa adota o método dedutivo, por meio de pesquisas bibliográficas especializadas.

## **RESULTADOS**

O Brasil assumiu compromissos internacionais para redução da emissão de gases, no seu chamado NDC (“contribuição determinada nacionalmente”), de modo a neutralizar todas as suas emissões até 2060. Apesar disso, em 2019 emitiu 9,6% a mais de gases, em comparação a 2018, de acordo com o 8º relatório do Sistema de Estimativas de Emissões e Remoções de Gases de Efeito Estufa (SEEG), realizado pelo Observatório do Clima<sup>2</sup>.

Neste cenário é urgente a adoção de instrumentos econômicos, dentre os quais especialistas defendem o Sistema de Comércio de Emissões (SCE), pois permite o fluxo de recursos entre os agentes regulados e não somente para o governo, além de ampliar a liberdade regulatória e institucional para proteger a competitividade com alocação diferenciada de direitos de emissão<sup>3</sup>.

O Projeto de Lei 528/2021 segue nesta linha e estabelece claros marcos regulatórios para o MBRE. Inclusive com avanços significativos no seu alinhamento a pressupostos básicos do desenvolvimento sustentável e da inovação voltada à sustentabilidade, tais como: incentivo econômico à proteção ambiental, a valorização dos ativos ambientais brasileiros e o combate a pobreza.

O risco do enfoque no instrumento de mercado é perder de vista as obrigações constitucionais que devem impor mudanças concretas nas emissões de modo a contemplar todas as dimensões da sustentabilidade. Isto porque, o mercado tende a adotar práticas que lhes sejam favoráveis, tais como dar alto nível de alocação gratuita de direitos de emissão, ou limitar o escopo dos setores ou dos gases regulados, por exemplo.

O projeto de lei ainda deixou margem para uma vinculação mais clara do novo MBRE à política nacional de inovação sustentável. Isto porque as conexões com a sustentabilidade permanecem no nível programático. E esta situação abre margem para que ainda possa predominar a inovação convencional, eventualmente economicamente mais viável. E isto a afasta de critérios rígidos de sustentabilidade, mantendo a desigualdade na distribuição dos ônus e benefícios ambientais e sociais dos projetos de sumidouros ou redução de emissões.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Considerando o caráter inexorável da obrigatoriedade de redução de emissões de carbono pela indústria e mercado brasileiros, a criação e

---

<sup>2</sup> CEBDS. **Proposta de Marco Regulatório para o Mercado de Carbono Brasileiro**. Rio de Janeiro, 2021, p. 10. Disponível em: < [https://cebds.org/wp-content/uploads/2021/08/MERCADO-CARBONO\\_Marco-Regulatorio\\_.pdf](https://cebds.org/wp-content/uploads/2021/08/MERCADO-CARBONO_Marco-Regulatorio_.pdf)>, acesso em: 12.09.2021.

<sup>3</sup> CEBDS. *Op. Cit.*, p. 11.

regulação de um mercado interno de carbono tem o potencial de diminuir ou eliminar as resistências a estas medidas. Isto porque, ao deixar de serem tidas como custos e deveres, se tornam oportunidades de negócio, explorando o incentivo que melhor funciona para os livres mercados: a obtenção de lucro com a troca de créditos e direitos de quotas de carbono.

A proposta brasileira de regulação do MBRE segue parâmetros internacionais e estabelece as referências mínimas necessárias a criação de um mercado de carbono. Porém, o projeto de lei ainda pode ser aprimorado por uma vinculação mais clara com a política nacional de inovação sustentável. Isto é possível a partir da vinculação dos processos de geração de créditos de carbono que promovam transferência de tecnologia – em especial de centros internacionais mais avançados –, da inovação tecnológica e social, dos impactos positivos nas comunidades e, sob o ponto de vista central, da adoção de práticas ecologicamente sustentáveis. Esta medida é necessária para o alinhamento e estabilidade deste novo mercado aos ditames do Estado Ecológico de Direito e ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 13, assumido pelo Brasil. Em síntese, o MBRE deve respeitar a Política Nacional de Inovação Sustentável.

## REFERÊNCIAS

BRASIL, Constituição Federal. BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: <<https://www.senado.leg.br/atividade/const/constituicao-federal.asp>>, Acesso em: 01/10/2021.

BRASIL, Congresso Nacional. PL 528/2021. Brasília. DF: Câmara dos Deputados. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2270639>>, acesso em: 05/10/2021.

BRASIL. Decreto Federal 9.578/2018. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/norma/30711541>>, Acesso em: 01/10/2021.

BRASIL. Decreto Federal 9.073/2017. Brasília. DF: Câmara dos Deputados. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2017/decreto-9073-5-junho-2017-785013-norma-pe.html>>, acesso em: 05/10/2021.

MOTTA, Ronaldo Seroa da. **As vantagens competitivas do Brasil nos instrumentos de mercado do Acordo de Paris**. Instituto Clima e Sociedade. Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <<https://www.climaesociedade.org/publicacoes?pgid=jjyqp4zj-d7710d53-2969-40ed-a1fa-448935b4fdec>>, acesso em: 15.08.2021.

CEBDS. **Proposta de Marco Regulatório para o Mercado de Carbono Brasileiro**. Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <[https://cebds.org/wp-content/uploads/2021/08/MERCADO-CARBONO\\_Marco-Regulatorio\\_.pdf](https://cebds.org/wp-content/uploads/2021/08/MERCADO-CARBONO_Marco-Regulatorio_.pdf)>, acesso em: 12.09.2021.



## **O CONTROLE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS E A CONCRETIZAÇÃO DO OBJETIVO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARA COMBATER A MUDANÇA DO CLIMA E SEUS IMPACTOS**

Rogério Gesta Leal<sup>1</sup>

Chaiene Meira de Oliveira<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente trabalho objetiva investigar de que forma o controle de políticas públicas ambientais constitui uma ferramenta para concretização do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 13, qual seja tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos. Os objetivos específicos são em um primeiro momento descrever os principais instrumentos normativos referentes ao meio ambiente existentes no Brasil; após pretende-se delimitar o controle de políticas públicas a partir de uma análise teórica e doutrinária e; por fim, analisar de que modo o controle de políticas públicas pode ser utilizado na esfera da preservação ambiental e responsabilização dos agentes poluidores e degradadores do meio ambiente nos termos do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 13. O problema de pesquisa visa responder: de que forma o controle de políticas públicas ambientais constitui uma ferramenta para concretização do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 13? Para isso, utilizou-se do método de abordagem dedutivo, método de procedimento monográfico e técnicas de pesquisa resumidas a consulta a livros, artigos, periódicos, teses, dissertações, legislação, dentre outros meios. Considerando que a pesquisa encontra-se em estágio inicial, a conclusão é de que o controle de políticas públicas ambientais constitui uma ferramenta para concretização do referido objetivo de desenvolvimento sustentável na medida em que possibilita a identificação de eventuais lacunas e/ou ocorrência de irregularidades na execução das políticas públicas, possibilitando com isso a sua regularização, além da responsabilização dos responsáveis.

**PALAVRAS-CHAVE:** Desenvolvimento sustentável; Controle; Políticas públicas ambientais.

### **INTRODUÇÃO**

A preocupação com um meio ambiente equilibrado não é recente, contudo ao longo das últimas décadas denota-se uma crescente mobilização por parte dos agentes públicos e da sociedade civil na busca pela preservação ambiental e desenvolvimento sustentável, o que é evidenciado, no Brasil, na

---

1 Universidade de Santa Cruz do Sul. Doutor em Direito. Santa Cruz do Sul/RS. E-mail: gestaleal@gmail.com.

2 Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Doutoranda em Direito com Bolsa CAPES modalidade II (2021-2025). Cachoeira do Sul/RS. E-mail: chaienemo@outlook.com.

Constituição Federal de 1988 e na ampla legislação sobre a temática existente no país. Ademais, trata-se de uma discussão internacional, a qual resulta em tratados internacionais, acordos e reuniões para debater a agenda climática e as formas de redução de riscos e responsabilização dos responsáveis pela degradação ambiental. Neste contexto, é que o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 13 tem como meta tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos.

## **PROBLEMA**

Considerando a necessidade de preservação ambiental e manutenção de um meio ambiente sustentável para as atuais e futuras gerações, tarefa que envolve ações governamentais e também da iniciativa privada, seja no âmbito normativo, de políticas públicas, além de outras ações individuais e coletivas, questiona-se: de que forma o controle de políticas públicas ambientais constitui uma ferramenta para concretização do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 13?

## **OBJETIVO**

O objetivo geral da presente pesquisa é investigar de que forma o controle de políticas públicas ambientais constitui uma ferramenta para concretização do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 13, qual seja tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos. Os objetivos específicos são em um primeiro momento descrever os principais instrumentos normativos referentes ao meio ambiente existentes no Brasil; após pretende-se delimitar o controle de políticas públicas a partir de uma análise teórica e doutrinária e; por fim, analisar de que o modo o controle de políticas públicas pode ser utilizado na esfera da preservação ambiental e responsabilização dos agentes poluidores e degradadores do meio ambiente nos termos do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 13.

## **METODOLOGIA**

Para realização da pesquisa, utilizou-se o método de abordagem dedutivo tendo em vista que partindo dos pressupostos gerais acerca dos instrumentos de preservação ambiental constitucionais e normativos, passa-se a análise específica do controle de políticas públicas enquanto instrumento de concretização do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 13. Quanto ao método de procedimento, optou-se pelo monográfico e, as técnicas de pesquisa resumem-se a consulta a livros, artigos, periódicos, teses, dissertações, legislação, dentre outros meios.

## RESULTADOS

Considerando que a pesquisa encontra-se em estágio inicial, os resultados preliminares apontam para crescente necessidade de um controle de políticas públicas como um todo, o que se reflete na esfera ambiental diante da complexidade inerente à temática, bem como da ampla legislação existente sobre o tema, o qual engloba não apenas a previsão normativa, mas também constitucional. Além disso, o referido objetivo de desenvolvimento sustentável necessita não apenas de estudos teóricos e doutrinários, mas também de atualização da legislação sobre o tema, instituição de políticas públicas, diálogo entre os espaços público e privados, bem como a articulação internacional.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, passa-se a responder ao problema de pesquisa, o qual questionou: de que forma o controle de políticas públicas ambientais constitui uma ferramenta para concretização do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 13? Em síntese, considerando o espaço para abordagem e o estágio inicial da pesquisa, vislumbra-se que o controle de políticas públicas ambientais constitui uma ferramenta para concretização do referido objetivo de desenvolvimento sustentável na medida em que possibilita a identificação de eventuais lacunas e/ou ocorrência de irregularidades na execução das políticas públicas, possibilitando com isso a sua regularização, além da responsabilização dos responsáveis. Ademais, restou evidenciada a necessidade da atuação conjunta entre Estado e sociedade, bem como a instauração de instrumentos de diálogo globais no momento em que a preservação ambiental é tarefa de todos e não respeita fronteiras.

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 16 out. 2021.
- LEAL, Rogério Gesta. Controle da administração pública no Brasil: anotações críticas. **A&C Revista de Direito Administrativo e Constitucional**. Belo Horizonte, ano 5, n. 20, p. 125-143, abr./jun. 2005.
- SCHMIDT, João Pedro. Para estudar políticas públicas: aspectos conceituais, metodológicos e abordagens teóricas. **Revista do Direito**, Santa Cruz do Sul, v. 3, n. 56, jan. 2019.
- TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Referencial de Controle de Políticas Públicas**. Brasília, 2020.

## **REDUÇÃO DO IPI EM PRODUTOS ESSENCIAIS PARA IGUALDADE DE GÊNERO**

Isadora Beatriz Teixeira Carlos<sup>1</sup>

**RESUMO:** A desigualdade de gênero no mercado de trabalho brasileiro vai muito além do salário; manifesta-se através das elevadas exigências sociais relativas à aparência das mulheres para inserção, manutenção e ascensão no mercado de trabalho. Essas exigências produzem efeitos financeiros que aumentam ainda mais a desigualdade de gênero. Para alcançar e manter seus empregos, as mulheres consomem muitos produtos considerados supérfluos pelo princípio da seletividade, e, por isso, são altamente tributados. O IPI é um imposto por excelência extrafiscal, utilizado como instrumento para incentivar ou desencorajar comportamento da sociedade, e deve ser seletivo (Art 153, IV e §3º, CF) em função da essencialidade do produto, ou seja, da consideração se o bem é necessário para a manutenção de um padrão de vida social digna. Através de revisão bibliográfica, análise qualitativa e pelo raciocínio dedutivo, propõe-se a elaboração de leis ordinárias que apresentem lista de produtos de consumo considerados essenciais para as mulheres no mercado de trabalho, para redução de IPI em função da essencialidade do produto, criando uma distinção com o objetivo de promover a igualdade material de gênero. Far-se-ia a determinação dos produtos essenciais através de pesquisa populacional pelo sistema já disponível e atuante do Estado: o IBGE e sua Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua.

**PALAVRAS-CHAVE:** Desigualdade de gênero; Mercado de trabalho; Tributação; Produtos essenciais.

### **INTRODUÇÃO**

A desigualdade de gênero no mercado de trabalho brasileiro vai muito além do salário; manifesta-se através das elevadas exigências sociais relativas à aparência das mulheres para inserção, manutenção e ascensão no mercado de trabalho. Essas exigências quanto a aparência exterior “apropriada” das mulheres, criando um padrão a ser alcançado e atendido por todas, produzem efeitos financeiros que aumentam ainda mais a desigualdade de gênero, tanto no mercado de trabalho, quanto social e economicamente. Para alcançar e manter seus empregos, as mulheres consomem muitos produtos considerados supérfluos pelo princípio da seletividade e, por isso, altamente tributados. Soma-se a isso, o fato de que

---

<sup>1</sup> Doutoranda e Mestre em Direito pelo Programa de Pós Graduação em Direitos Fundamentais e Democracia do Centro Universitário Autônomo do Brasil – UniBrasil (Curitiba/PR). Bolsista CAPES/PROSUP. Pesquisadora vinculada ao Núcleo de Pesquisas em Direito Constitucional – Nupeconst (CNPq) e à Linha de Pesquisa Direito Administrativo, Estado Sustentável e Políticas Públicas (DAESPP). E-mail: isadorateixeira.c@gmail.com.

o trabalho é considerado um direito humano e vinculado à dignidade da pessoa humana e à vida digna. A tributação, além de meio de financiamento do Estado, também é instrumento para alcance da justiça social e pode ser utilizada para combater a desigualdade de gênero. O Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) é um imposto por excelência extrafiscal, utilizado como instrumento para incentivar, regular ou desencorajar comportamentos e/ou consumos da sociedade, e deve ser seletivo em função da essencialidade do produto, ou seja, da consideração se o bem é necessário para a manutenção de um padrão de vida social digna. Considerando a essencialidade de alguns produtos para as mulheres no mercado de trabalho, ou seja, para a manutenção de uma vida digna, esses itens devem ser elevados a categoria de produtos essenciais, a fim de que a tributação do IPI sobre esses produtos seja reduzida, para o alcance de uma justa tributação, justiça social e igualdade material de gênero.

### **PROBLEMA**

Pode existir uma legislação sobre a tributação de produtos de uso majoritariamente feminino, consumidos a partir da exigência estética da sociedade brasileira para inserção, manutenção ou ascensão feminina no mercado de trabalho, a fim de promover a igualdade material de gênero?

### **OBJETIVO**

Propor uma legislação tributária para promover a igualdade material de gênero, especificamente frente a desigualdade de gênero existente no mercado de trabalho brasileiro.

### **METODOLOGIA**

Através de revisão bibliográfica, análise qualitativa e pelo raciocínio dedutivo, propôs-se a elaboração de leis ordinárias que apresentem uma lista de produtos de consumo considerados essenciais para a inserção, manutenção e ascensão das mulheres no mercado de trabalho, para redução de IPI em função da essencialidade do produto.

### **RESULTADOS**

A fim de dar um passo em direção à igualdade (material) de gênero através da tributação, propõe-se a elaboração de leis ordinárias que apresentem lista de produtos de consumo considerados essenciais para a inserção, manutenção e ascensão das mulheres no mercado de trabalho brasileiro, para redução de IPI em função da essencialidade do produto (Art. 153, §3º, I); far-se-ia a determinação dos produtos essenciais através de pesquisa populacional pelo sistema já disponível e atuante do Estado: o IBGE e sua Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como visto, a desigualdade de gênero no mercado de trabalho alcança a tributação. Quando o Estado, no exercício do seu poder de tributar, confere aos produtos essenciais (na categorização aqui definida de exigência social para o “aceite” dessas mulheres no mercado de trabalho) destinados às mulheres uma menor alíquota ou uma isenção tributária baseando-se na desigualdade de gênero no mercado de trabalho, através da aplicação do princípio da seletividade no IPI, ele está caminhando em direção à real igualdade, a igualdade material, em que a distinção é necessária para o alcance da equidade, possibilitando o alcance da justiça social.

## REFERÊNCIAS

CAPRARO, Chiara. Direitos das mulheres e justiça fiscal: Por que a política tributária deve ser tema da luta feminista. **SUR – Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 13, n. 24, p. 17–26, São Paulo, 2016. Disponível em: <<https://sur.conectas.org/wp-content/uploads/2017/02/1-sur-24-por-chiara-capraro.pdf>>. Acesso em: 08 mar. 2021.

DIAS NETO, Orlando Fernandes; FERIATO, Juliana Marteli Fais. A tributação como instrumento para a promoção da igualdade de gênero no mercado de trabalho. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas**, v. 6, n. 2, p. 420-444. Bebedouro, 2018.

NERIS, Brenda Borba dos Santos. Políticas fiscais e desigualdade de gênero: análise da tributação incidente nos absorventes femininos. **Revista de Filosofia do Direito, do Estado e da Sociedade - FIDES**, v. 11, n. 2, p. 743-759. Natal, 2020.

VIEGAS, Viviane Nery. Justiça fiscal e igualdade tributária: a busca de um enfoque filosófico para a tensão entre poder de tributar e direito de tributar frente à modernidade tardia no Brasil. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia**, v. 7, n. 7, p. 66-89. Curitiba, 2010.

## **GOVERNANÇA E INTEGRAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ADAPTAÇÃO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO SEMIÁRIDO BRASILEIRO**

Rárisson Jardiel Santos Sampaio<sup>1</sup>

**RESUMO:** A intensificação de eventos extremos, como a seca, é um dos principais efeitos associados às mudanças climáticas. O Brasil é um país plural e multidimensional que apresenta em seu território diferentes contextos de condições e vulnerabilidades. A região Nordeste, particularmente, têm sido um importante polo de desenvolvimento nas últimas décadas. Apesar das dificuldades históricas associadas ao clima semiárido e aos eventos extremos de seca, passa-se a repensar o local e seu contexto como oportunidades para um desenvolvimento sustentável pautado nos atributos da região. Diante da emergência climática global, faz-se necessário acelerar os processos de mitigação e adaptação. A partir da Agenda 2030, tem-se um novo horizonte de metas a se alcançar para a promoção do desenvolvimento humano em três dimensões interdependentes, quais sejam, a social, a econômica e a ambiental. O presente estudo se propõe a investigar práticas e políticas públicas voltadas para a ação climática, no contexto do semiárido brasileiro, que viabilizem o pleno alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial o ODS 13 e suas metas conexas, considerando as especificidades de uma região que possui um quadro peculiar de vulnerabilidade social e ambiental. A pesquisa é de cunho qualitativo e utiliza os métodos de procedimento bibliográfico e documental. Entende-se que é necessário conjugar as dimensões social e ambiental do processo econômico a partir de práticas que valorizem a tradição regional e promovam, por outro lado, uma integração intersetorial e entre os diferentes entes públicos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Desenvolvimento Regional; Nordeste brasileiro; Integração de Políticas Públicas.

### **INTRODUÇÃO**

O cenário de emergência climática mostra-se como um novo vetor que orienta as dinâmicas globais em todas as suas dimensões, seja política, econômica ou ambiental. A intensificação de eventos extremos tende a aprofundar contextos de crise e desigualdades sociais, o que põe em risco a efetivação de todo um conjunto aberto de direitos humanos.

Nesse sentido, o presente trabalho, que se encontra em andamento, se debruça sobre a relação necessária entre o desenvolvimento e a promoção de direitos humanos, utilizando como recorte o semiárido do

---

<sup>1</sup> Universidade Federal da Paraíba. Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas, João Pessoa-PB, rarissonjardiel@gmail.com



Nordeste brasileiro. Região historicamente associada a desafios decorrentes de eventos de seca, o Nordeste desponta hoje como um polo essencial de desenvolvimento no país.

Os problemas relacionados à seca ainda persistem em áreas específicas ao longo dos nove estados que compõem o bloco regional, mas novas práticas e políticas têm sido implementadas buscando uma sinergia com o próprio contexto local. Dessa forma, não se fala mais em *enfrentar* a seca, mas em desenvolver modelos de vida de *convívio* com o semiárido<sup>2</sup>.

## **PROBLEMA**

Partindo dessa nova perspectiva de desenvolvimento, busca-se investigar as práticas de integração de políticas públicas para ação climática, tomando por base o contexto regional do Nordeste brasileiro e associando à consecução das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) presentes na Agenda 2030. Investiga-se como a construção de uma governança integrativa pode contribuir para o desenvolvimento sustentável no semiárido.

Levanta-se a seguinte questão como ponto central de discussão: de que maneira a realização de práticas e políticas públicas de adaptação aos efeitos das mudanças climáticas no semiárido, quando integradas, podem contribuir para o desenvolvimento regional sustentável no Nordeste brasileiro?

## **OBJETIVO**

O presente estudo se propõe a investigar práticas e políticas públicas voltadas para a ação climática, no contexto do semiárido brasileiro, que viabilizem o pleno alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial o ODS 13 e suas metas conexas, considerando as especificidades da região Nordeste, que possui um quadro peculiar de vulnerabilidade social e ambiental.

## **METODOLOGIA**

O estudo utiliza metodologia de cunho qualitativo, empregando procedimentos de pesquisa bibliográfica e documental. Por meio de levantamento bibliográfico e revisão da literatura, busca-se reunir os conceitos necessários para a discussão, precisamente no que se refere aos temas de desenvolvimento regional e sustentabilidade. Adota-se, para tanto, uma delimitação temporal teórica que priorize estudos realizados nos últimos

---

<sup>2</sup> BURSZTYN, Marcel. Energia solar e desenvolvimento sustentável no Semiárido: o desafio da integração de políticas públicas. **Estudos Avançados**, v. 34, n. 98, 2020.

05 (cinco) anos acerca de investigações sobre desenvolvimento regional e a Agenda 2030.

A análise de documentos direciona-se à revisão de leis, políticas públicas e programas promovidos formulados pelos governos estaduais da região Nordeste, especificamente aqueles que sejam direcionados à questão das mudanças climáticas e seus processos sociais de adaptação.

## RESULTADOS

Assim como a Agenda 2030 estabelece 17 ODS que dialogam entre si, o emprego de práticas integrativas no semiárido pode ser um mecanismo importante para o alcance das metas dispostas no documento internacional. Utiliza-se como fio central o ODS 13 atinente à Ação contra a mudança global do clima, dialogando subsidiariamente com os ODS 6, 7 e 11, respectivamente relacionados à Água potável e ao saneamento básico, à Energia acessível e limpa e às Cidades e comunidades sustentáveis.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Entende-se que o emprego de diferentes práticas direcionadas aos eixos social, econômico e ambiental dão maior resiliência às populações locais, viabilizando a realização de necessidades básicas e fomentando novas práticas de subsistência que consistem em oportunidade de emancipação e inclusão social.

## REFERÊNCIAS

**Agenda 2030.** Organização das Nações Unidas (2015). Disponível em: <http://www.agenda2030.org.br/>. Acesso em: 13 out. 2021.

BURSZTYN, Marcel. Energia solar e desenvolvimento sustentável no Semiárido: o desafio da integração de políticas públicas. **Estudos Avançados**, v. 34, n. 98, 2020.

BURSZTYN, Marcel; BURSZTYN, Maria Augusta. **Fundamentos de política e gestão ambiental:** caminhos para a sustentabilidade. Rio de Janeiro: Garamond, 2012.

CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. Cosmopolitismo e governança transnacional-ambiental: uma agenda para o desenvolvimento sustentável. **Revista Direito Ambiental e Sociedade**, v. 6, n. 1, p. 233-249, 2016.

IPCC. **Climate Change 2021:** the physical science basis (SPM), 2021. Disponível em: [https://www.ipcc.ch/report/ar6/wg1/downloads/report/IPCC\\_AR6\\_WGI\\_SPM.pdf](https://www.ipcc.ch/report/ar6/wg1/downloads/report/IPCC_AR6_WGI_SPM.pdf). Acesso em: 30 set. 2021.

## **A SUSTENTABILIDADE SOCIAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: UMA INVESTIGAÇÃO EM PROL DA QUALIDADE DE VIDA FUNCIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

Claudia de Oliveira Cruz Carvalho<sup>1</sup>

**RESUMO:** O presente comunicado se destina a propor investigação normativa, eixo doutrinário e anúncio de pesquisa empírica relacionados ao Desenvolvimento Sustentável Social destinado diretamente ao quadro de servidores públicos e sua qualidade de vida funcional. Entre os temas, sugere-se o exame da saúde física e mental, bem-estar e combate ao machismo, homofobia e racismo dentro da estrutura pública. A medida visa estabelecer a realidade funcional da Administração, seus temas com baixa qualidade de promoção, políticas públicas relacionadas e registro de efetividade de ações. Os resultados têm o condão de disponibilizar aos gestores públicos, órgãos centrais e controle interno e externo um diagnóstico atualizado da qualidade de vida funcional pública, áreas de intervenção urgentes e eventual banco de boas práticas já percebidas. Em sua relação com a Agenda 2030, a pesquisa indica a promoção do ODS 3 – Saúde e Bem-Estar, objetivo “3.4 Até 2030, (...) promover a saúde mental e o bem-estar” e ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes, objetivo “16.b Promover e fazer cumprir leis e políticas não discriminatórias para o desenvolvimento sustentável”, objetivo “16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais” e objetivo “16.1 Reduzir significativamente todas as formas de violência.” A proposta busca, em suma, dar luz a dimensão social do Desenvolvimento Sustentável, o qual é notadamente pouco explorado e promovido pela Administração Pública em seu ambiente interno.

**PALAVRAS-CHAVE:** Sustentabilidade Social; Vida Funcional; Servidores Públicos; Políticas Públicas; ODS.

### **INTRODUÇÃO**

No contexto do Estado Socioambiental, a função administrativa tem o condão de atender as necessidades imediatas da Administração Pública, bem como promover as necessidades mediatas de seus administrados.

---

1 Mestre em Direitos Fundamentais e Democracia do Centro Universitário do Brasil – Unibrasil. Especialista em Direito Administrativo pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar (2013). Professora da Escola Nacional de Administração Pública – ENAP. Integrante do grupo de pesquisa Direito Administrativo, Políticas Públicas e Estado Socioambiental – DAESP/NUPECONT. Servidora Pública Federal. E-mail: claudiaocruz@hotmail.com.

Nesse sentido, o quadro de servidores públicos surge como destinatário para ações que visem em primeira medida a promoção da sua pessoal e conjunta sustentabilidade social em prol da qualidade de vida funcional.

Bem-estar, saúde física e mental, combate à homofobia, machismo, racismo, são alguns dos temas relacionados às políticas públicas inerentes à promoção pela Administração Pública, inclusive dentro do seu quadro funcional. Todavia, questiona-se aqui a existência, efetividade e concretude de ações relacionadas a este fomento.

Nesse quadro, abre-se campo para a investigação do cenário atual e possível registro de efetivação.

## **PROBLEMA**

Ausência de ações administrativas que visem a promoção da sustentabilidade social relacionadas a qualidade de vida funcional do quadro de servidores públicos.

## **OBJETIVO**

Investigar o cenário atual da qualidade de vida funcional dos servidores públicos, destacar as áreas com menor qualidade, com ênfase naquelas relacionadas à promoção de Políticas Públicas, e identificar eventuais ações de promoção e efetividade de medidas em prol da sustentabilidade social relacionada.

## **METODOLOGIA**

Método lógico-dedutivo para o estudo da base normativa e doutrinária dos eixos temáticos da sustentabilidade social, bem como pesquisa empírica com o quadro de servidores da Superintendência de Polícia Federal no Estado do Paraná e outros.

## **RESULTADOS**

Identificar medidas eficazes para a promoção da qualidade de vida funcional do quadro de servidores públicos, a exemplo de medidas em prol do combate ao machismo, homofobia, racismo, saúde física e mental.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A investigação do problema apresentado e a obtenção de resultados fáticos de efetivação tem o condão de disponibilizar ao gestor público ferramentas em prol do máximo desenvolvimento da sustentabilidade social do quadro de servidores públicos.

## REFERÊNCIAS

- BUCCI, Maria Paula Dallari. O Conceito de Política Pública em direito. In: BUCCI, Maria Paula Dallari (Org) Políticas Públicas: reflexões sobre o conceito jurídico. São Paulo: Saraiva, 2006.
- CARVALHO, Cláudia de Oliveira Cruz. Da Sustentabilidade Normativa e Fomentadora da Contratação Pública. In: SCHIER, Adriana da Costa Ricardo; BITTENCOURT, Caroline Muller (Orgs.). *Direito Administrativo, Políticas Públicas e Estado Sustentável*. Curitiba: Ithala, 2020.
- CAPRA, Fritjot. A Teia da Vida. São Paulo: Cultrix, 1996.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Discricionariedade Administrativa na Constituição de 1988. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2012.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Discricionariedade Administrativa na Constituição de 1988. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2012.
- FRONZONI, Felipe de Melo. *Políticas Públicas e Direitos Fundamentais*. São Paulo: Saraiva, 2013.
- HACHEM, Daniel Wunder. A noção constitucional de Desenvolvimento para além do viés econômico: reflexos sobre algumas tendências do Direito Público brasileiro. *A&C Revista de Direito Administrativo & Constitucional*. Belo Horizonte, ano 13, n. 53, p. 133-168 jul./set., 2013.
- FREITAS, Juarez. Discricionariedade Administrativa e o Direito Fundamental à Boa Administração Pública. 2 ed. São Paulo: Malheiros, 2009.
- FREITAS, Juarez. Sustentabilidade: Direito ao futuro. Belo Horizonte: Forum, 2011.
- FOLLONI, André. A Complexidade Ideológica, Jurídica e Política do Desenvolvimento Sustentável e a Necessidade de Compreensão Interdisciplinar do Problema. *Revista Direitos Humanos Fundamentais*. Osasco, jan-jun/2014, n. 1, ano 2014.
- HÄBERLE, Peter. A dignidade humana como fundamento da comunidade estatal. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). *Dimensões da Dignidade: ensaios de Filosofia do Direito e Direito Constitucional*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.
- SCHIER, Adriana da Costa Ricardo. Fomento: Administração Pública, Direitos Fundamentais e Desenvolvimento. Curitiba: Ithala, 2019.
- VALLE, Vanice Regina Lirio do. Sustentabilidade das escolhas públicas: dignidade da pessoa trazida pelo planejamento público. *A&C Revista de Direito Administrativo & Constitucional*. Ano 11, n. 45, Belo Horizonte, jul./set., 2011. ■

## **GESTÃO DE RESÍDUOS: UMA PRÁTICA DE INOVAÇÃO SUSTENTÁVEL E REPLICÁVEL**

Gisele Duarte Doetzer<sup>1</sup>

**RESUMO:** Com o crescimento populacional somado ao seu aumento de padrão de consumo a geração de resíduos sólidos tornou-se mais um dos graves e complexos problemas da sociedade contemporânea. Em dez anos, a geração de sobras saltou de 66,6 t/ano (2010) para a marca de 79 t/ano (2019). Destes, 40,5% ainda tem disposição final inadequada. Essa situação impacta diretamente na saúde de mais de 77 milhões de brasileiros e tem um custo ambiental e de tratamento de saúde de cerca de USD 1 bilhão anual. Este estudo utilizou método indutivo, pesquisa qualitativa, descritiva e normativa. Pode-se observar que a Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais, além de apresentar todos estes índices, traz uma relevante informação: a gravimetria, ou seja, a composição dos resíduos gerados: 45,3% - matéria orgânica, 16,8% - plástico e 14,1% - rejeitos (resíduos não recicláveis), 10,4% - papel e papelão, 2,7% - vidro e 2,3% - metais. Embora os materiais destes grupos sejam recicláveis, na prática, a maioria é encaminhada como rejeito, incluindo a fração orgânica. Na administração pública, o consumo de café, por exemplo, é uma cultura indiscutível e gerador da sobra borra de café, matéria prima de alto valor nutritivo para a geração de adubo. Em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), e buscando fomentar a economia circular, a Instrução Normativa nº 65/2021 do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) inova ao propor, em âmbito nacional, que seus resíduos orgânicos compostáveis “deverão ser encaminhados para empresa contratada e especializada em compostagem sempre que disponível fornecedor deste serviço no município ou distrito de localidade do DNIT”, como diretriz de governança. Esta orientação propicia economia aos cofres públicos; reduz a sobrecarga sobre o sistema de coleta, os impactos sociais, as emissões de CO<sub>2</sub>; e está apta à replicabilidade.

**PALAVRAS-CHAVE:** Gestão de Resíduos Sólidos; Gestão Pública; Compostagem;

### **INTRODUÇÃO**

A crescente geração de resíduos sólidos é um grande problema da atualidade e exige esforços do poder público, assim como da sociedade em adotar medidas eficientes e mitigadoras deste cenário, sob o risco do agravamento dos prejuízos sociais, econômicos e ambientais já em curso.

---

<sup>1</sup> Pós-Graduanda do Curso de Sustentabilidade e Políticas Públicas do Centro Universitário Internacional UNINTER, Mestre em Logística – Universidade de Reutlingen (Alemanha), validado pela USP, Curitiba/PR, giseleduardedoetzer@gmail.com

## **PROBLEMA**

Os grandes desafios residem não apenas em buscar reduzir a geração de resíduos e ampliar a cobertura da coleta seletiva, como também em minimizar o quantitativo de recicláveis que são destinados como rejeito, sem aproveitamento, sobrecarregando o sistema de coleta, assim como reduzindo a vida útil dos aterros sanitários.

## **OBJETIVO**

Implantar medida, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), que reduza a disposição inadequada de resíduos, fomente a economia circular e aumente a vida útil de aterros sanitários.

## **METODOLOGIA**

Este estudo utilizou método indutivo, pesquisa qualitativa, descritiva e normativa.

## **RESULTADOS**

Publicação de Instrução Normativa 65/2021 do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes que disciplina a gestão de resíduos sólidos e prevê que resíduos orgânicos compostáveis “deverão ser encaminhados para empresa contratada e especializada em compostagem sempre que disponível fornecedor deste serviço no município ou distrito de localidade do DNIT”.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Esta diretriz, além de propiciar economia aos cofres públicos; reduz a sobrecarga sobre o sistema de coleta, os impactos sociais, as emissões de CO<sub>2</sub>; e está apta à replicabilidade.

## **REFERÊNCIAS**

BRASIL. Lei nº 12.305/2010 de 02 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm)>. Acesso em 24 de out. de 2021.

BRASIL. Instrução Normativa nº 65/ DNIT Sede de 07 de outubro de 2021. Disciplina a gestão de resíduos sólidos no âmbito do DNIT. Disponível em <<https://www.gov.br/dnit/pt-br/central-de-conteudos/atos-normativos/tipo/instrucao-normativa/2021/in-65-2021-ssust-ba-194-de-14-10-2021.pdf>>. Acesso em 24 de out. de 2021.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE LIMPEZA PÚBLICA E RESÍDUOS ESPECIAIS (ABRELPE). Panorama dos resíduos sólidos no Brasil 2020.



Disponível em <<https://abrelpe.org.br/panorama/>> Acesso em 24 de out. de 2021.

## **A DIMENSÃO ÉTICA DA CRISE ECOLÓGICA GLOBAL E OS DESAFIOS PARA A CONSTRUÇÃO DE UM AGIR SUSTENTÁVEL**

Josemar Sidinei Soares <sup>1</sup>

**RESUMO:** O presente trabalho pretende, primeiramente, demonstrar que a crise ecológica que está ameaçando a manutenção da vida no planeta Terra encontra suas raízes essencialmente no âmbito da ética, uma vez que é resultado direto da ação humana. A partir dessa constatação, será feita uma análise das tradições filosóficas e teológicas que foram determinantes para o desenvolvimento do pensamento humano, com o intuito de identificar as concepções, princípios e motivações que tem orientado nosso agir e que acabaram culminando na grave situação que enfrentamos nos dias de hoje. Dentro desse escopo, a principal questão que procuraremos responder é: o que leva o ser humano a se comportar de maneira tão destrutiva contra a natureza, mesmo que isso esteja colocando em risco a sua própria subsistência? Para levar à cabo essa tarefa, realizaremos uma revisão conceitual e bibliográfica das tradições mencionadas anteriormente e faremos a aplicação do método dedutivo. Por fim, com base nessa análise histórica, procuraremos fazer um contraponto às teorias apresentadas e esboçar os contornos de novas concepções e princípios éticos que sejam capazes de superar os problemas identificados, reorientando o agir humano e possibilitando a construção de uma relação sustentável entre a nossa espécie e o mundo que habitamos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Crise Ecológica; Sustentabilidade; Filosofia; Ética.

### **INTRODUÇÃO**

É inegável que, atualmente, a humanidade se encontra diante de uma crise ecológica que coloca em risco a sobrevivência da vida no planeta Terra, especialmente a de nossa própria espécie. Neste sentido, evidencia-se que os desequilíbrios em nossos ecossistemas não são resultado de processos naturais que independem de nossa vontade, mas sim da própria ação humana. Isso significa que estamos diante de um problema de natureza ética. Portanto, tentaremos compreender mais profundamente este tema ao longo deste trabalho.

### **PROBLEMA**

---

<sup>1</sup> Professor no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica UNIVALI. Doutor em Filosofia pela UFRGS. Mestre em Educação pela UFSM. Mestre em Ciência Jurídica pela UNIVALI. E-mail: jsoares@univali.br

Quando consideramos o homem como parte da natureza, fica evidente que qualquer agressão cometida contra ela é também uma agressão cometida contra o próprio homem. Portanto, como um ser dotado de uma capacidade cognitiva tão avançada, pode agir com tamanha violência contra a natureza, a ponto de provocar um desequilíbrio ambiental que coloca em risco a sua própria existência?

## **OBJETIVO**

A partir da identificação das origens éticas do problema ecológico, o principal objetivo deste trabalho é esboçar os contornos de novas concepções e princípios que sejam capazes de reorientar o agir humano, nos permitindo construir uma relação mais saudável e sustentável com o mundo que habitamos.

## **METODOLOGIA**

Quanto a metodologia, será feita a revisão de alguns conceitos das tradições filosóficas e teológicas, buscando compreender como eles acabaram por culminar na situação que enfrentamos atualmente. Para isso, utilizaremos o método dedutivo, com revisão bibliográfica e o uso da técnica da categoria, do referente e do conceito operacional.

## **RESULTADOS**

Partindo da premissa de que a humanidade não agrediria a si mesma deliberadamente, fica evidente que o comportamento destrutivo dos homens contra a natureza tem origem em uma compreensão dicotômica da realidade, onde “mundo natural” e o “mundo humano” são tratados como entidades essencialmente distintas.

À luz da história, verificamos que essa distinção parece decorrer de visões do cosmos como uma estrutura hierarquizada, onde homem figura sempre como uma criatura superior, graças à sua grande capacidade cognitiva (racionalidade). Porém, paradoxalmente, também verificamos que a força implacável da natureza sempre representou uma ameaça à nossa espécie, fazendo com que buscássemos formas de dominá-la e instrumentalizá-la através da razão.

Nesse mesmo sentido, nossas sociedades foram criadas como “mundos à parte”, onde valeriam as leis e regras humanas em detrimento das inexoráveis leis da natureza. A combinação dessas formas de encarar a realidade resultou em uma cultura antropocêntrica, onde todos seres e objetos tem valor apenas na medida em que *servem* ao humano, nos concedendo uma espécie de autorização moral para explorá-los à nossa conveniência.

Porém, a verdade é que todos os elementos que compõe o universo são profundamente interligados e interdependentes. Assim, constatamos que, se desejamos evitar o destino trágico para os qual nossas ações parecem estar nos levando, é necessário superar essas concepções que nos “separam” do restante do mundo e resgatar a compreensão que nós e o mundo constituímos uma unidade ontológica, onde todas as partes são interligadas e interdependentes.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante do que foi exposto, fica evidente que é justamente por não nos compreendemos como parte do mundo natural que não agimos em relação a ele com o mesmo respeito, cuidado e zelo que agiríamos em relação a algo ao qual pertencemos umbilicalmente e que é condição fundamental de nossa existência. Se não acordarmos para a necessidade de reorientar nosso pensar e agir com relação à natureza, não haverá chances de sobrevivência para a humanidade neste planeta.

## **REFERÊNCIAS**

- ADORNO, T; HORKHEIMER, M. **Dialética do Esclarecimento: fragmentos filosóficos**. Trad.: Guido de Almeida. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1985.
- BARBOSA, L. **Sociedade de consumo**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2004.
- CAPRA, F. **A Teia da Vida: Uma Nova Compreensão Científica dos Sistemas Vivos**. SãoPaulo: Cultrix, 1996
- THOMAS, Keith. **O homem e o mundo natural: mudanças de atitude em relação às plantas e aos animais (1500 -1800)**. Trad. João Roberto Martins Filho. São Paulo: Comaphnia das Letras. 2010
- MENEGHETTI, A. **O projeto homem**. 3ª ed. Trad. e rev.: Claudia Montenegro e Gabriela Rockenbach. Recanto do Maestro: Ontopsicológica Editora Universitária, 2011.
- MENEGHETTI, A. **Antonio Meneghetti sobre... Projeto Terra**. Recanto do Maestro: FundaçãoAntônio Meneghetti, 2017.
- SOUZA, M. S. A; SOARES, J. S; FERRER, G. R. **Política jurídica, vida de consumo e pandemia: a responsabilidade do intelectual jurídico**. Revista Jurídica, Curitiba, v. 5, n.62, p. 538-565, dez 2020. Disponível em: <<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/4972/371373115>>. Acesso em: 15 de setembro de 2021.

## **INDICADOR DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS BRASILEIRAS**

Teresa Villac<sup>1</sup>

**Resumo:** A pesquisa exploratória que objetiva apresentar o indicador desenvolvido pela United Nations Environment Programme (UNEP) para a mensuração mundial das contratações públicas sustentáveis e analisar criticamente a possibilidade de sua aplicação para as contratações públicas sustentáveis brasileiras, seus benefícios e desafios. Conclui-se pelo alinhamento nacional e pela relevância de uniformização nacional de um indicador único para as contratações públicas sustentáveis dos diferentes entes federativos.

**Palavras-chave:** contratações públicas sustentáveis brasileiras. Indicador.

### **INTRODUÇÃO**

As contratações públicas sustentáveis brasileiras possuem vasto quadro legal a amparar-lhes a obrigatoriedade. Contudo, passada uma década da alteração legislativa do artigo 3º, caput, da Lei n. 8.666/93, com a inserção da “promoção do desenvolvimento nacional sustentável” como um dos objetivos das licitações, ainda não há, no Brasil, um indicador único a diagnosticar e monitorar quantitativa e qualitativamente a sua implementação nos diferentes entes federativos.

### **PROBLEMA**

Como uniformizar nacionalmente um indicador único para as contratações públicas sustentáveis brasileiras?

### **OBJETIVO**

Os objetivos primários da pesquisa são: a) apresentar o indicador desenvolvido pela United Nations Environment Programme (UNEP) para a mensuração mundial das contratações públicas sustentáveis, consubstanciado no subitem 12.7.1 do Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 12 e b) analisar criticamente a possibilidade de sua aplicação para as contratações públicas sustentáveis brasileiras, seus benefícios e desafios. O objetivo secundário da pesquisa é fomentar o debate acadêmico e na gestão pública brasileira acerca da relevância de uniformização nacional

---

<sup>1</sup> Advogada da União, Filósofa (USP), Doutora em Ciência Ambiental (USP), Educadora Ambiental (Universidade Aberta de Meio Ambiente e Cultura de Paz, Secretaria do Verde e Meio Ambiente da Prefeitura de São Paulo). Coordenadora da Câmara Nacional de Sustentabilidade (AGU), Diretora de Consumo Sustentável do Instituto Direito por um Planeta Verde (2021/2023).

de um indicador único para as contratações públicas sustentáveis dos diferentes entes federativos.

## **METODOLOGIA**

Trata-se de estudo exploratório (VASCONCELOS, 2007) em razão da pouca sistematização do tema “Indicador para contratações públicas sustentáveis” na literatura nacional. A pesquisa é qualitativa (STRAUSS, CORBIN, 2008), com a utilização de dados secundários com posterior processo de organização, conceituação e categorização, no que Strauss e Corbin (2008) denominam de codificação. A seguir, efetua-se exame crítico dos dados, tendo-se por parâmetro o conteúdo multidimensional da sustentabilidade (FREITAS, 2019), referencial teórico do estudo. Na coleta de dados, há três fontes de evidência: a) documentação oficial da United Nations Environment Programme, de junho de 2021, com a metodologia e regras para a constituição do indicador 12.7.1 do Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS) 12, b) documentos e fontes governamentais (relatórios, manuais e dados constantes de sítios oficiais governamentais), c) legislação brasileira sobre contratações públicas sustentáveis. A técnica de análise documental foi escolhida pela pertinência com o estudo exploratório pretendido e pela limitação temporal para o desenvolvimento de pesquisa em campo/questionários com atores institucionais estratégicos desta política pública.

## **RESULTADOS**

Em resposta à pergunta de pesquisa, há um alinhamento entre o indicador desenvolvido pela United Nations Environment Programme e o quadro institucional brasileiro no tema, sugerindo-se sua adoção nacionalmente. Os benefícios da adoção da metodologia da UNEP para o indicador 12.7.1 dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável referem-se à adoção de indicador único para todos entes federativos, possibilitando diagnóstico uniforme e desenvolvimento futuro de ações colaborativas entre eles com lastro na sustentabilidade multidimensional (FREITAS, 2019); a centralização dos levantamentos no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com expertise nacional em indicadores e que está alinhado à metodologia da UNEP para o indicador 12.7.1, bem como a ampliação da disseminação nacional das contratações públicas sustentáveis e o enfrentamento sistêmico aos desafios da sociedade de consumo contemporânea (SOUZA, SOARES, 2019).

As limitações metodológicas da pesquisa referem-se à utilização de apenas dados secundários sem o cotejo com fontes primárias. As contribuições da pesquisa estão no objetivo de trazer visibilidade acadêmica e à gestão pública brasileira sobre a relevância da adoção de um indicador nacional uniforme para as contratações públicas sustentáveis nos diferentes

entes federativos e, nesse sentido, a análise documental e estudo exploratório atenderam a este objetivo. Como estudos futuros, está previsto o acompanhamento pela pesquisadora, como observadora participante, do processo de implementação da metodologia proposta pela UNEP em municípios sediados no Estado de São Paulo.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Apesar de a Constituição Federal de 1988 e legislação brasileira tornarem obrigatória as contratações públicas sustentáveis (VILLAC, 2020), ainda não há nacionalmente um indicador uniforme no tema. A constituição de indicadores é elemento fundamental para o diagnóstico e avaliação de políticas públicas, bem como o desenvolvimento de ações para superação dos desafios identificados. É urgente a adoção de indicador único nacional em contratações públicas sustentáveis e o alinhamento à metodologia da UNEP para o indicador 12.7.1 (ODS 12) é benéfico em âmbito nacional por ter sido adotado pelo IBGE, possibilitar ações colaborativas entre os entes federativos, bem como na esfera internacional com o diagnóstico brasileiro perante a ONU das ações implementadas nacionalmente.

## **REFERÊNCIAS**

FREITAS, J. Sustentabilidade – direito ao futuro. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

SPP Index Methodology: SDG indicator 12.7.1. by One planet: handle with care, UN environment programme and One planet: procure with care. Report. Version 5.3 – June 2021.

SOUZA, M. C. S. A.; SOARES, J. S. Sociedade de Consumo e Consumismo: Desafios da Contemporaneidade. In SOUZA, M. C. S. A. (org). Sociedade de consumo e a multidimensionalidade da sustentabilidade. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

STRAUSS, A.; CORBIN, J.. Pesquisa Qualitativa: Técnicas e procedimentos para o desenvolvimento de teoria fundamentada. Porto Alegre: Artmed Editora S. A, 2008.

VASCONCELOS, E. M. Complexidade e pesquisa interdisciplinar, Rio de Janeiro: Vozes, 2007.

VILLAC, T. Licitações Sustentáveis no Brasil, Belo Horizonte: Fórum, 2020.



## **ACESSO UNIVERSAL E EQUITATIVO À ÁGUA POTÁVEL: UM OBJETIVO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Micheli Capuano Irigaray<sup>1</sup>

**RESUMO:** o presente trabalho visa propor instrumentos para universalidade do direito de acesso à água no Brasil. Esse enquadramento constitui a Meta 6.1 de desenvolvimento sustentável da ONU, visando reduzir e eliminar déficits e desigualdades sociais. O objetivo geral visa propor a tutela administrativa efetiva como fator preponderante para universalidade do direito de acesso à água potável no Brasil. Abordando-se a política pública de acesso à água potável no Brasil e os desafios para implementação de sua universalização como fator de desenvolvimento sustentável para um novo direito administrativo social. A metodologia sistêmico-complexa, método dedutivo e procedimento de análise bibliográfica, como técnica da construção de fichamentos. Tendo como resultado de boas práticas, uma tutela administrativa efetiva de uma prestação que garanta o acesso à água para consumo humano, com a garantia de ilegalidade na interrupção do fornecimento do serviço de abastecimento de água potável por inadimplência, com vedação expressa de corte desse serviço, e, com a garantia de disponibilidade de 100 litros por pessoa/dia (no mínimo), com gratuidade.

**PALAVRAS-CHAVE:** Água potável; desenvolvimento sustentável; tutela administrativa efetiva.

### **INTRODUÇÃO**

O reconhecimento internacional pela Assembleia Geral da ONU, em 2010, norteou as diretrizes para um reconhecimento expresso no texto constitucional dos Estados, signatários da Resolução nº A/RES/64/292<sup>2</sup>. Essa nova estruturação significa pensar o direito de acesso à água potável<sup>3</sup> como direito humano fundamental social, implicando em verificar as necessárias ações e instrumentos dentro das políticas públicas existente para sua tutela efetiva, pautando-se pelo princípio da sustentabilidade.

Esses parâmetros e normativas representam os patamares mínimos na consecução do objetivo 6 da Agenda de 2030 – dos Objetivos do Milênio – em relação a assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todas e todos, tendo como principais metas:

---

<sup>1</sup> Doutora em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, Pós-Doutoranda em Direito – UNISC, Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria – UFSM. E-mail: capgaray@gmail.com.br

<sup>2</sup> ONU. O Direito Humano à Água e Saneamento. Resolução A/RES/64/292, de 28 de julho de 2010. Disponível em: <https://www.un.org/waterforlifedecade/pdf/>. Acesso em: 2 out. 2019.

<sup>3</sup>o termo "água potável" foi substituído por "água para consumo humano" -Portaria MS nº 2.914/2011, consolidada na Portaria MS nº 5 (IPEA, 2020).

alcançar o acesso universal e equitativo a água potável e segura para todos. A Meta 6.1 dos objetivos da agenda de desenvolvimento sustentável interligam-se com fatores para melhoria dos índices de saneamento e higiene adequados e equitativos para todos<sup>4</sup>.

O acesso à água potável, vincula-se a sustentabilidade como fator pluridimensional, no seu condão de pautar o desenvolvimento de maneira a ensejar o bem-estar com inteligência sistêmica e de equilíbrio ecológico, com a equidade intra e intergeracional<sup>5</sup>.

## **PROBLEMA**

Nesse contexto a problemática apresenta-se em verificar se a tutela administrativa efetiva caracteriza-se como fator de promoção do direito de acesso à água potável de forma universal no Brasil?

## **OBJETIVO**

Propor a tutela administrativa efetiva, com fator capaz de implementar a universalidade da política pública de acesso à água potável.

## **METODOLOGIA**

A metodologia empregada obedece ao trinômio: Teoria de Base/Abordagem, Procedimento e Técnica. Utiliza-se a pesquisa qualitativa e o método dedutivo. Teoria de Base e Abordagem, sistêmico-complexa, para atender realidades ou problemas cada vez mais pluridisciplinares, transversais, multidimensionais e globais.

## **RESULTADOS**

Apresentar as dimensões da sustentabilidade social, ética, jurídico-política, econômica e ambiental, como os patamares mínimos de compreensão e apoios para um desenvolvimento voltado humano, aos ecossistemas, a vida em um estado de bem-estar social.

Em termos de um desenvolvimento nacional sustentável, o acesso à água potável apresenta-se como elemento fundamental intrinsecamente ligado a condição de dignidade da pessoa humana, essencial a qualidade de vida e manutenção da saúde e bem estar de toda coletividade.

Assim, a estruturação de uma tutela administrativa efetiva, impõe-se como elemento essencial para os direitos fundamentais, especialmente de acesso à água potável, por representar elemento vital à vida e à dignidade,

---

<sup>4</sup>ONU. Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. Rio de Janeiro, 2012. 17 Objetivos para transformar nosso mundo. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/> Acesso em: 11 mai. 2020.

<sup>5</sup> FREITAS, Juarez. Sustentabilidade: direito ao futuro. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

em atendimento do poder dever da Administração Pública de criar condições materiais e jurídicas para satisfazer direitos fundamentais em sua integralidade e universalidade<sup>6</sup>.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Assim o desafio da universalidade do acesso à água potável apresenta-se como meta da agenda de 2030 (ONU) dentro dos objetivos do milênio, forçando os países, para que promovam planos e ações, para o atendimento dessas metas.

As políticas públicas e os modelos de prestação dos serviços de fornecimento utilizados para viabilizar o acesso à água potável no Brasil, a partir de uma tutela efetiva e da proteção contra insuficiência com o reconhecimento do acesso à água potável como direito humano fundamental social devem estar contempladas no artigo 6º da Constituição Federal, garantindo-se seu acesso universal, equitativo, com ilegalidade de interrupção no seu fornecimento e garantia de gratuidade de 100 litros dia/por pessoa.

## **REFERÊNCIAS**

FREITAS, Juarez. *Sustentabilidade: direito ao futuro*. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

HACHEM, Daniel Wunder. *Tutela administrativa efetiva dos direitos fundamentais sociais*, 2014. Tese, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2014. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/>. Acesso em: 24 nov. 2019.

IPEA. Objetivos de desenvolvimento sustentável. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ods/ods6.html>. Acesso em 20 out. 2020.

ONU. *O Direito Humano à Água e Saneamento*. Resolução A/RES/64/292, de 28 de julho de 2010. Disponível em: <https://www.un.org/waterforlifedecade/pdf/>. Acesso em: 2 out. 2019.

ONU. *Objetivos do Desenvolvimento Sustentável*. Rio de Janeiro, 2012. *17 Objetivos para transformar nosso mundo*. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/> Acesso em: 11 mai. 2020.

---

<sup>6</sup> HACHEM, Daniel Wunder. *Tutela administrativa efetiva dos direitos fundamentais sociais*, 2014. Tese, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2014. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/>. Acesso em: 24 nov. 2019.

## **A INFLUÊNCIA DAS REDES SOCIAIS NO AUMENTO DO CONSUMO INCONSCIENTE E NO DESESTIMULO AO CUMPRIMENTO DA ODS 12**

Kelley Janine Ferreira de Oliveira<sup>1</sup>

Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza<sup>2</sup>

**RESUMO:** A pesquisa tem por objetivo a discussão e análise da influência das redes sociais para o aumento do consumismo bem como avaliar o desequilíbrio emocional decorrente do consumo inconsciente. A conscientização social, com a internalização de valores enraíza o comprometimento com a sustentabilidade proporcionando a efetivação da ODS 12 (consumo e produção responsáveis). No presente estudo será utilizado o método indutivo, através de pesquisas bibliográficas.

**PALAVRAS-CHAVE:** Rede social; Consumismo; Sustentabilidade.

### **INTRODUÇÃO**

Ao longo dos anos, o consumismo tem se alastrado pela sociedade. Durante a pandemia ocasionada pelo covid-19 houve um aumento considerável do uso das redes sociais e da sua influência no consumo inconsciente, o que também desestimula as práticas da ODS 12, da Agenda 2030, quais sejam: consumo e produção responsáveis.

O uso das redes sociais vem ocasionando grande impacto na vida das pessoas, pois além de incentivar o consumo excessivo, pouco se divulgam sobre as práticas de sustentabilidade e do consumo consciente. O que destoa de toda a discussão transnacional sobre a importância da preservação ambiental e a necessidade de uma maior auto responsabilidade ambiental, a fim de reduzir os danos ecológicos e melhorar o bem estar social.

Buscar-se-á discutir como o uso excessivo das redes sociais comprometem diretamente o equilíbrio emocional dos consumidores digitais, que são influenciados e incentivados a ampliar o seu consumo, a fim de reconhecimento social.

---

1 Professora e advogada. Doutoranda em Direito pela UNIVALI. Mestre em Ciências Políticas pela UERJ. MBA em Gestão Empresarial pela FGV. E-mail: kelleyliveira.adv@gmail.com

2 Doutora e Mestre em Derecho Ambiental y de la Sostenibilidad pela Universidade de Alicante – Espanha. Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. Professora Permanente no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica, nos cursos de Doutorado e Mestrado, e na Graduação no Curso de Direito, ambos da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. Coordenadora do Grupo de Pesquisa “Direito Ambiental, Transnacionalidade e Sustentabilidade” cadastrado no CNPq/EDATS/UNIVALI. Advogada. E-mail: mclaudia@univali.br.

Outrossim, constata-se que a sociedade digital tem influenciado o ter em detrimento do ser, deturpando valores e não valorizando o indivíduo como singular, único e auto responsável na preservação do meio ambiente. Ademais, incentiva as relações virtuais, o que fortalece a desconexão do indivíduo com o meio ambiente natural.

Dessa forma, o presente trabalho será apresentado em três partes, visando apresentar essa conscientização sobre o consumo influenciado pelas redes sociais.

A primeira parte versará sobre a sociedade de consumo e a importância da conscientização sobre sustentabilidade como meio de reduzir o consumo.

A segunda parte dedica-se a apresentar a influência das redes sociais no aumento do consumo inconsciente e no desequilíbrio emocional dos consumidores digitais e como essas ações ocasionam no descumprimento da ODS 12.

Por fim, no terceiro momento, abordar-se-á como as redes sociais podem, com a implementação de valores e através da educação, se tornar um aliado e um incentivador na implementação das ODS -12, da Agenda 2030.

## **PROBLEMA**

Qual o impacto das redes sociais no aumento do consumismo e no desestímulo a efetivação da ODS 12?

## **OBJETIVO**

O objetivo principal do trabalho é analisar como as redes sociais, impactam no consumo inconsciente e desestimulam o cumprimento da ODS 12, ocasionando o maior desequilíbrio emocional dos consumidores digitais e no aumento da degradação ambiental.

## **METODOLOGIA**

A metodologia desenvolvida nesta pesquisa foi o método indutivo, utilizando-se da pesquisa bibliográfica.

## **RESULTADOS**

Contribuir com a implementação da ODS-12 da agenda 2030, proporcionando a discussão e a conscientização sobre o consumo sustentável, através das redes sociais.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Há muito se tem discutido da importância da preservação ambiental e da adoção de práticas sustentáveis a fim de preservar o Meio Ambiente. A discussão ultrapassa os limites territoriais e dos Estados e alcançam patamares transnacionais.

No entanto, o debate não pode ser restrito e, tampouco, impactar Organizações Internacionais, empresas transacionais, Governos estatais, entre outros. A discussão tem que atingir o indivíduo que, direta ou indiretamente, tem grande relevância no consumo e na sua produção, principalmente, por ser, o destinatário final desses bens de consumo.

Tem-se constatado que nos últimos dez anos, especialmente, durante a pandemia ocasionada pelo covid-19, houve um aumento considerável da atuação das mídias sociais, o que proporcionou maior conexão digital entre os consumidores, denominados consumidores digitais, que estão se tornando pessoas viciadas em consumo, em crédito e no mundo virtual.

Também restou evidenciado que através das redes sociais, muitos personagens sociais se tornaram protagonistas ao incentivo e a propagação do consumo inconsciente.

Destacando o ter, como meio de reconhecimento e acolhimento social, o homem vem perdendo sua identidade e se tornando um miserável emocionalmente. Tais comportamentos ressaltam o vício desencadeado pelo crédito e pelo consumismo, além da desconexão do homem com a natureza.

O conjunto dessas ações vem ocasionando consequências danosas ao homem e ao meio ambiente, pois ocasiona o desequilíbrio emocional, a manipulação ao consumo inconsciente, o consumismo, a desconexão do homem com o meio ambiente, o aumento da degradação ambiental, o descumprimento e a rejeição da ODS 12, da Agenda 2030.

Percebe-se que embora seja reconhecida a importância da preservação do meio ambiente, enquanto não for internalizado, compreendido e sentido pelo homem os conceitos de sustentabilidade, consumo consciente, preservação ambiental, empatia, humanismo, cooperação e auto responsabilidade a sociedade caminhará na contramão da proteção ambiental. E o que poderia ser o caminho para se alcançar o incentivo e a propagação do bem, objetivando o bem estar social, o meio ambiente sadio e equilibrado, para as presentes e futuras gerações passará a ser o início de um fim que se alastra como um vírus que corrói valores, aniquila emoções e destrói a vida.

É preciso, que através da cooperação e da educação, a sociedade possa se unir e, em uma só voz, destacar valores, que visem antes de tudo reconhecer o ser e inseri-lo como parte integrante do planeta Terra e essencial a paz, a proteção e a preservação do meio ambiente.

Os caminhos já foram sinalizados, basta que a sociedade, com o apoio da coletividade e, especialmente, das redes sociais, ecoem essa voz que clama por vida, através de medidas que acentuem, esclareçam e eduquem sobre essa necessidade de se respeitar e preservar o meio ambiente.

## REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt, *Capitalismo parasitário e outros temas contemporâneos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2010.

BAUMAN, Zygmunt. *Consumismo versus consumo*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008

BAUMAN, Zygmunt. *Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

CAPRA Fritjof. *A Revolução ecojurídica. O direito sistêmico em sintonia com a natureza e a comunidade*. São Paulo: Editora Cultrix, 2018.

LEFF, Enrique. *Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

MONTENEGRO Duarte, André. *Estudo Teórico sobre valoração de Recursos Naturais e Serviços Ambientais*. IBAPE. Fortaleza –CE, 2006.

PENA VEGA, Alfredo. *O despertar ecológico: Edgar Morin e a ecologia complexa*. Rio de Janeiro: Garamond, 2003.

REALE, Giovanni. *Aristóteles. História da filosofia grega e romana*. Tradução de Henrique C. L. Vaz e Marcelo Perine. Nova edição corrigida. São Paulo: Loyola, 2007. Vol. IV.

SACHS, Ignacy. *Caminhos para o desenvolvimento sustentável*. Rio de Janeiro: Garamond. 2009

SOUZA, Maria Claudia da Silva Antunes de. PASOLD, Cesar Luiz. *A Sociedade e os Riscos do Consumismo* REVISTA BONIJURIS I ANO 31 I EDIÇÃO 658 I JUN/JUL 2019.

SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de SOARES, J. S. *Sociedade de Consumo e o Consumismo: desafios da contemporaneidade* In: *Sociedade de Consumo e a Multidisciplinariedade da Sustentabilidade*. 1, 2019, v.1, p. 49-66.

SOARES, Josemar S. SOUZA, Maria Claudia da Silva Antunes de. *Sociedade De Consumo e o Consumismo: Implicações Existenciais Na Dimensão Da Sustentabilidade*. *Direito & Desenvolvimento* João Pessoa, v. 9, n. 2, p. 303-318, ago./dez. 2018.



## O ODS 6 E AS CONTAS GOVERNAMENTAIS: UM ESTUDO DE CASO

Rafael Galvão de Souza<sup>1</sup>

**RESUMO:** Os tribunais de contas possuem competência constitucional diretamente relacionada às políticas públicas. Com o exame das contas governamentais e a emissão do Parecer Prévio, esses órgãos possuem meios para induzir e contribuir com o cumprimento dos comandos legais relacionados ao ODS 6. O estudo busca ressaltar a abordagem holística do sistema de *accountability*, inserindo como uma das dimensões do exame das contas governamentais a sua vinculação às diretrizes finalísticas da Agenda 2030. Visando analisar e exemplificar um modelo de parecer prévio que busca implementar esse conceito, será realizado um estudo de caso a partir de uma amostra de 32 municípios, com base no seu respectivo processo de prestação de contas de prefeitos no âmbito do TCE/SC, referentes ao exercício de 2020 e julgamento no ano de 2021. A partir de dados coletados nesses processos, será possível contextualizar os indicadores atuais de atendimento da população pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, permitindo fazer uma correlação com o programa de governo do candidato vencedor nas últimas eleições, as ações incluídas no PPA e sua execução ao longo dos três primeiros exercícios. Ao final, será possível avaliar o grau de priorização requerida e despendida pelo gestor municipal ao setor de saneamento básico (SB), verificar as recomendações dos Pareceres Prévios visando a concretização das normas, em especial, do Novo Marco Legal do SB.

**PALAVRAS-CHAVE:** Saneamento Básico. Tribunal de Contas. Parecer Prévio.

### INTRODUÇÃO

A Organização das Nações Unidas (ONU) estima que 2,2 bilhões de pessoas no mundo não têm acesso à água potável (UNITED NATIONS, 2020). No Brasil, cerca de 35 milhões de pessoas não têm acesso ao serviço de abastecimento de água tratada. Com relação aos serviços de esgotamento sanitário, cerca de 100 milhões de pessoas no país (47% da população) não têm seu esgoto sequer coletado (BRASIL, 2020).

As modificações recentes promovidas pela Lei 14.026/20 (Novo Marco Legal do SB) na Lei 11.445/07 (Lei do Saneamento) direcionam, contudo, para outro cenário, ao criar mecanismos institucionais para efetivar a universalização do SB. Nesse sentido, a nova legislação estabelece como meta alcançar o índice de 99% da população brasileira com acesso à água

---

<sup>1</sup> Doutor em Economia, auditor de controle externo no TCE/SC. Florianópolis/SC. E-mail: rafael.galvao@tcsc.tc.br.

potável e 90% com coleta e tratamento de esgoto até 2033 (GUIMARÃES *et al.*, 2021; PEREZ *et al.*, 2021).

A participação dos sistemas de controle é de máxima relevância no processo de integração da governança multinível dos recursos hídricos e do SB, de modo a tornar exequível a implementação dos objetivos do desenvolvimento sustentável. Os tribunais de contas possuem competência constitucional diretamente relacionada às políticas públicas, não apenas por meio do controle, mas também dispendo de meios necessários para ajudar a ressignificar a realidade e para a transformação das etapas de planejamento e execução das ações e dos programas governamentais.

## **PROBLEMA**

Entre as diversas formas de atuação dos tribunais de contas que podem contribuir para dar cumprimento aos comandos legais relacionados ao ODS 6, este estudo focaliza a emissão de Parecer Prévio anual sobre as contas governamentais, função atribuída a esses órgãos pelo art. 31 e parágrafos da Constituição Federal.

## **OBJETIVO**

O objetivo será explorar um formato de elaboração de Parecer Prévio que exemplifica como os tribunais de contas podem inserir o ODS 6 na avaliação das contas governamentais, considerando um modelo específico utilizado para a análise das contas de 32 municípios de Santa Catarina.

## **METODOLOGIA**

Será realizado um estudo de caso, a partir de uma amostra de 32 municípios, com base no seu respectivo processo de prestação de contas de prefeitos no âmbito do TCE/SC, referentes ao exercício de 2020 e julgamento no ano de 2021<sup>2</sup>. Nesses processos, há dados e informações sobre: os indicadores das metas de universalização dos serviços públicos de SB; as propostas de governo registradas no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), quando do registro da candidatura do Prefeito nas eleições de 2016; a

---

2 Unidades: Água Doce @PCP 21/00116376; Araquari @ PCP 21/00126177; Braço do Trombudo @PCP 21/00201721; Campo Belo do Sul @ PCP 21/00287260; Capivari de Baixo @PCP 21/00487005; Caxambu do Sul @PCP 21/00122937; Corupá @PCP 21/00261627; Flor do Sertão @PCP 21/00098610; Guaraciaba @PCP 21/00130794; Ibiam @PCP 21/00140323; Imbuia @PCP 21/00129001; Indaial @PCP 21/00119715; Ipumirim @PCP 21/00127300; Jaraguá do Sul @PCP 21/00154383; Leoberto Leal @PCP 21/00598931; Nova Itaberaba @PCP 21/00134781; Nova Trento @PCP 21/00358035; Paial @PCP 21/00123232; Pomerode @PCP 21/00138850; Princesa @PCP 21/00124204; Rancho Queimado @PCP 21/00134943; Riqueza @PCP 21/00123151; Santa Rosa de Lima @PCP 21/00126924; Santa Terezinha do Progresso @ PCP 21/00129869; Santo Amaro da Imperatriz @ PCP 21/00147921; São Carlos @ PCP 21/00133467; São José do Cedro @PCP 21/00139589; Sul Brasil @ PCP 21/00135168; Timbó Grande @ PCP 21/00109086; Trombudo Central @PCP 21/00137969; Urussanga @PCP 21/00117003; Witmarsum @PCP 21/00131847.

execução orçamentária nos primeiros três anos das várias ações previstas no PPA 2018/2021, contempladas no programas da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, ou denominação similar, desde que tenha a competência pela gestão direta ou indireta dos serviços de saneamento no município; a existência de um Plano Municipal de SB em cada município.

## **RESULTADOS**

Os resultados devem apresentar o contexto atual de atendimento da população desses municípios pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, permitindo uma correlação com o programa de governo do candidato vencedor, as ações incluídas no PPA e sua execução nos três primeiros exercícios. Ao final, será possível avaliar o grau de priorização requerida e despendida pelo gestor municipal ao setor de SB e ressaltar as recomendações dos Pareceres Prévios visando a concretização das normas, em especial, do Novo Marco Legal.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Esse formato para a análise e emissão do Parecer Prévio das contas governamentais objetiva ir além da questão da responsabilização governamental por eventual desconformidade encontrada. Parte-se da premissa de que as políticas públicas devem ser examinadas a partir de uma visão sistêmica dos programas governamentais propostos, da execução do orçamento e dos resultados alcançados, verificando se e como o cidadão foi atendido em suas necessidades.

## **REFERÊNCIAS**

BRASIL, 2020. Ministério do Desenvolvimento Regional. Secretaria Nacional de Saneamento – SNS. Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento: 25º Diagnóstico dos Serviços de Água e Esgotos – 2019. Brasília: SNS/MDR, 2020. 183 p.: il. Disponível em: <http://www.snis.gov.br/diagnosticos>. Acesso em: 21 set. 2021.

GUIMARÃES, Bernardo Strobel; VASCONCELOS, Andréa Costa de; HOHMANN, Ana Carolina (Coord.) Novo Marco Legal do Saneamento. Belo Horizonte: Fórum, 2021.

PEREZ, Marcos Augusto; SOUZA, Rodrigo Pagani de; TOJAL, Sebastião Botto de Barros; CUNHA FILHO, Jorge Carneiro da (Coord.) Desafios da Nova Regulação do Saneamento no Brasil. São Paulo: Quartier Latin, 2021.

UNITED NATIONS, 2020. The Sustainable Development Goals Report 2020. United Nations. Disponível em: <https://unstats.un.org/sdgs/report/2020/>. Acesso em: 21 set. 2021.

## LEIS E PROTEÇÃO ECOLÓGICA ÀS ABELHAS E SUA CONSEQUÊNCIA JURÍDICA, SOCIAL E AMBIENTAL

Arthur Ogliari Lana<sup>1</sup>

Júlia Schauffert Portela Gonçalves<sup>2</sup>

**RESUMO:** Este comunicado foi visto por quatro aspectos: a importância das abelhas; as leis de proteção ecológica destes insetos; as suas consequências jurídicas, sociais e ambientais no que diz respeito à desaparecimento gradativa das abelhas, e; os métodos para mudar um cenário já colapsado. Em que pese o raciocínio, fora utilizado a metodologia indutiva, partindo de fatos comprovados a fim de trazer uma conclusão ampla do estudo optado. Além, com os desígnios dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 15 postos em prática, alinhados com as gestões de entes governamentais nacionais, internacionais e privados, a perene busca pela guarda, preservação e zelo das abelhas se torna um propósito comum, ao passo de fomentar o protagonismo da sociedade pela causa desses insetos. Todo o cuidado para com as abelhas, responsáveis por grande parte da polinização do mundo, deve ser redobrado, visto que o seu gradativo sumiço está gerando desconforto para além da comunidade global, como também para com o ecossistema terrestre. Por fim, o resultado restou satisfatório, uma vez em que se pode entender a importância das abelhas e as influências, caso estes insetos desapareçam, frisando a gravidade que os agrotóxicos representam para os insetos polinizadores e para toda a vida humana.

**Palavras-chave:** Abelhas. Meio Ambiente. ODS.

### INTRODUÇÃO

A Constituição Federal<sup>3</sup>, no caput do Artigo 225, estipula que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, visto que é um bem de uso comum e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo.

Nesse contexto, a ODS nº 15 busca a proteção e a promoção do uso sustentável dos ecossistemas terrestres, ao passo de gerir de forma

---

<sup>1</sup> Graduando de Dupla Titulação em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI), Brasil, e pela Università degli Studi di Perugia (UNIPG), Itália. E-mail: ogliari.arthur@gmail.com

<sup>2</sup> Graduanda de Dupla Titulação em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI), Brasil, e pela Università degli Studi di Perugia (UNIPG), Itália. E-mail: juliaschauffert.portela@gmail.com

<sup>3</sup> BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988. Acesso em: 20/03/2021. Disponível em: <https://bit.ly/2T2NFAn>

sustentável as florestas e deter a perda de biodiversidade, seja da flora ou da fauna.

Isto posto, sabe-se que as abelhas continuam sendo as maiores polinizadoras do planeta. Esta espécie está intimamente relacionada ao ciclo de mais de 85% das plantas com flores, conferindo equilíbrio ao ecossistema do planeta<sup>4</sup>.

## **PROBLEMA**

O desaparecimento gradativo destes animais, suas consequências para com o planeta terra e a reflexão sobre a exterminação dolosa em massa destas espécies e o papel do governo na mudança desta trágica situação são os principais problemas apontados neste projeto.

O Brasil consome 20% de todo agrotóxico comercializado mundialmente. E este consumo tem aumentado significativamente nos últimos anos. Especialistas da Organização das Nações Unidas estimam um total de 25 milhões de casos graves de intoxicação, que resultam em duzentas e vinte mil mortes por ano no mundo<sup>5</sup>.

Sobre os causadores do desaparecimento das abelhas os principais são: os pesticidas, o desmatamento e o aquecimento global. Isto significa a perda do lar e dos frutos destes animais. O uso contínuo de químicos, causam problemas não só às abelhas, mas à vida terrestre como um todo.

Assim, apresenta-se o seguinte problema de pesquisa: “Como o Governo Federal e a Comunidade Global buscam reduzir o desaparecimento desses insetos e qual a eficácia destas medidas?”

## **OBJETIVO**

Busca-se analisar a maneira com que o Estado, e demais órgãos subordinados, através de campanhas e regulamentos, buscam, tratam e defendem a manutenção e proteção das abelhas. Ao que tange o protagonismo da coletividade mundial, assistidos pelas Organizações Internacionais, como que campanhas e ordenamentos geram resultado positivo pelo afinco da defesa desses insetos melíferos.

## **METODOLOGIA**

O presente estudo consistiu em uma pesquisa bibliográfica e documental, optando-se pela análise de caráter qualitativo e quantitativo, de metodologia indutiva, por meio de fontes primárias e secundárias. Em

---

<sup>4</sup> BEE OR NOT TO BE. **Bee's ONG**. Acesso em: 20/09/2021. Disponível em: <https://bit.ly/3hAFZj9>

<sup>5</sup> GABERELL, L.; HOINKE, Carla. **Lucros altamente perigosos**: como a Syngenta ganha bilhões vendendo agrotóxicos altamente perigosos. Public Eye: 2019.

especial, o estudo baseou-se na análise de ordenamentos jurídicos, campanhas sociais e demais meios que versam sobre a proteção e manutenção da espécie melífera.

## RESULTADOS

O resultado restou satisfatório, uma vez em que se pode entender a importância das abelhas e as consequências, caso estes insetos desapareçam, frisando a gravidade que os agrotóxicos representam não só para os insetos polinizadores, mas para a vida humana.

A manutenção da flora e fauna, combinados com o protagonismo é a melhor forma de 'ação'. A prática do plantio, em casa ou nos parques, de espécies da flora apícola, fornece o alimento natural das abelhas e deixam os lares e arredores com um panorama aprazível, tais como a manutenção de colmeias artesanais. Por fim, deve-se evitar o uso de pesticidas que sejam tóxicos às abelhas, dando preferência ao controle biológico de pragas

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, torna-se cognoscível que o Brasil não possui leis federais em vigor que têm, como objetivo basilar, proteger a flora melífera. E neste cenário, a Lei Estadual (RJ) nº 2.155/93<sup>6</sup> possui sua importância para com o meio social, ambiental e jurídico, no que se refere à proteção das abelhas. Porém, não atinge um número significativo de pessoas comparado ao cenário nacional.

Ao que pese a sociedade mundial, há várias ONGs ao redor do globo, que dedicam seu tempo e esforços para a causa desses insetos, como o próprio exemplo da Organização BEE OR NOT TO BE<sup>7</sup>. Ao passo que também se alinham com as Organizações Internacionais, na eterna busca pelo justo, pelo escrupulo e pela vida.

## REFERÊNCIAS

BEE OR NOT TO BE. **Organização de Proteção às Abelhas**. Acesso em: 20/09/2021. Disponível em: <http://www.beeornottobe.com.br>.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988. Acesso em: 20/09/2021. Disponível em: <https://bit.ly/2T2NFAn>.

---

<sup>6</sup> RIO DE JANEIRO. **Lei nº 2155/93**. RJ, 1993. Acesso em: 22/09/2021. Disponível em: <https://bit.ly/3frySXB>

<sup>7</sup> BEE OR NOT TO BE. **Organização de Proteção às Abelhas**. Acesso em: 20/09/2021. Disponível em: <http://www.beeornottobe.com.br>

GABERELL, L.; HOINKE, Carla. **Lucros altamente perigosos**: como a Syngenta ganha bilhões vendendo agrotóxicos altamente perigosos. Public Eye: 2019.

RIO DE JANEIRO. **Lei nº 2155/93**. RJ, 1993. Acesso em: 22/09/2021. Disponível em: <https://bit.ly/3frySXB>.



## **ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO COMO REQUISITO DA REGULAÇÃO SUSTENTÁVEL: EM BUSCA DE JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES**

Adriana da Costa Ricardo Schier<sup>1</sup>

Clayton Gomes de Medeiros<sup>2</sup>

**RESUMO:** A presente proposição, valendo-se do método dedutivo a partir de revisão bibliográfica, sustenta que Análise de Impacto Regulatório (AIR), enquanto procedimento de tomada de decisão é requisito de legitimidade da atividade regulatória e se baseia na apreciação sistemática dos efeitos da decisão tomada e a sua relevância em relação à concretização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODSs). Tal instrumento é capaz de garantir o estudo e a apreciação técnica de toda matéria a ele submetida, em um ambiente de segurança jurídica, de proporcionalidade em concreto, mediante motivação qualificada, possibilitando o fortalecimento de Instituições Eficazes e senso de Justiça e Paz impressos no ODS 16.

**PALAVRAS-CHAVE:** Análise de Impacto Regulatório; Tomada de Decisão; Motivação Qualificada; ODS 16.

### **INTRODUÇÃO**

A Análise de Impacto Regulatório (AIR) é um procedimento de tomada de decisão inserido no bojo da atividade regulatória, que se baseia na apreciação sistemática dos efeitos da decisão tomada.<sup>3</sup> Esse método se fundamenta no uso de avaliações sobre os custos e benefícios de uma determinada ação, com base em extenso catálogo de informações. Como principal aspecto da AIR identifica-se a utilização de técnicas para quantificar e qualificar as alternativas viáveis, com o objetivo de fornecer à tomada de

---

<sup>1</sup> Graduação, Mestrado e Doutorado em Direito pela UFPR. Estágio Pós-Doutoral em Direito Público pela PUC-Pr. Professora do UniBrasil - na Graduação e no PPGD. Pesquisadora do NUPECONST, líder da linha de pesquisa: Direito Administrativo, Estado Sustentável e Políticas Públicas - DAESPP. Membro da Rede Docente Eurolatinoamericana de Direito Administrativo. Presidente da Comissão de Serviços Públicos do IBDA. Vice-Presidente do IPDA. [adrianacrschier@uol.com.br](mailto:adrianacrschier@uol.com.br)

<sup>2</sup> Doutorando e Mestre em Direitos Fundamentais e Democracia (Linha de Pesquisa Constituição e Condições Materiais da Democracia) pelo PPGD do UniBrasil/PR. Bolsista PROSUP/CAPES. Especialista em Direito Público. Graduado em Direito pela Universidade Municipal de São Caetano do Sul-USCS/SP. Membro do NUPECONST, linha de pesquisa Direito Administrativo, e Estado Sustentável e Políticas Públicas. e Membro do Grupo de Pesquisa Estado, Administração Pública e Sociedade, linha de pesquisa Controle Social e Administrativo de Políticas Públicas e Serviço Público da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC/RS. [claytoncgm@hotmail.com](mailto:claytoncgm@hotmail.com)

<sup>3</sup> VALENTE, Patricia Pessôa. **Análise de impacto regulatório**. Uma ferramenta à disposição do estado. Belo Horizonte: Fórum, 2013, p. 37.

decisão evidências empíricas, permitindo que a escolha ostente cunho técnico e se aproxime do resultado ótimo.<sup>4</sup> Por esses motivos, a AIR pode ser considerada como um instrumento capaz de garantir o estudo e a apreciação técnica de toda matéria, em um ambiente de segurança jurídica, de proporcionalidade em concreto, mediante motivação qualificada. Assim sendo, entende-se que a regulação sustentável deverá ser pautada em uma adequada equação dos custos e benefícios decorrentes de tal atividade, bem como na avaliação precisa dos riscos, “de maneira a incentivar retornos proporcionais nos setores regulados, evitado o efeito colateral da desproporcionalidade,”<sup>5</sup> consolidando-se o princípio da prevenção na seara regulatória.

Nos termos do art. 6º, da Lei n. 13.848/2019, passa a ser obrigatório que a expedição dos atos normativos seja precedida de análise de impacto regulatório, instrumento que será elaborado com informações e dados sobre os seus possíveis efeitos. Destarte, estão previamente determinadas as condições em que o ente regulador deve utilizar-se da AIR, especialmente quando for editado ou alterado um ato normativo. Após a edição da Lei n. 13.848/2019 foi editada a Lei n. 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica. Em seu art. 5º, também prevê a exigência de AIR sempre que houver proposta de edição ou alteração de atos normativos que sejam do interesse geral dos agentes econômicos ou dos usuários de serviços prestados.<sup>6</sup> Nesse caso, a lei estende a obrigação aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal e impõe que tais atos devem conter informações e dados sobre os efeitos dos regulamentos de maneira a ser possível verificar a razoabilidade de seu impacto econômico. Tanto a Lei n. 13.848/2019 quanto a Lei n. 13.874/2019 demandavam a regulamentação do instituto. Decreto n. 10.411, tratando da Análise de Impacto Regulatório no âmbito das duas legislações. De acordo com referido Decreto, estão obrigadas a editar a AIR as entidades e órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, “quando da proposição de atos normativos de interesse geral de

---

<sup>4</sup> VALENTE, Patricia Pessôa. **Análise de impacto regulatório**. Uma ferramenta à disposição do estado. Belo Horizonte: Forum, 2013, p. 29.

<sup>5</sup> FREITAS, Juarez. A responsabilidade extracontratual do Estado e o princípio da proporcionalidade: vedação de excesso e de omissão. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, n. 241, jun./set. 2005, p. 21-37.

<sup>6</sup> Art. 5º As propostas de edição e de alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, editadas por órgão ou entidade da administração pública federal, incluídas as autarquias e as fundações públicas, serão precedidas da realização de análise de impacto regulatório, que conterà informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo para verificar a razoabilidade do seu impacto econômico.

agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, no âmbito de suas competências.”<sup>7</sup>

Portanto, a proposição é de que a AIR é um requisito de legitimidade para a regulação sustentável, instrumento que tornará possível a efetivação da justiça e de instituições eficazes.

## **PROBLEMA**

O cenário normativo, especialmente a partir da edição do Marco Legal das Agências Reguladoras e da Lei da Liberdade Econômica garantiu a utilização da AIR como requisito de legitimidade para a edição dos atos regulatórios, voltados à efetivação do ODS 16. A partir de tal regulamentação, o problema que suscita a presente pesquisa reside em verificar se a AIR vem sendo utilizada no Brasil e se o procedimento adotado é suficiente para garantir Regulações Sustentáveis. Também suscita investigação verificar se tais diretrizes estão efetivamente mapeadas quando da sua utilização. Finalmente, perquire-se se a sobreposição de norma advinda do Poder Executivo efetivamente poderá contribuir para efetivar os objetivos da AIR.

## **OBJETIVO**

Identificar que o modelo adotado para a AIR deve ser reconhecido como requisito da Regulação Sustentável, dando cumprimento ao ODS 16.

## **METODOLOGIA**

Valendo-se do método dedutivo a partir de revisão bibliográfica busca-se identificar a efetividade e aplicabilidade da AIR na implementação do ODS 16.

## **RESULTADOS**

Analisando-se a sistemática adotada pelos instrumentos normativos e a atuação dos entes regulatórios, verifica-se que ainda há uma resistência na utilização da AIR. Também se verifica que a adoção da AIR, quando devidamente realizada, assegura a motivação qualificada dos atos regulatórios.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Por todo exposto, espera-se que a adoção desse procedimento possibilite a edição de regulamentos que assegurem a prestação adequada de serviços públicos, a correção de falhas de mercado, bem como o incentivo

---

<sup>7</sup> Art. 1º, § 1º, do Decreto n. 10.411/2020.

à adoção de posturas e comportamentos em prol do desenvolvimento sustentável almejado para o Estado brasileiro.

## **REFERÊNCIAS**

FREITAS, Juarez. A responsabilidade extracontratual do Estado e o princípio da proporcionalidade: vedação de excesso e de omissão. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, n. 241, jun./set. 2005, p. 21-37

VALENTE, Patricia Pessôa. **Análise de impacto regulatório**. Uma ferramenta à disposição do estado. Belo Horizonte: Fórum, 2013.

## PATRIMÔNIO CULTURAL E A AGENDA 2030

Jorge Luís Stocker Júnior<sup>1</sup>

Cinara de Araújo Vila<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente artigo propõe contextualizar historicamente o advento de novas abordagens sobre o patrimônio cultural, demonstrando como ele pode servir de instrumento para os objetivos do desenvolvimento sustentável.

**PALAVRAS-CHAVE:** Patrimônio cultural. Desenvolvimento sustentável. Cultura.

### INTRODUÇÃO

A cultura e a criatividade são recursos fortes, abundantes e representam uma oportunidade distintiva para a promoção de cidades sustentáveis e inclusivas(ODS 11). A Meta 11.4 estabelece o fortalecimento dos esforços para proteger e salvaguardar o patrimônio cultural e natural do mundo. Embora a salvaguarda do patrimônio cultural esteja nominalmente apenas na meta do ODS 11, o impacto da preservação, proteção e desenvolvimento do patrimônio cultural está diretamente relacionada a vários outros objetivos de desenvolvimento sustentável e serve de base para a adoção da Agenda 2030. Isto se deve às recentes transformações conceituais do campo do patrimônio cultural, que trazem a abordagem de um novo patrimônio, múltiplo e heterogêneo, com maiores pretensões de inclusão social (MÓRON, 2011, p. 46).

Muñoz Viñas (2003, p. 40) afirma que a preocupação com os bens patrimoniais não se dá por suas circunstâncias materiais, mas pelo caráter simbólico que adquirem. Seu valor é portanto acordado e concedido por um grupo de pessoas. Os bens culturais tornam tangíveis e manifestam de forma sensível os sentimentos, crenças ou ideologias de determinados grupos, materializando os aspectos imateriais da realidade. Estas mudanças de enfoque do campo do patrimônio transformam, inevitavelmente, todas as

---

<sup>1</sup> Arquiteto e Urbanista, graduado pela FEEVALE, Mestre em Planejamento Urbano e Regional pela UFRGS (2019), Doutorando - PROPUR/UFRGS – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, [orgestockerjr@gmail.com](mailto:orgestockerjr@gmail.com) Criador e coordenador do projeto O Campanário (@ocampanario), onde trabalha a difusão de conhecimentos do campo do patrimônio cultural através das redes sociais, de cursos, palestras e workshops.

<sup>2</sup> Procuradora do Município de Novo Hamburgo, graduada em Direito (PUC/RS), Mestranda em Indústria Criativa pela FEEVALE, [cinaravila@gmail.com](mailto:cinaravila@gmail.com)

práticas e políticas de preservação, a partir da necessidade de contemplar os valores simbólicos e os novos sujeitos (STOCKER JÚNIOR, 2019, p. 21).

Nas cidades históricas, sítios arqueológicos e paisagísticos, que distinguem e valorizam as coleções arqueológicas, acervos museológicos, documentais, bibliográficos, arquivísticos, videográficos, fotográficos e cinematográficos há inúmeras fontes de desenvolvimento do turismo, oportunidades de trabalho e desenvolvimento da economia criativa. Da mesma forma, uma abordagem renovada do patrimônio cultural possibilita outras abordagens inclusivas e integradas, empregando por exemplo uma perspectiva de gênero (UNESCO, 2014, p. 50), tendo uma influência significativa na sustentabilidade futura do patrimônio e em seu impacto nas gerações futuras.

Os processos que envolvem criação, produção e distribuição de produtos e serviços usando o conhecimento, a criatividade e o capital intelectual como principais recursos produtivos são importantes. Fortalecer o comércio de bens e serviços culturais impulsiona os mercados locais e nacionais, o que, por outro lado, oferece oportunidades de emprego em trabalhos decentes (Metas 8.3 e 8.5 do ODS 8) e promove a produção local. A economia de algumas cidades se baseiam fortemente em elementos do patrimônio intangível, tais como artesanato, música, dança, artes visuais, culinária tradicional e teatro, os quais são frequentemente um aspecto intrínseco de áreas urbanas históricas.

## **PROBLEMA**

As inovações tecnológicas vivenciadas na sociedade atual modificam a realidade social e afetam diretamente as relações pessoais, bem como a relação da sociedade com o seu patrimônio cultural. Questiona-se como o direito do patrimônio cultural pode fortalecer a Agenda 2030 na medida em que fomenta a implementação dos ODS.

## **OBJETIVO**

O artigo propõe contextualizar historicamente o papel do patrimônio cultural na Agenda 2030 e suas abordagens para o sucesso dos ODS.

## **METODOLOGIA**

A pesquisa será desenvolvida com análise de referências bibliográficas, da legislação brasileira, da investigação de práticas locais e a pesquisa sobre as práticas que vinculam o patrimônio cultural e a Agenda 2030, conjugando uma metodologia qualitativa e quantitativa, o projeto de pesquisa pretende integrar instrumentos e técnicas diversificadas a fim de integrar os temas correlatos.

## **RESULTADOS**

Considera-se que deste modo, ao dar a tônica na disseminação de práticas de apropriação da Agenda 2030 por parte de profissionais e organizações, públicas e privadas, do setor patrimonial, paralelamente destaca-se a importância que todos trabalhem em prol do cumprimento dos ODS.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Como resultados parciais, é possível sinalizar que a ampliação do conceito de patrimônio cultural permite uma relação ampliada com outros ODS, além do citado nominalmente no ODS 11. Desta forma, o patrimônio cultural pode ser compreendido como um potente instrumento para a implantação das políticas que visem o desenvolvimento sustentável.

## **REFERÊNCIAS**

MORÓN, Victoria Quintero. “El Patrimonio pertenece a todos” - De la universidad a la identidad, ¿cuál es el lugar de la participación social? In: URTIZBEREA, Iñaki Arrieta. Legitimaciones sociales de las políticas patrimoniales y museísticas. Bilbao: A.Z. Servicio Editorial, 2011. pp. 45-78.

MUÑOZ VIÑAS, Salvador. Teoría contemporánea de la restauración. Madrid: Editorial Síntesis, 2003.

STOCKER JÚNIOR, Jorge Luis. Sob o Königsberg: Paisagem e patrimônio cultural da antiga colônia alemã de São Leopoldo. Dissertação. Programa de Pós-graduação em Planejamento Urbano e Regional, UFRGS, Porto Alegre, 2019.

UNESCO. Gender Equality, Heritage and Creativity. Paris, França: UNESCO, 2014.



## **O FORTALECIMENTO DO CONSELHO DE RECURSO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – CRPS COMO MECANISMO PARA CONCRETIZAÇÃO DO ODS 16 DA AGENDA 2030**

Lívia Pacheco da Cruz<sup>1</sup>

**Resumo:** Tem-se como objetivo do presente trabalho demonstrar que fortalecimento do CRPS pode se apresenta como mecanismo para concretização do ODS 16 da Agenda 2030. Para a realização do trabalho o método de abordagem será o indutivo, o estudo se dará por meio da pesquisa qualitativa e análise bibliográfica e documental. Tendo em vista que a Agenda 2030 determinou no ODS 16 que a promoção de uma sociedade pacífica e inclusiva, bem como a construção de instituições fortes que garantam o acesso à justiça e respeito aos direitos humanos são bases para o desenvolvimento humano sustentável. E, compreendendo, que CRPS é um órgão de controle classista, por força do artigo 10º da CF, que tem por objetivo exercer o controle jurisdicional das decisões do INSS, nos processos que versarem sobre interesse dos beneficiários e das empresas, bem como os relacionados aos benefícios assistenciais de prestação continuada, promovendo um amplo e democrático acesso à justiça. Assim, verifica-se que a fortalecimento da participação classista nos órgãos colegiados, em especial ao que tange o CRPS promove o Estado Social deDireito, garante um amplo e democrático acesso à justiça e fortalece relevantes instituições nacionais, conclui-se que o fortalecimento do CRPS é mecanismo para a promoção e concretização da Agenda 2030.

**Palavras-chave:** Agenda 2030, Conselho de Recursos, Previdência Social.

### **INTRODUÇÃO**

Desde a instituição, em 1939<sup>2</sup>, o CRPS apresenta-se com um órgão colegiado de representação classista. Tal representação é garantida por força do artigo 10º da Constituição Federal<sup>3</sup>, o qual assegura tal participação nos colegiados de interesse profissional ou previdenciário. Atualmente o CRPS tem por objetivo exercer o controle jurisdicional das decisões do INSS, nos processos que versarem sobre interesse dos beneficiários e das empresas, bem como os relacionados aos benefícios assistenciais de prestação

---

1 Mestre em Direitos Sociais e Políticas Públicas - Universidade de Santa Cruz do Sul/RS – UNISC

Pesquisadora do Grupo de Pesquisa Controle Social de Políticas Públicas – PPGD/UNISC

E-mail: liviapachecoprof@gmail.com.

2 BRASIL. Decreto-Lei nº 1.346, de 15 de junho de 1939. Brasília: Senado, 1939.

3 BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988.

continuada<sup>4</sup>. Tal competência foi ampliada em 2019<sup>5</sup> e o CRPS também passou a ter competência para julgar contestações de FAP – Fator Acidentário de Proteção e questões envolvendo compensação financeira entre regimes de previdência.

Sabe que o INSS é o maior litigante nacional<sup>6</sup>, o que representa um elevado custo ao erário público, e demonstra a postergação do acesso aos direitos sociais de previdência e assistência social. Assim, tendo em vista que a Agenda 2030 determinou como meta do ODS 16<sup>7</sup>, a promoção de uma sociedade pacífica e inclusiva, bem como a construção de instituições fortes que garantam o acesso à justiça e respeito aos direitos humanos como base para o desenvolvimento humano sustentável, necessário se faz construir alternativas para sua concretização.

## **PROBLEMA**

O fortalecimento do CRPS pode ser utilizado como mecanismo para concretização do ODS 16 da Agenda 2030?

## **OBJETIVO**

Demonstrar que o fortalecimento do CRPS é mecanismo para concretização do ODS 16 da Agenda 2030.

## **METODOLOGIA**

Para a realização do trabalho o método de abordagem será o indutivo, o estudo se dará por meio da pesquisa qualitativa e análise bibliográfica e documental.

## **RESULTADOS**

Observou-se que da negativa de um benefício previdenciário ou assistencial pelo INSS, o segurado tem a faculdade de recorrer à junta de recursos do CRPS. Tal recurso não exige pagamento de custas processuais e não há a necessidade de acompanhamento de advogado. Ao julgar os recursos administrativos o CRPS oportuniza à população a ampla defesa e contraditório na esfera administrativa, de maneira simplificada, sem as formalidades extremas do judiciário. Ademais, apresenta maior celeridade e

---

4 BRASIL. Portaria nº 116, de 20 de março de 2017: Regimento Interno do Conselho de Recursos do Seguro Social. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, 2017.

5 BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Brasília: Senado, 1991

6 BRASIL. CNJ 100 maiores litigantes. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2011. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/100-maiores-litigantes-justica-cnj.pdf>>. Acesso em: 19 de outubro de 2021

7 ONU, Organização das Nações Unidas. Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Nova Iorque: 2015. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>>. Acesso em: 20 de outubro de 2021

baixo custo operacional<sup>8</sup>, em detrimento ao judiciário. Destaca-se que o CPRS não está vinculado diretamente ao INSS. Suas decisões são norteadas pelos princípios da legalidade e da verdade material. Todavia, verifica-se a necessidade de reestruturação e fortalecimento do CRPS.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Observa-se que o CRPS representa importante ferramenta para a solução de conflitos, diante da inexistência de custas processuais e da celeridade processual, bem como é uma instituição de extrema importância para a concretização da justiça social, por meio da previdência e assistência social. Mas necessita de reestruturação, fortalecimento e mais transparência, possibilitando maior acesso às pessoas, especialmente aos hipossuficientes e maior controle no que tange as demandas empresariais.

Fazer justiça não é atribuição única do judiciário. Assim, verifica-se que o fortalecimento da instituição é mecanismo estruturante para concretização do ODS 16, e, ainda, do atingimento das ODS 1 – erradicação da pobreza, e ODS 10 – redução das desigualdades, bem como promove o Estado de Direito, garantindo um amplo acesso à justiça e fortalece relevantes instituições nacionais.

## **REFERÊNCIAS**

BRASIL. CNJ 100 maiores litigantes. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2011. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/100-maiores-litigantes-justica-cnj.pdf>>. Acesso em: 19 de outubro de 2021

BRASIL. CNJ em números 2020: ano base 2019. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020. Disponível em: <[https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/CNJ-em-Numeros-2020-08-21\\_WEB.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/CNJ-em-Numeros-2020-08-21_WEB.pdf)>. Acesso em: 19 de outubro de 2021

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 20 de outubro de 2021

BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Brasília: Senado, 1991. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8213compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213compilado.htm)>. Acesso em: 20 de outubro de 2021

BRASIL. Portaria nº 116, de 20 de março de 2017: Regimento Interno do Conselho de Recursos do Seguro Social. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, 2017. Disponível em: <<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/aceso-a-informacao/participacao->

---

8 BRASIL. CNJ em números 2020: ano base 2019. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020. Disponível em: <[https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/CNJ-em-Numeros-2020-08-21\\_WEB.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/CNJ-em-Numeros-2020-08-21_WEB.pdf)>. Acesso em: 19 de outubro de 2021

social/conselhos-e-orgaos-colegiados/conselho-de-recursos-da-previdencia-social/arquivos/2020/regimento-crps-1.pdf>. Acesso em: 20 de outubro de 2021

ONU, Organização das Nações Unidas. Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Nova Iorque: 2015. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>>. Acesso em: 20 de outubro de 2021

## O PAPEL INDUTOR DOS TRIBUNAIS DE CONTAS PARA CONECTAR POLÍTICAS PÚBLICAS LOCAIS COM AS DIRETRIZES GLOBAIS

Sabrina Nunes Iocken<sup>1</sup>

**RESUMO:** A Meta 16.1 adotou o verbo “ampliar” para se referir à *transparência*, à *accountability* e à *efetividade*, impondo um dever às instituições direcionadas a tal desiderato, o qual recai sobretudo nas instituições de controle. O exercício das competências constitucionais pelos Tribunais de Contas, em especial o julgamento anual das contas governamentais, deve contribuir para a maior efetividade da ação dos gestores públicos, subsidiando futuras tomadas de decisões em relação à alocação orçamentária, no que se refere à formulação e à execução de políticas públicas locais. A apreciação dessas contas se dá, no âmbito dos Tribunais de Contas, por um processo denominado de Parecer Prévio. Este não se limita à análise da execução do orçamento e dos resultados alcançados em ações isoladas, mas deve ser elaborado a partir de visão sistêmica da gestão estatal e das políticas públicas, reconhecendo as dificuldades da ação governamental, e, ao mesmo tempo, a demanda social pela geração de valor público, contexto no qual se inserem os indicadores e metas do ODS da Agenda 2030. O comunicado refere-se ao modelo piloto aplicado no Município do Pomerode, no exercício de 2021, no âmbito do TCE/SC (@PCP 21/00138850), no qual buscou-se conectar as políticas públicas locais com alguns dos indicadores da Agenda da ONU, de modo a subsidiar os poderes legislativo e executivo local para a efetividade e transparência na alocação de recursos orçamentários nos exercícios subsequentes.

**PALAVRAS-CHAVE:** Tribunal de Contas. Contas Governamentais. Parecer Prévio. Políticas Públicas.

### INTRODUÇÃO

Os Tribunais de Contas desenvolveram, principalmente após a Constituição de 88, uma *expertise* acentuada em relação às políticas públicas<sup>2</sup>, sobretudo face à competência constitucional relativa às auditorias de natureza operacional<sup>3</sup> (art. 71, IV, da CRFB), as quais são direcionadas para a avaliação da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade da ação pública.

---

<sup>1</sup> Doutoranda em Direito pela USP. Doutora e Mestre em Direito pela UFSC. Conselheira Substituta no TCE/SC. Pesquisadora. Florianópolis/SC. E-mail: [sabrinaiocken@gmail.com](mailto:sabrinaiocken@gmail.com).

<sup>2</sup> SECCHI, Leonardo. **Políticas Públicas**: conceitos, esquemas de análise, casos práticos. 2. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2017.

<sup>3</sup> BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Manual de Auditoria Operacional**. Tribunal de Contas da União. 4. ed. Brasília: TCU, Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo (Semec), 2020.

Contudo, a avaliação das políticas públicas<sup>4</sup> pode e deve alcançar outros patamares, uma vez que as análises orçamentária e financeira realizadas significam, em certa medida, a materialização das políticas públicas. Deve-se considerar, neste contexto, que uma das funções mais relevantes dos Tribunais de Contas é a da emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Governamentais, pois, além da relevância do conteúdo técnico constante na apreciação das contas, apresentam também dois aspectos decisivos para a efetividade das políticas públicas, que são a ampla capilaridade, pois emitidos em relação a todas as unidades federadas (5.570 municípios, 27 estados e DF e a União), e a regularidade temporal, por se referirem ao julgamento anual.

Nesse sentido, os Tribunais de Contas assumem importância significativa em contribuir para a geração de valor público<sup>5</sup> e, conseqüentemente, para o melhor planejamento orçamentário,<sup>6</sup> ou seja, oferecer respostas efetivas sobre o atendimento das expectativas e dos interesses coletivos.

## PROBLEMA

Como os Tribunais de Contas, órgãos vocacionados para a *accountability* governamental, podem contribuir para ampliar a transparência e a efetividade das instituições públicas, de modo a atender o preconizado pela Meta 16.1 do ODS 16?

## OBJETIVO

O objetivo do presente comunicado é, portanto, dar visibilidade ao potencial do Parecer Prévio, emitido pelos Tribunais de Contas, para correlacionar o local com o global, ou seja, de conectar as políticas públicas que se desenvolvem no âmbito do município com as diretrizes globais de desenvolvimento sustentável<sup>7</sup>.

## METODOLOGIA

---

<sup>4</sup> V. BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Referencial para avaliação de governança em políticas públicas**. Brasília: TCU, 2020.

<sup>5</sup> V. BENINGTON, John; MOORE, Mark H. **Public Value: Theory and Practice**. Basingstoke. 2011. MEYNHARDT, T.; BRIEGER, S. A.; STRATHOFF, P.; ANDERER, S.; BÄRO, A.; HERMANN, C.; GOMEZ, P. Desempenho do valor público: o que significa criar valor no setor público? Em *gestão do setor público em um mundo globalizado* (pp. 135-160). Springer Gabler, Wiesbaden, 2017. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/310791918\\_Public\\_Value\\_Performance\\_What\\_Does\\_It\\_Mean\\_to\\_Create\\_Value\\_in\\_the\\_Public\\_Sector](https://www.researchgate.net/publication/310791918_Public_Value_Performance_What_Does_It_Mean_to_Create_Value_in_the_Public_Sector). Acesso em: 20 out. 2021.

<sup>6</sup> CONTI, José Mauricio. **O planejamento orçamentário da administração pública no Brasil**. 1. ed. São Paulo: Blucher Open Access, 2020.

<sup>7</sup> FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

O modelo piloto no exercício de 2021 foi aplicado no Município de Pomerode<sup>8</sup>, o qual será replicado em mais 31 Municípios do Estado Catarinense no exercício de 2021. Além do Infográfico que sintetiza do conteúdo constante no Parecer Prévio, a apreciação das contas adotou aspectos relacionados à saúde e bem-estar da população de forma intersetorial, evidenciando a complexidade dos problemas coletivos.

## RESULTADOS

Como um dos resultados segue o infográfico gerado no projeto piloto:

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O comunicado traz, portanto, um modelo para ampliar o compartilhamento da *expertise* dos Tribunais de Contas, de modo a contribuir e estimular o aprimoramento e a efetividade das políticas públicas locais.

## REFERÊNCIAS

BENINGTON, John; MOORE, Mark H. **Public Value: Theory and Practice**. Basingstoke. 2011.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Manual de Auditoria Operacional**. Tribunal de Contas da União. 4. ed. Brasília: TCU, Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo (Semec), 2020. Disponível em: [https://portal.tcu.gov.br/data/files/A7/66/B6/33/9692671053455957F18818A8/BTCU\\_36\\_de\\_03\\_12\\_2020\\_Especial%20%20-%20Aprova%20a%20revis%C3%A3o%20do%20Manual%20de%20Auditoria%20Operacional..pdf](https://portal.tcu.gov.br/data/files/A7/66/B6/33/9692671053455957F18818A8/BTCU_36_de_03_12_2020_Especial%20%20-%20Aprova%20a%20revis%C3%A3o%20do%20Manual%20de%20Auditoria%20Operacional..pdf). Acesso em: 20 out. 2021.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Referencial para avaliação de governança em políticas públicas**. Brasília: TCU, 2020.

CONTI, José Mauricio **O planejamento orçamentário da administração pública no Brasil**. 1. ed. São Paulo: Blucher Open Access, 2020.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

MEYNHARDT, T.; BRIEGER, S. A.; STRATHOFF, P.; ANDERER, S.; BÄRO, A.; HERMANN, C.; GOMEZ, P. **Desempenho do valor público: o que significa criar valor no setor público?** Em gestão do setor público em um mundo globalizado (pp. 135-160). Springer Gabler, Wiesbaden, 2017. Disponível em:

[https://www.researchgate.net/publication/310791918\\_Public\\_Value\\_Performance\\_What\\_Does\\_It\\_Mean\\_to\\_Create\\_Value\\_in\\_the\\_Public\\_Sector](https://www.researchgate.net/publication/310791918_Public_Value_Performance_What_Does_It_Mean_to_Create_Value_in_the_Public_Sector).

Acesso em: 20 out. 2021.

---

<sup>8</sup> O projeto contou com a colaboração de toda a equipe do Gabinete: Sonia Endler de Oliveira; Luciane Machado, Rafael Galvão, Henrique Melo, Fernanda Barreto, Betina Ramos e Laís Afonso.



SECCHI, Leornado. **Políticas Públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. 2. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2017.

## **O AUTOENGANO E A MENTIRA NO COMPORTAMENTO CORRUPTO: UMA ANÁLISE PARA ALÉM DO DIREITO**

Ana Cristina Moraes Warpechowski<sup>1</sup>

**RESUMO:** O autoengano e a mentira fazem parte do comportamento corrupto, de forma consciente ou inconsciente. Por detrás de atos corruptos, tanto nos maiores e mais coletivizados, envolvendo e beneficiando um número incerto de agentes, quanto naqueles menores e com vantagens mais individualizadas, existe uma dissimulação de ideias, sentimentos ou emoções. E isso ocorre para se obter algo que, em regra, envolve ganhos desonestos, recebidos de forma direta, em dinheiro, para fazer ou deixar de fazer algo (propina), ou indireta, ao se deixar de pagar por um serviço ou pela posse de um bem material; mas também, quando se recebe qualquer coisa em troca (favor) ou algum tipo de vantagem em detrimento de outrem. Portanto, aprofundar o conhecimento acerca do comportamento corrupto com abordagens interdisciplinares é algo imprescindível na atualidade para que seja possível avançar com proposições de políticas públicas mais assertivas e que, de fato, consigam atender ao propósito de reduzir a corrupção em todas as suas formas, como está consignado no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16 da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU). Em assim sendo, o presente comunicado pretende examinar o assunto por meio de uma revisão bibliográfica na área da saúde, destinada a ampliar a compreensão jurídica sobre a corrupção.

**PALAVRAS-CHAVE:** Corrupção; Interdisciplinariedade; Psicologia; Neurociência.

### **INTRODUÇÃO**

Na corrupção, o infrator engana ou se utiliza de subterfúgios ou brechas legislativas para a obtenção de um proveito ilícito, com custo baixo e risco reduzido de punição em curto e médio prazos. A vítima é, usualmente, despersonalizada, tendo em vista que os prejuízos pecuniários e sociais são suportados pela Administração Pública ou pela própria sociedade. Poderia ser algo patológico?

### **PROBLEMA**

No Brasil, embora seja frequente a veiculação de notícias envolvendo corrupção, inexistem dados acerca do cumprimento da Meta

---

<sup>1</sup> Mestre em Direito pela UFRGS. Pós-graduada em Neurociências e Comportamento pela PUC/RS. Conselheira Substituta no TCE/RS. Pesquisadora. Canoas/RS. E-mail: ana.warp@hotmail.com.

16.5<sup>2</sup> do ODS 16. No cotidiano, existem desde grandes operações policiais de investigação até os atos menores, a exemplo da falsificação de carteiras estudantis, uso de dados falsos para receber benefícios assistenciais, fraude na ordem de aplicação de vacinas, etc. Em todas as hipóteses, há uma dissimulação ou ocultação de informações verdadeiras objetivando o alcance daquilo que se sabe não ser legítimo ou ético.

## **OBJETIVO**

O objetivo do presente comunicado é ampliar a compreensão sobre a corrupção por meio do estudo de duas características peculiares do ser humano: o autoengano e a mentira.

## **METODOLOGIA**

O método utilizado foi a revisão bibliográfica das áreas da Psicologia e das Neurociências a fim de analisar o fenômeno por meio de bases teóricas não usuais no Direito.

## **RESULTADOS**

O autoengano é a criação de uma ideia mental que está distante daquilo que ocorre na vida real, às vezes com justificações que poderiam ser consideradas até mesmo absurdas, mas que fazem sentido para o próprio indivíduo, como defender o consumo sustentável e, ao mesmo tempo, poluir o meio ambiente ou fazer mau uso de recursos naturais esgotáveis. Quando ocorre esse conflito, o sistema de crenças é acionado para aliviar a tensão e encontrar uma explicação lógica para si mesmo ou para os outros.

De igual forma, alguém que recebe subornos em razão de cargo público, por exemplo, não fica o tempo inteiro se recriminando por ser desonesto, ao contrário, tece uma rede de racionalizações para justificar a sua conduta. Com efeito, nem o corruptor nem o corrompido pensam nas consequências depredativas à coletividade porque elas não fazem parte das suas narrativas mentais, além de estarem distantes dos fatos reais que causam sofrimento a milhares de pessoas e potencializam diversos danos sociais, como a falta de educação e de saúde pública de qualidade.

A mentira, por sua vez, está relacionada com o convencimento de alguém a aceitar aquilo que o próprio indivíduo sabe que é falso, com o intuito de obter um benefício a si mesmo ou a outras pessoas, maximizando ganhos ou evitando perdas. O ato de mentir pode ocorrer de maneira sutil, quando é utilizado, sem excessos, para a preservação social de relacionamentos sociais ou trabalhistas; contudo, se houver intenção de provocar prejuízo, pode haver a valoração do ponto de vista jurídico, como ocorre quando é

---

<sup>2</sup> Consulta em: <https://odsbrasil.gov.br/relatorio/sintese>. Acesso em: 16 out. 2021.

descoberto um ato corrupto, em que são aplicadas as sanções civis, penais ou administrativas.

Em estudo empírico<sup>3</sup>, evidenciou-se que muitos atos desonestos podem ser atribuídos a uma sequência de transgressões menores que aumentam gradualmente. Segundo Daniel Kahneman e outros pesquisadores<sup>4</sup>, a expectativa de ganhar cada vez mais dinheiro pode gerar dependência, que aciona os mesmos sistemas cerebrais de recompensas e geram hábitos semelhantes aos de usar drogas, só que, no caso da corrupção, a substância aditiva é o dinheiro ou a obtenção de vantagens. Embora tais condutas causem um impacto dramático sobre a economia e a política, ainda não existe um entendimento claro sobre o fenômeno da escalada da desonestidade, que interfere diretamente no aumento da corrupção, em todas as suas dimensões.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

As pesquisas interdisciplinares ainda são incipientes e estão apegadas ao modelo cartesiano de análise, o que indica a necessidade de continuarem os estudos para que seja possível rever as políticas públicas nacionais, de modo a serem mais sistêmicas e indutoras de atitudes mais éticas e pró-sociais, a fim de contribuir ao efetivo combate à corrupção.

## REFERÊNCIAS

ARONSON, Elliot. The return of the repressed: dissonance theory makes a comeback. *Psychological Inquiry*, Londres, v. 3, n, 4, p. 303-311, 1992. Disponível em: [https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1207/s15327965pli0304\\_1](https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1207/s15327965pli0304_1). Acesso em: 16 out. 2021.

BREITER, Hans C. *et al.* Functional imaging of neural responses to expectancy and experience of monetary gains and losses. *Neuron*, Cambridge, v. 30, p. 619-639, maio 2001. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/11395019/>. Acesso em: 16 out. 2021.

CARRARA, Kester; FERNANDES, Diego Mansano. Corrupção e seleção por consequências: uma análise comportamental. *Psicologia: Teoria e Prática*, Brasília, v. 34, p. 1-11, jul. 2018. Disponível em: <https://dx.doi.org/10.1590/0102.3772e3423>. Acesso em: 11 out. 2021.

GARRET, Neil *et al.* The brain adapts to dishonesty. *Nature Neuroscience*, 2016. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/27775721/>. Acesso em: 16 out. 2021.

---

<sup>3</sup> GARRET, Neil *et al.* The brain adapts to dishonesty. *Nature Neuroscience*, 2016.

<sup>4</sup> BREITER, Hans C. *et al.* Functional imaging of neural responses to expectancy and experience of monetary gains and losses. *Neuron*, Cambridge, v. 30, p. 619-639, maio 2001.

MATIAS, Danilo Wágner de Souza *et al.* Mentira: aspectos sociais e neurobiológicos. *Psicologia: teoria e pesquisa*, v. 31, n. 3, p. 397-401, jul./set. 2015. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-37722015000300397&script=sci\\_abstract&tIng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-37722015000300397&script=sci_abstract&tIng=pt). Acesso em: 16 out. 2021.

## SUSTENTABILIDADE E IMPACTOS POSITIVOS

Alexandre Pasqualini<sup>1</sup>

**RESUMO:** Santo Agostinho definiu o mal como *privatio boni*. Algumas interpretações da ideia de sustentabilidade empregam lógica semelhante, definindo-a, de forma restritiva, com *privatio mali*, isto é, como privação de efeitos negativos para o futuro das novas gerações. Essa interpretação esquece, talvez, que a principal responsabilidade que pesa sob os ombros da ação humana não se restringe tão só à vigilância contra as consequências desfavoráveis (mal), mas, indo além, preocupa-se, acima de tudo, em fazer o maior bem intergeracional possível. Assim, nessa perspectiva "*multigeracional*" ampliada, que sempre congraça os vivos, os mortos e os vindouros (Edmund Burke)<sup>2</sup>, sustentabilidade também deveria, quando possível, buscar, permanente, o mais amplo e positivo impacto (presente e futuro) na vida. E, na perspectiva do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 16, esse impacto não deveria se contentar com o mínimo ético e jurídico de apenas banir, com fundamento no princípio constitucional da sustentabilidade, efeitos negativos, comprometedores do amanhã. Esse impacto antes se empenha em extrair da ação humana a maior quantidade e qualidade possível de "*positive goods*"<sup>3</sup> para todos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Sustentabilidade. Princípio. *Privatio boni*. *Privatio mali*.

### INTRODUÇÃO

Há palavras que, com o tempo, caem enfermas, em desamparada e irremediável exaustão. Sem dúvida, este não é o caso da palavra sustentabilidade. Bem ao contrário, sustentabilidade é uma dessas palavras que, desde quando se tornou corrente, sempre de novo e de novo, convoca os seus usuários a um renovado aprofundamento do seu sentido, na busca de sua responsabilidade.

Pois, com intenção de meditar sobre o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 16, este pequeno ensaio busca enriquecer o sentido e o alcance do princípio da sustentabilidade.

### PROBLEMA

---

<sup>1</sup> Advogado, Professor e Presidente do Instituto Brasileiro de Altos Estudos em Direito Público. Email: alepaz@terra.com.br

<sup>2</sup> É célebre a frase de Burke de que a "*history is a pact between the dead, the living, and yet unborn*".

<sup>3</sup> BACON, Francis. *The Works of Francis Bacon*. London: W. Baynes and Son, 1824, vol. II, p. 240.

Santo Agostinho definiu o mal como *privatio boni*. Algumas interpretações da ideia de sustentabilidade empregam lógica semelhante, definindo-a, de forma restritiva, apenas com *privatio mali*, isto é, como privação de efeitos negativos para o futuro das novas gerações. Contudo, salvo melhor juízo, essa interpretação esquece que a principal responsabilidade que pesa sob os ombros da ação humana não se chumba, tão só, à vigilância contra as consequências desfavoráveis (mal), mas, indo além, preocupa-se, acima de tudo, em fazer o maior bem intergeracional possível.

## **OBJETIVO**

O objetivo deste ensaio é aprofundar o sentido e o alcance do princípio da sustentabilidade. Os que se encontram sitiados pela devastação até da Natureza, vida das vidas, correm o risco de se contentar com a ideia de que não há outro bem que não seja a ausência do mal. Contudo, o bem que sistema e o futuro sustentável almejam não se restringe somente à *privatio mali*. Prevenir o mal é importante, mas não basta. É necessário ir além, produzindo impactos positivos, indutores de novos e mais amplos impactos benfazejos. Em resumo: o mal é uma privação do bem, mas o bem não é mera privação do mal.

## **METODOLOGIA**

Para repensar o sentido e o alcance do princípio da sustentabilidade, o método aqui empregado é o diálogo com a tradição.

## **RESULTADOS**

Ora, numa perspectiva "*multigeracional*" congraçadora dos vivos, dos mortos e dos vindouros (Edmund Burke), talvez tenha chegado a hora de atinar que, bem-entendida, a sustentabilidade também pressupõe, quando possível, a busca permanente do mais amplo e positivo impacto (presente e futuro) na vida. Esse impacto não se contenta com o mínimo ético e jurídico de apenas banir, com fundamento no princípio constitucional da sustentabilidade, efeitos negativos, comprometedores do amanhã. Antes, esse impacto se empenha em extrair da ação humana a maior quantidade e qualidade possível de "*positive goods*" (Bacon) para todos.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O importante é fazer as melhores escolhas possíveis, sabendo que o presente, no futuro, será julgado não só pelo mal que soube evitar, mas, antes de tudo, pelo bem que deixou de fazer. Enfim, sabedoria e futuro sustentável sabem que serão julgados não apenas pelo que de ruim deixaram de fazer, porém pelo que de bom poderiam ter feito – e não fizeram.



## **REFERÊNCIAS**

BACON, Francis. *The Works of Francis Bacon*. London: W. Baynes and Son, vol II, 1824.

O'NEIL, Onora. *Bounds of Justice*. Cambridge: Cambridge University Press, 2000.

## UM DIÁLOGO PAUTADO NOS ODS 09, 16 E 17 DA AGENDA 2030 DA ONU PARA UM ESTADO (T)EC(N)OLÓGICO

Daniela Zago Gonçalves da Cunda<sup>1</sup>

**RESUMO:** A presente pesquisa, um dos tópicos em desenvolvimento em sede de pós-doutorado, tem como objeto averiguar e propor a ampliação da utilização de novas tecnologias pelas instituições, delineando-se mais uma dimensão instrumental da sustentabilidade – a dimensão tecnológica - a serviço da implementação da dimensão ecológica ou ambiental (em um sentido mais amplo). Na era da conexão, as instituições deverão transformar-se em “instituições planetárias”. Nesse cenário, em que se requer a utilização de instrumentos inovadores, tanto os gestores públicos, como a sociedade, deverão ser partícipes nas tomadas de decisão, adicionadas de simultâneo controle, que também deverá ser social. A presente crise climática exige que todos sejam corresponsáveis pelo dever de tutelar o meio ambiente ecologicamente equilibrado e uma maior equidade intra e intergeracional. Assim, a noção de uma “ação planetária” deverá ser ao mesmo tempo transterritorial e transtemporal, levando em consideração também os interesses das futuras gerações. Em termos metodológicos, além de análises legislativas, comparativas, o estudo envolve pesquisa de campo, seguida de propostas de aprimoramentos tecnológicos e divulgações das boas práticas, para a mais urgente conexão da atuação das instituições, como os Tribunais de Contas e respectivos jurisdicionados, instituições prioritariamente averiguadas em seus estágios de gestão 4.0 e implementação dos ODS n.º 09, 16 e 17 da Agenda 2030 da ONU, para que sejam mais transparentes, sustentáveis e digitais, concedendo resultados positivos institucionais e sociais para as gerações presentes e futuras, bem como na concretização de um Estado Democrático e Ecológico.

**PALAVRAS-CHAVE:** sustentabilidade; dimensão tecnológica; instituições planetárias; Estado Ecológico.

### INTRODUÇÃO

O presente estudo dedica-se a analisar o estágio de implementação dos ODS nos Tribunais de Contas, também procura investigar a implementação de recentes diplomas legais e a definir a *dimensão tecnológica da sustentabilidade* no Brasil com destaque à importância do Estado (t)Ec(n)ológico, ou seja, da tecnologia a serviço do meio ambiente equilibrado. O Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n.º 09, para além

---

<sup>1</sup> Doutora e Mestre em Direito pela PUC/RS. Pós-doutoranda na Universidade de São Paulo (USP/EACH). Conselheira-Substituta e Presidente da Comissão de Sustentabilidade do TCE/RS. Professora/convidada no Curso de Especialização em Direito Público na PUC/RS e outros PPGDs.dzcunda@gmail.com; <http://lattes.cnpq.br/7698719164060864>

de estabelecer “que investimento em inovação é uma condição básica para o crescimento econômico”, abarca outras dimensões da sustentabilidade, como a *ambiental* - ao ressaltar a eficiência energética -, assim como a *social*, ressaltando a inclusão social e zelo na garantia de igualdade de acesso a tecnologias para promover a informação e conhecimento de todos. Em época de “Ecologização do Direito”, o ODS n.º 16 merece destaque, ao ressaltar a importância de instituições eficazes, responsáveis e inclusivas multiníveis. Em matéria de direitos fundamentais transterritoriais, são necessárias “instituições planetárias”<sup>2</sup>, ou seja, interligadas e na busca de propósitos alinhados, que no atual momento perpassam pela busca de um ambiente mais saudável e equilibrado – recentemente declarado pela ONU como um inquestionável Direito Humano. A “governança global” (meta 16.8) requer, portanto, instituições planetárias. Na referida terminologia “planetária” também deverá estar abarcada a meta 16.7, ou seja, a garantia de “tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis” e gerações. Cabe às instituições, nas quais se incluem os Tribunais de Contas, assumir a representatividade dos interesses das futuras gerações. Assim, a noção de instituições planetárias engloba não somente a “transterritorialidade”, mediante a conexão das diversas esferas de atribuição, competência e soberania, mas também a noção de “transtemporalidade”, em especial no que tange a políticas públicas que requerem ações de Estado e não meramente de governo e temporárias. Para que tenhamos um Estado Ecológico, além de Democrático e de Direito, a parceria global necessita ser revitalizada (ODS n.º 17) abarcando a “transferência de tecnologia e o intercâmbio de dados e capital humano”, com ampliação da disponibilidade de dados confiáveis e transparentes, também “dados abertos”, concretizando as metas 17.18 e 17.16, mediante parcerias multissetoriais que compartilhem conhecimento, experiências e tecnologias para um ambiente ecologicamente mais equilibrado.

## **PROBLEMA**

Quais as possibilidades de atuações (com ênfase na utilização de novas tecnologias) pelas instituições e a necessária participação social, frente às diretrizes constitucionais de sustentabilidade e dos ODS n.º 09, 16 e 17 da Agenda 2030 da ONU para a concretização do direito ao ambiente saudável e ecologicamente equilibrado?

## **OBJETIVO**

---

<sup>2</sup> Inspirada na expressão do Ministro do Superior Tribunal de Justiça Herman Benjamin, ao referir a importância de “Juizes Planetários” na conferência de abertura do 26º Congresso Brasileiro de Direito Ambiental e 16º Congresso Internacional de Direito Ambiental, em 27/09/21.

Delimitar e difundir a dimensão instrumental da sustentabilidade - *dimensão tecnológica ou digital* – embasada nas recentes Leis n.º 14.129/2021 e LC n.º 182/2021, além das diretrizes constantes na Constituição Federal e nos ODS n.º 09, 16 e 17, como instrumento na concretização das *dimensões ecológica, ambiental e social*, assim como dos ODS da Agenda 2030 da ONU, e respectivas metas, interligados à tutela do meio ambiente.

## **METODOLOGIA**

No que tange aos *métodos de procedimento* para elaboração do trabalho, estão sendo utilizados o exploratório, histórico e o comparativo, com finalidade de verificar os novos mecanismos propostos para um controle externo 4.0. Ainda quanto às *técnicas de pesquisa*, além de averiguação de documentação indireta, envolve *pesquisa de campo* no que tange à utilização de novas tecnologias e inteligência artificial na atuação das Cortes de Contas.

## **RESULTADOS**

Em consonância com estudos que afirmam que a transformação digital é um imperativo estratégico para os governos e instituições que visam à maior eficiência; na mesma linha são as recentes diretrizes legais em nosso ordenamento jurídico, como a Lei n.º 14.129/2021, e as metas internacionais, como as previstas nos ODS (com caráter instrumental) constantes na Agenda 2030 da ONU (ODS n.º 16 - instituições eficazes- e ODS n.º 17 – parceria global, além do mencionado fomento à inovação constante no ODS 09). Até o presente momento, tendo como ponto de partida levantamento realizado junto aos 33 Tribunais de Contas do Brasil, com a ferramenta *LimeSurvey*, da análise das respostas obtidas de 13 Tribunais de Contas, correspondendo a 39,39%, no que tange à perspectiva dos ODS ora pesquisados, verificou-se o seguinte ranking de prioridades na implementação dos ODS *no âmbito interno*, contando com ações já implementadas, os ODS 16, 17 e 09 ocupam respectivamente as 5ª, 7ª e 9ª posições. Na implementação (ainda em andamento) *junto aos jurisdicionados*, os ODS 16, 17 e 09 figuram com as seguintes e respectivas prioridades 5ª, 6ª e 8ª colocações. Já *junto à sociedade*, às ações em andamento para adesão ou apenas com previsão de implementação dos ODS 16, 17 e 09, encontram-se em um preocupante menor grau de prioridade, ou seja, com as respectivas colocações: 6ª, 16ª e 15ª posições).<sup>3</sup> Em

---

<sup>3</sup> COMISSÃO DE SUSTENTABILIDADE DO TCE/RS; CUNDA, Daniela Z. G. (Presidente da Comissão TCE/RS e Relatora das Pesquisas); RAMOS, Letícia (Coordenadora do Grupo Temático do Diagnóstico/Pesquisa e Relatora); FRANSCSCHINI, Carina L. (Relatora das Pesquisas). *Relatório da Pesquisa de adesão da Agenda 2030 pelos Tribunais de Contas*. Comissão de Sustentabilidade, 2021. <https://portalnovo.tce.rs.gov.br/temas-especiais/resultado-pesquisa-adesao-agenda-2030/>

averiguação mais detalhada e investigativa junto aos Tribunais de Contas, depreende-se que no atual “estado da arte” as novas tecnologias estão prioritariamente direcionadas ao controle do gasto (*dimensão fiscal*) e a reduzir a corrupção; menores são as utilizações das ferramentas tecnológicas diretamente para tutelar a *dimensão social* e ainda mais tímidas são as inovações para salvaguardar a *dimensão ecológica*, nesse âmbito merecendo destaque a boa prática do TCE/AM o “APP sou Eco”.<sup>4</sup>

## REFERÊNCIAS

BOSELNANN, Klaus, The principle of sustainability. Transforming Law and governance, Ashgate, 2008.

CUNDA, Daniela Zago Gonçalves da. Controle de sustentabilidade pelos Tribunais de Contas e a necessária ênfase à dimensão ambiental. In: MIRANDA, Jorge; GOMES, Carla Amado; PENTINAT, Susana Borràs (Coord.). Diálogo Ambiental, Constitucional e Internacional. Volume 10, E-Book Internacional. Lisboa: Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (CJP e CIDP), abril de 2020, pp. 293-341.

FREITAS, Juarez; FREITAS, Thomas Belini. Direito e Inteligência Artificial: em defesa do humano. Belo Horizonte: Fórum, 2020.

FREITAS, Juarez. Sustentabilidade: direito ao futuro. 3ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

GARCIA, Denise S. Siqueira; CORRÊA, Fernando Rafael. Globalização e transnacionalidade: reflexos nas dimensões da sustentabilidade. 1. ed. Itajaí: Editora Univali, 2020.

REAL FERRER, Gabriel; CRUZ, Paulo Márcio. Direito, Sustentabilidade e a Premissa Tecnológica como Ampliação de seus Fundamentos. Revista Sequência da UFSC. Florianópolis, v. 36, n. 71, p. 239-278, dez. 2015.

SACHS, Ignacy. *Caminhos para o Desenvolvimento Sustentável*. 3ª edição. Rio de Janeiro: Ed. Garamond, 2008.

SARLET, Ingo Wolfgang. A Eficácia dos Direitos Fundamentais. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. Direito Constitucional Ecológico. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 7ª ed. 2021.

SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes (coord.). Governança e Sustentabilidade: desafios e perspectivas. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

---

<sup>4</sup> Para maiores detalhes sobre a ferramenta do TCE/AM APP SOU ECO, vide: (FullHd):<https://drive.google.com/file/d/1QhPef3MF9RCXifQIeQVf6fpgCLujYm1/view?usp=sharing> (Whatsapp):<https://drive.google.com/file/d/12gCxLN9AggztP4N28mcjao6aKi4-sFRU/view?usp=sharing>

## **ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO COMO REQUISITO DA REGULAÇÃO SUSTENTÁVEL: EM BUSCA DE JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES**

Adriana da Costa Ricardo Schier<sup>1</sup>

Clayton Gomes de Medeiros<sup>2</sup>

**RESUMO:** A presente proposição, valendo-se do método dedutivo a partir de revisão bibliográfica, sustenta que Análise de Impacto Regulatório (AIR), enquanto procedimento de tomada de decisão é requisito de legitimidade da atividade regulatória e se baseia na apreciação sistemática dos efeitos da decisão tomada e a sua relevância em relação à concretização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODSs). Tal instrumento é capaz de garantir o estudo e a apreciação técnica de toda matéria a ele submetida, em um ambiente de segurança jurídica, de proporcionalidade em concreto, mediante motivação qualificada, possibilitando o fortalecimento de Instituições Eficazes e senso de Justiça e Paz impressos no ODS 16.

**PALAVRAS-CHAVE:** Análise de Impacto Regulatório; Tomada de Decisão; Motivação Qualificada; ODS 16.

### **INTRODUÇÃO**

A Análise de Impacto Regulatório (AIR) é um procedimento de tomada de decisão inserido no bojo da atividade regulatória, que se baseia na apreciação sistemática dos efeitos da decisão tomada.<sup>3</sup> Esse método se fundamenta no uso de avaliações sobre os custos e benefícios de uma determinada ação, com base em extenso catálogo de informações.<sup>4</sup> Como principal aspecto da AIR identifica-se a utilização de técnicas para quantificar

---

<sup>1</sup> Graduação, Mestrado e Doutorado em Direito pela UFPR. Estágio Pós-Doutoral em Direito Público pela PUC-Pr. Professora do UniBrasil - na Graduação e no PPGD. Pesquisadora do NUPECONST, líder da linha de pesquisa: Direito Administrativo, Estado Sustentável e Políticas Públicas - DAESPP. Membro da Rede Docente Eurolatinoamericana de Direito Administrativo. Presidente da Comissão de Serviços Públicos do IBDA. Vice-Presidente do IPDA. [adrianacrschier@uol.com.br](mailto:adrianacrschier@uol.com.br)

<sup>2</sup> Doutorando e Mestre em Direitos Fundamentais e Democracia (Linha de Pesquisa Constituição e Condições Materiais da Democracia) pelo PPGD do UniBrasil/PR. Bolsista PROSUP/CAPEES. Especialista em Direito Público. Graduado em Direito pela Universidade Municipal de São Caetano do Sul-USCS/SP. Membro do NUPECONST, linha de pesquisa Direito Administrativo, e Estado Sustentável e Políticas Públicas. e Membro do Grupo de Pesquisa Estado, Administração Pública e Sociedade, linha de pesquisa Controle Social e Administrativo de Políticas Públicas e Serviço Público da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC/RS. [claytoncgm@hotmail.com](mailto:claytoncgm@hotmail.com)

<sup>3</sup> VALENTE, Patricia Pessôa. **Análise de impacto regulatório**. Uma ferramenta à disposição do estado. Belo Horizonte: Fórum, 2013, p. 37.

<sup>4</sup> <http://portal.anvisa.gov.br/analise-de-impacto-regulatorio>

e qualificar as alternativas viáveis, com o objetivo de fornecer à tomada de decisão evidências empíricas, permitindo que a escolha ostente cunho técnico e se aproxime do resultado ótimo.<sup>5</sup> Por esses motivos, a AIR pode ser considerada como um instrumento capaz de garantir o estudo e a apreciação técnica de toda matéria, em um ambiente de segurança jurídica, de proporcionalidade em concreto, mediante motivação qualificada. Assim sendo, entende-se que a regulação sustentável deverá ser pautada em uma adequada equação dos custos e benefícios decorrentes de tal atividade, bem como na avaliação precisa dos riscos, “de maneira a incentivar retornos proporcionais nos setores regulados, evitado o efeito colateral da desproporcionalidade,”<sup>6</sup> consolidando-se o princípio da prevenção na seara regulatória.

Nos termos do art. 6º, da Lei n. 13.848/2019, passa a ser obrigatório que a expedição dos atos normativos seja precedida de análise de impacto regulatório, instrumento que será elaborado com informações e dados sobre os seus possíveis efeitos. Destarte, estão previamente determinadas as condições em que o ente regulador deve utilizar-se da AIR, especialmente quando for editado ou alterado um ato normativo. Após a edição da Lei n. 13.848/2019 foi editada a Lei n. 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica. Em seu art. 5º, também prevê a exigência de AIR sempre que houver proposta de edição ou alteração de atos normativos que sejam do interesse geral dos agentes econômicos ou dos usuários de serviços prestados.<sup>7</sup> Nesse caso, a lei estende a obrigação aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal e impõe que tais atos devem conter informações e dados sobre os efeitos dos regulamentos de maneira a ser possível verificar a razoabilidade de seu impacto econômico. Tanto a Lei n. 13.848/2019 quanto a Lei n. 13.874/2019 demandavam a regulamentação do instituto. Decreto n. 10.411, tratando da Análise de Impacto Regulatório no âmbito das duas legislações. De acordo com referido Decreto, estão obrigadas a editar a AIR as entidades e órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, “quando da proposição de atos normativos de interesse geral de

---

<sup>5</sup> VALENTE, Patricia Pessôa. **Análise de impacto regulatório**. Uma ferramenta à disposição do estado. Belo Horizonte: Forum, 2013, p. 29.

<sup>6</sup> FREITAS, Juarez. A responsabilidade extracontratual do Estado e o princípio da proporcionalidade: vedação de excesso e de omissão. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, n. 241, jun./set. 2005, p. 21-37.

<sup>7</sup> Art. 5º As propostas de edição e de alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, editadas por órgão ou entidade da administração pública federal, incluídas as autarquias e as fundações públicas, serão precedidas da realização de análise de impacto regulatório, que conterá informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo para verificar a razoabilidade do seu impacto econômico.



agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, no âmbito de suas competências.”<sup>8</sup>

Portanto, a proposição é de que a AIR é um requisito de legitimidade para a regulação sustentável, instrumento que tornará possível a efetivação da justiça e de instituições eficazes.

## **PROBLEMA**

O cenário normativo, especialmente a partir da edição do Marco Legal das Agências Reguladoras e da Lei da Liberdade Econômica garantiu a utilização da AIR como requisito de legitimidade para a edição dos atos regulatórios, voltados à efetivação do ODS 16. A partir de tal regulamentação, o problema que suscita a presente pesquisa reside em verificar se a AIR vem sendo utilizada no Brasil e se o procedimento adotado é suficiente para garantir Regulações Sustentáveis. Também suscita investigação verificar se tais diretrizes estão efetivamente mapeadas quando da sua utilização. Finalmente, perquire-se se a sobreposição de norma advinda do Poder Executivo efetivamente poderá contribuir para efetivar os objetivos da AIR.

## **OBJETIVO**

Identificar que o modelo adotado para a AIR deve ser reconhecido como requisito da Regulação Sustentável, dando cumprimento ao ODS 16.

## **METODOLOGIA**

Valendo-se do método dedutivo a partir de revisão bibliográfica busca-se identificar a efetividade e aplicabilidade da AIR na implementação do ODS 16.

## **RESULTADOS**

Analisando-se a sistemática adotada pelos instrumentos normativos e a atuação dos entes regulatórios, verifica-se que ainda há uma resistência na utilização da AIR. Também se verifica que a adoção da AIR, quando devidamente realizada, assegura a motivação qualificada dos atos regulatórios.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Por todo exposto, espera-se que a adoção desse procedimento possibilite a edição de regulamentos que assegurem a prestação adequada de serviços públicos, a correção de falhas de mercado, bem como o incentivo

---

<sup>8</sup> Art. 1º, § 1º, do Decreto n. 10.411/2020.

à adoção de posturas e comportamentos em prol do desenvolvimento sustentável almejado para o Estado brasileiro.

## **REFERÊNCIAS**

FREITAS, Juarez. A responsabilidade extracontratual do Estado e o princípio da proporcionalidade: vedação de excesso e de omissão. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, n. 241, jun./set. 2005, p. 21-37

VALENTE, Patricia Pessôa. **Análise de impacto regulatório**. Uma ferramenta à disposição do estado. Belo Horizonte: Fórum, 2013.

## **PARTICIPAÇÃO E TRANSPARÊNCIA NAS ESCOLHAS PÚBLICAS: “E-DELIBERA” COMO MECANISMO DE INCLUSÃO E COMUNICAÇÃO DOS CIDADÃOS COM A REPRESENTAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Caroline Müller Bitencourt<sup>1</sup>

André Afonso Tavares<sup>2</sup>

**Resumo:** Um grande desafio às instituições públicas é o da transparência, razão pela qual deve ser um caminho percorrido para configuração de instituições eficazes, em cumprimento ao objetivo n. 16 das ODS. O acesso à informação permite a constante relegitimação da ordem democrática bem como o necessário e vigilante controle dos seus atos e de suas instituições. Não é mais possível admitir-se uma administração pública não-compartida, pois espera-se que os destinatários das normas e atos administrativos sejam também seus criadores e que as demandas públicas sejam o espelho das necessidades sociais. Acredita-se que um dos principais entraves ao exercício da participação social é a falta de transparência da administração pública e acesso à informação que de fato comunique-se com o seu público/cidadão, razão pela qual a presente investigação será propositiva em relação ao dever poder da administração pública na implementação de canais de deliberação para a tomada de decisão, a exemplo do e-delibera como programa de estímulo de participação na representação pública municipal. Uma proposta a ser implementada a nível municipal, via boas práticas ou até mesmo por imposição legislativa, que não apenas permite manifestar-se acerca dos projetos de leis municipais, assim como, comprometa-se com o processo de informação e transparências, privilegiando espaços deliberativos e controle da desinformação.

**Palavras-chave:** democracia deliberativa; participação popular; processo legislativo; transparência.

### **INTRODUÇÃO**

---

1 Professora do Programa de Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado da Universidade de Santa Cruz do Sul (Santa Cruz do Sul-RS, Brasil). Estágio Pós-Doutoral em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Doutora e Mestra em Direito pela UNISC. Especialista em Direito Público. Membro da Rede Docente Eurolatinoamericana de Direito Administrativo. Membro da Rede de Direito Administrativo Social. Presidente do Comitê de Direitos Humanos da Universidade de Santa Cruz do Sul. Coordenadora do Grupo de pesquisa Controle Social e Administrativo de Políticas Públicas e Serviço Público, vinculado ao CNPq. Advogada. Chefe do Departamento de Direito da UNISC. E-mail: carolinemb@unisc.br.

2 Doutorando em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito, Mestrado e Doutorado, da Universidade de Santa Cruz do Sul (Santa Cruz do Sul-RS, Brasil). Mestre em Direito. Especialista em Direito Público e em Auditoria Governamental. MBA em Ciência de Dados - IGTI. Graduado em Direito e em Ciências Contábeis. Graduando em Engenharia de Software. Advogado. E-mail: afonsotavares.andre@gmail.com

O acesso à informação precisa ter clareza quanto à definição do objeto e a quais as informações a que se sujeita o direito à informação no Brasil, o que certamente remete ao interesse público. E esse é um dos motivos que interessa à ideia de “caráter público” da informação, ou seja, informação pública não é identificada apenas com o agente no qual ela é emitida, mas sim com suas características de satisfazer o interesse do conjunto social. É isso que busca contemplar a expressão “entidades de caráter público”. Informações de caráter público poderão então ser aquelas prestadas por pessoas jurídicas de direito público, mas também de direito privado. Precisa também haver definição quanto a sua matriz normativa, que, além de configurar o estado da arte em relação ao campo de proteção do direito, precisa apresentar uma leitura coerente aos diversos dispositivos que regulam essas matérias, bem como as decisões judiciais que as interpretam. Outro ponto relevante é a definição de quem são os destinatários do dever de prestar as informações, ou seja, a estruturação de organizações, órgãos de prestação e controle, pois o dever de prestar está ligado ao objeto, que é a informação pública.

A preocupação do acesso à informação para participação popular, qualificada através de elementos presentes da democracia deliberativa é o objetivo central dessa investigação, pois se acredita que somente através desses elementos ter-se-á de fato uma gestão pública transparente. Por essa razão, a proposta é a implementação em nível municipal, de um programa que pode ser viabilizado a partir da noção de boas práticas, ou mesmo por imposição legal através de obrigação legislativa, de consulta popular dos projetos de leis municipais. Contudo, não se trata de mera consulta, uma vez que a preocupação com a transparência e com a qualidade das decisões tomadas a partir de processos de deliberação pública, é preocupação central da proposta do e-delibera.

## **PROBLEMA**

A utilização de tecnologias digitais, como o e-delibera, contribui para a qualificação da tomada de decisão pública a partir da interação e deliberação em uma administração pública digital, a fim de possibilitar maior comunicação no processo legislativo municipal?

## **OBJETIVO**

Analisar o e-delibera como uma ferramenta viável dentro da noção de administração pública digital, para contribuir para o processo de tomada de decisão pública e participação popular, no âmbito legislativo municipal, através do acesso à informação, transparência e deliberação.

## **METODOLOGIA**

Metodologia adotada será um estudo de caso a partir da experiência realizada no município de Santa Cruz do Sul, com a implementação do e-delibera, valendo-se na análise quantitativa e qualitativa dos dados que serão coletados.

## RESULTADOS

Espera-se através do uso da tecnologia, implementação da informação, transparência e deliberação, ampliar a participação dos cidadãos da tomada de decisão pública em nível de processo legislativo municipal.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, são etapas fundamentais para gerar maior comunicação com os cidadãos os procedimentos ser observados no momento da consulta, perfazendo: conhecimento do projeto de lei; vídeos interativos e explicativos pelo proponente sobre os objetivos e a relação com o interesse público; hiperlinks que remetam a trabalhos científicos dentro da área do conhecimento; captação de fake news envolvendo a temática com os devidos esclarecimentos públicos; espaços de perguntas, opiniões, comentários e argumentações; por fim, espaço para a votação e manifestação. As etapas não podem ser puladas por visam justamente a qualificação e comunicação para a tomada de decisão.

Acredita-se que a presente proposta se coaduna com uma administração pública digital, capaz de utilizar a inovação e as tecnologias à serviço da democracia e controle social, concretizando assim o desenvolvimento inclusive e sustentável.

## REFERÊNCIAS

BITENCOURT, Caroline Müller. RECK, JANRIÊ RODRIGUES . Interações entre direito fundamental à informação e democracia para o controle social: uma leitura crítica da LAI a partir da experiência dos portais de transparência dos municípios do Rio Grande do Sul. **Revista direitos fundamentais & democracia (UniBrasil)**, v. 23, p. 126-153, 2018.

HOMERCHER, Evandro. O princípio da transparência e a compressão da informação. *Revista Jurídica da Presidência*, v. 13, n. 100, p.375-391, 2011.

LIMA, R. M. R. Orçamento e transparência: uma conquista sem fim ou como a gestão pública flerta com a opacidade. *Revista da AGU, Brasília*, v.15, n.2, p. 251-290, abr./jun. 2016.

MOLINARO, Carlos A.; SARLET, I. W. **Direito à Informação e Direito de Acesso à Informação como Direitos Fundamentais na Constituição Brasileira**. *Revista da AGU*, v. 42, p. 9-38, 2014.

ZANCANER, Weida. Lineamentos sobre a Lei de Acesso à informação. P.25-25. In: VALIM, Rafael; Antonio Carlos; MALHEIROS, BACARIÇA, Josephina. **Acesso à informação pública**. Belo Horizonte: Fórum 2015.

## **JUDICIÁRIO DIGITAL E A AVALIAÇÃO DE IMPACTOS DE SUAS INOVAÇÕES SOB O PRIMADO DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SUSTENTABILIDADE**

Juarez Freitas<sup>1</sup>

**RESUMO:** O Judiciário, à vista de sua nova base nacional de dados e de sua plataforma digital unificada, pode e deve incorporar uma avaliação preditiva e de monitoramento de impactos das inovações promovidas em sua seara. Tal avaliação se destina ao controle e ao aprimoramento de suas transformações digitais (inclusive quanto à segurança cibernética), tendo em vista especialmente a neutralização dos riscos e a primazia dos efeitos positivos e compatíveis com a inclusiva, pacificadora e eficaz transição para a Justiça Digital. Eis o cerne do problema que se intenta equacionar: como garantir o acolhimento institucional da estratégica e sustentável promoção de inovações digitais no âmbito do Judiciário, afastando os riscos que não merecem ser subestimados, no intuito de evitar, preliminarmente de preferência, aquelas inovações que não se revelarem aptas à transformação que efetivamente promova o bem-estar das gerações presentes e futuras. Os resultados pretendidos são, entre outros, os que seguem: (i) robustecer a fundamentação (não somente de natureza jurídico-formal) do processo de inovações judiciais digitais, aproveitando a base nacional de dados e a plataforma unificada e (ii) incrementar a prudente seleção das inovações em comunhão com a sociedade, de ordem a ensejar uma eficaz e justa prestação digital, consideradas as múltiplas dimensões do princípio constitucional da sustentabilidade, notadamente em harmonia com o ODS 16, da Agenda 2030.

**PALAVRAS-CHAVE:** Judiciário Digital; Inovação; Sustentabilidade.

### **INTRODUÇÃO**

O Judiciário, haja vista a sua recente política de gestão de inovação, nos moldes da Resolução 395/2021, do CNJ<sup>2</sup> assume trilhas altamente promissoras, na senda da impositiva digitalização. Entretanto, determinados riscos não podem ser ignorados nem subestimados, e, nessa medida, solicitam escrutínio, mediante avaliação preditiva e de monitoramento de impactos, sob foco precípua do princípio constitucional da sustentabilidade.

---

1 Professor Titular Aposentado da Faculdade de Direito da UFRGS, Autor de várias obras, entre as quais Sustentabilidade: Direito ao Futuro (quarta edição, BH: Fórum, 2021). Email: juarezfreitas@uol.com.br

2 Vide, sobre a Política de Gestão da Inovação no Poder Judiciário, a Resolução 395/2021, do CNJ, sobretudo os arts. 3º (que estabelece princípios, entre os quais, no inciso VIII, desenvolvimento sustentável) e 9º (que institui a Renovajud)

## **PROBLEMA**

Eis o cerne do problema que se intenta equacionar: como garantir o acolhimento inclusivo, eficaz e, numa palavra, sustentável da estratégia digital de inovações do Judiciário, neutralizando os riscos (inclusive de segurança cibernética) que não podem ser ignorados,<sup>3</sup> no intuito de afastar, preliminarmente de preferência, aquelas inovações que não se revelarem apropriadas. Os resultados pretendidos são, a partir da adoção da sugerida avaliação de impactos das inovações, especialmente os que seguem: (a) robustecer a fundamentação (não apenas de índole jurídico-formal) das inovações, no campo do Poder Judiciário, em sintonia com o compromisso de sustentabilidade, estampado, em boa hora, pela Resolução 400/2021, do CNJ,<sup>4</sup> e (b) incrementar a seleção de inovações em comunhão com a sociedade, de sorte a ensejar a transição digital de acordo com a meta 16.7, do ODS 16, da Agenda 2030, da ONU), consideradas as múltiplas dimensões do princípio constitucional da sustentabilidade.

## **OBJETIVO**

O objetivo central é o de assegurar uma digitalização eficazmente geradora de pacificação social, por intermédio do Judiciário, contribuindo à íntegra dos desígnios da Agenda 2030, da ONU, especialmente de modo a promover a transformação em harmonia com o ODS 16.

## **METODOLOGIA**

A abordagem metodológica, em consonância com a filosofia do “meeting”, consiste em enunciar proposição que visa a tentativamente aprimorar o processo de digitalização do Judiciário, sob a regência do princípio constitucional da sustentabilidade, levando em conta o promissor sistema de dados instituído pela Resolução 331/2020, do CNJ<sup>5</sup>, assim como a plataforma digital unificada criada pela Resolução 335/2020, do CNJ,<sup>6</sup> de ordem a viabilizar avaliação científica (preditiva e de monitoramento) de sustentabilidade das inovações do Judiciário (englobando a análise de impactos concernentes aos “Núcleos de Justiça 4.0”, facultados pela Resoluções 385/2021 e 398/2021, do CNJ)<sup>7</sup>, sempre com base em

---

3 Vide, para ilustrar eventuais riscos, Acórdão 1784/2021, do TCU, versando sobre auditoria de acompanhamento da estratégia de transformação digital brasileira.

4 Vide a Resolução 400/2021, do CNJ, que institui a política de sustentabilidade do Poder Judiciário.

5 Vide, sobre a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário-Datajud, a Resolução 331/2020, do CNJ.

6 Vide a Resolução 335/2020 do CNJ, especialmente sobre o caráter unificado da plataforma digital, nos termos do art. 3º.

7 Vide as Resoluções 385/2021 e 398/2021, a propósito dos “Núcleos de Justiça 4.0”



evidências.<sup>8</sup> A avaliação aqui preconizada, a propósito, converge com a não menos necessária aferição (mais ampla) de impactos da própria Lei 14.129/2021 (“Lei do Governo Digital”), regramento que incide, no que couber, à digitalização do Judiciário (Lei 14.129, art.2º,I).<sup>9</sup>

## **RESULTADOS**

Os resultados pretendidos são, a partir da adoção da preconizada avaliação de sustentabilidade das inovações judiciais, especialmente os seguintes: (a) robustecer a fundamentação das inovações do Judiciário Digital, direcionado-as à promoção efetiva do bem-estar das gerações presentes e futuras, em confluência com o compromisso já assumido com a sustentabilidade, em boa hora, pela Resolução 400/2021, do CNJ<sup>10</sup> e (b) incrementar a prudente seleção de inovações em comunhão com a sociedade, de molde a ensejar a transição inclusiva e eficaz para a Justiça digital, consideradas múltiplas dimensões (social, ambiental, jurídico-política, ética e econômica)<sup>11</sup> do princípio constitucional da sustentabilidade.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Em síntese, a avaliação de inovações do Judiciário Digital precisa estar norteada primordialmente pelo princípio constitucional da sustentabilidade, nas múltiplas dimensões.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

FREITAS, Juarez e FREITAS, Thomas Bellini in *Direito e Inteligência Artificial: Em Defesa do Humano*. BH: Fórum, 2020, pp.74-85.

FREITAS, Juarez. “Interpretação sustentável de leis de elevado impacto nas relações administrativas”. *Interesse Público – IP*, Belo Horizonte, ano 23, n. 127, maio/jun. 2021, pp. 17-33.

FREITAS, Juarez. *Sustentabilidade: Direito ao Futuro*, 4ª ed., BH: Fórum, 2019, pp. 61-85

---

8 Vide, sobre os laboratórios de inovação e a diretriz de apoio às políticas orientadas por dados e com base em evidências, Lei 14.129/2021, art.45, VIII. Quando a inovação empregar a IA, vide sobre protocolo ético-jurídico, FREITAS, Juarez e FREITAS, Thomas Bellini in *Direito e Inteligência Artificial: Em Defesa do Humano*. BH: Fórum, 2020, pp.74-85.

9 Vide, sobre a análise de impactos da Lei 14.129/2021 e de outros diplomas, FREITAS, Juarez in “Interpretação sustentável de leis de elevado impacto nas relações administrativas”. *Interesse Público – IP*, Belo Horizonte, ano 23, n. 127, maio/jun. 2021, pp. 17-33.

10 Vide a Resolução 400/2021, do CNJ, que institui a política de sustentabilidade do Poder Judiciário.

11 Vide, sobre as múltiplas dimensões do princípio constitucional da sustentabilidade, FREITAS, Juarez in *Sustentabilidade: Direito ao Futuro*, 4ª ed., BH: Fórum, 2019, especialmente pp. 61-85.

## **A SUPERVISÃO HUMANA DE DECISÕES ALGORÍTMICAS A FIM DE CONCRETIZAR INSTITUIÇÕES JUSTAS E EFICAZES DE ACORDO COM O ODS Nº 16**

Thomas Bellini Freitas<sup>1</sup>

**RESUMO:** A fim de concretizar o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 16, que trata de Paz, Justiça e Instituições Eficazes, mostra-se indispensável assegurar a supervisão humana adequada e diligente, no que tange às decisões administrativas tomadas pela Inteligência Artificial (IA). O problema que o presente comunicado intenta abordar é o de que, sem essa devida supervisão, as decisões da Administração Pública podem resultar em vícios e arbitrariedades insanáveis. Objetiva-se, ainda, clarificar o significado da supervisão humana, distinguindo-a de outras diretrizes fundamentais como a correlata reversibilidade. A reversibilidade significa que é possível “apelar” tempestivamente para uma instância humana capaz de reverter a decisão administrativa contrária a direitos fundamentais. Imperioso, por igual, distinguir a supervisão humana de outras diretrizes convergentes, mas diversas: a explicabilidade da decisão algorítmica e a indelegabilidade da decisão humana. A primeira se refere ao dever de motivar a decisão algorítmica, ao passo que a segunda resguarda algumas decisões como tendo caráter exclusivamente humano. A supervisão humana se refere propriamente à existência de agente humano que “monitora” o funcionamento da IA. Cumpre destacar que, apesar de o tema da supervisão humana ser relativamente novo, já foi tratado pelas Orientações Éticas para uma IA de confiança, elaboradas no âmbito da União Europeia, distinguindo *human-in-the-loop*, *human-on-the-loop* e *human-in-command*. O resultado que se almeja aqui consiste, em suma, em ressaltar o papel estratégico da devida supervisão humana em relação às decisões administrativas algorítmicas, que apresentem potencial de violação de direitos fundamentais.

**PALAVRAS-CHAVE:** Supervisão humana; reversibilidade; Inteligência Artificial

### **INTRODUÇÃO**

A Administração Pública brasileira precisa lidar com os riscos de decisões administrativas tomadas pela Inteligência Artificial (IA), fenômeno cada vez mais frequente. Para que se alcance a consonância com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 16, que trata de Paz, Justiça e Instituições Eficazes, é imprescindível supervisão humana em relação às decisões administrativas algorítmicas, limitando razoavelmente a autonomia das máquinas.

---

<sup>1</sup> Mestrando em Direito na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Email: thomasbfreitas@gmail.com

## **PROBLEMA**

O principal problema, ao tratar da IA aplicada no campo da Administração Pública, é que o seu uso não-supervisionado pode acarretar graves vícios e violações a direitos fundamentais, se não houver permanente supervisão humana. Cumpre, em paralelo, diferenciar a supervisão humana, que remete à ideia de agente humano que “monitora” o funcionamento da IA, de outras diretrizes fundamentais, como a explicabilidade da decisão algorítmica e a indelegabilidade da decisão humana. A explicabilidade determina que a decisão realizada por IA seja fundamentada e justificada de forma clara e supervisionada. Já a indelegabilidade implica reconhecimento de decisões administrativas que não podem ser jamais transferidas à IA.

## **OBJETIVO**

O objetivo de realçar o papel da supervisão humana, na esfera pública, envolve o cada vez mais necessário acompanhamento crítico de decisões algorítmicas. Para tanto, essencial também a reversibilidade, ou seja, a possibilidade de reverter, em tempo hábil, a decisão administrativa inadequada, levada a cabo pelos algoritmos. Naturalmente, presume-se que não se esteja no âmbito das decisões que sequer poderiam ser executadas pela IA, numa clara transgressão à diretriz da indelegabilidade da decisão humana. A par disso, a função de supervisão humana colabora, justamente, para que o agente humano reúna condições de prevenir o vício ou reverter a decisão administrativa algorítmica, sempre que esta se mostrar antijurídica.

## **METODOLOGIA**

A metodologia é de caráter propositivo. Leva em consideração que, apesar de se tratar de problema relativamente novo, a temática da supervisão humana já foi oportunamente tratada pelas Orientações Éticas para uma IA de confiança, elaboradas pela União Europeia, distinguindo situações de *human-in-the-loop*, *human-on-the-loop* e *human-in-command*. A primeira concerne ao caso de intervenção humana, em que a atuação ocorre em todos os ciclos de funcionamento da IA. Já a segunda diz respeito à fiscalização humana, na hipótese em que o ser humano atua na construção de ciclos do sistema e em sua operação. Por fim, a última pode ser traduzida como o controle humano, isto é, seu foco primordial reside nos impactos das decisões algorítmicas, averiguando quando e como utilizar a IA, em situações específicas.

## **RESULTADOS**

Pretende-se que a supervisão humana sirva para corrigir eventuais vícios que possam advir das decisões algorítmicas tomadas no âmbito da

Administração Pública, e se mostra absolutamente essencial para garantir a confiança social na eficácia das instituições.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A fim de garantir a realização do Objetivo de Desenvolvimento nº 16, é absolutamente fundamental ver assegurada a supervisão humana no âmbito das decisões administrativas, tomadas por meio da IA. Sem a implementação dessa diretriz, ao lado de outras, será impossível evitar o risco de injustiças e graves lesões a direitos fundamentais.

### **REFERÊNCIAS**

FREITAS, Juarez; FREITAS, Thomas Bellini. Direito e inteligência artificial: em defesa do humano. 1ªed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2020.

Ethics Guidelines for Trustworthy AI. High-Level Expert Group on Artificial Intelligence. Disponível em; <https://digital-strategy.ec.europa.eu/en/library/ethics-guidelines-trustworthy-ai>.

## **O QUE OS NÚMEROS CONTAM SOBRE OS MUNICÍPIOS? UM MODELO DE VISUALIZAÇÃO DE DADOS DO PARECER PRÉVIO SOBRE PRESTAÇÕES DE CONTAS MUNICIPAIS**

Betina Machado Ramos<sup>1</sup>

Tattiana Gonçalves Teixeira<sup>2</sup>

**RESUMO:** O comunicado decorre da pesquisa realizada como Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação em Jornalismo da Universidade Federal de Santa Catarina, que resultou em um modelo de visualização de dados desenvolvido como complemento ao parecer prévio sobre prestações de contas municipais a ser adotado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), a fim de facilitar a comunicação dos parâmetros e indicadores analisados tanto aos gestores municipais quanto aos cidadãos. O trabalho contribui para viabilizar a implantação dos objetivos do desenvolvimento sustentável, especificamente do ODS 16, Paz, Justiça e Instituições Eficazes, em especial as metas 16.10, 16.7 e 16.6. O projeto foi elaborado a partir dos seguintes eixos: i) contextualização socioeconômica, ii) gestão fiscal, orçamentária e patrimonial; e iii) acompanhamento de algumas políticas públicas, inclusive aquelas voltadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU. Adotou-se a plataforma *Infogram*, de modo a permitir a melhor compreensão dos dados e adoção de um *qr code* para facilitar o acesso. O modelo foi encaminhado ao TCE/SC que está inserindo nas propostas de Parecer Prévio dos processos de 2021 em relação a 32 municípios catarinenses, como prática inovadora gerada a partir de rede de conhecimento, nos termos estabelecidos pela Lei n. 14.129/21.

**PALAVRAS-CHAVE:** Comunicação Pública. Assessoria de Imprensa. Visualização de Dados. Parecer Prévio de Contas. *Accountability*.

### **INTRODUÇÃO**

Todos os anos, o Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) emite pareceres sobre as contas apresentadas pelos 295 prefeitos municipais do Estado de Santa Catarina. Trata-se de uma análise realizada sobre o Balanço Geral de cada município, bem como sobre os respectivos relatórios dos controles internos, relativos à execução dos orçamentos do ano anterior,

---

<sup>1</sup> Graduanda em Jornalismo pela Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, betinamramos@gmail.com.

<sup>2</sup> Jornalista. Doutora em Comunicação pela Universidade Federal de Santa Catarina. Professora do Departamento de Jornalismo da Universidade Federal de Santa Catarina, onde coordena o NUPEJOC - Núcleo de Pesquisa em Jornalismo Científico, Infografia e Visualização de Dados, Florianópolis, tattiana.teixeira@ufsc.br.

em cumprimento ao artigo 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000. Em cada Parecer Prévio é verificado se o balanço representa adequadamente as posições financeira, orçamentária, contábil e patrimonial do ente federado no encerramento do exercício, bem como se a gestão dos recursos públicos observou os princípios e as normas constitucionais e legais que regem a administração pública municipal. Posteriormente, com base nos relatórios técnicos, em pareceres elaborados pelo Ministério Público de Contas e no voto dos Relatores, o órgão Plenário do TCE/SC profere decisão final colegiada para recomendar a aprovação ou a rejeição das contas analisadas. Não se trata ainda de um julgamento das contas, mas, sim, de um parecer prévio que antecede o julgamento. Assim, o objetivo primordial dos pareceres prévios dos Tribunais de Contas é fornecer subsídios ao julgamento das contas, que é responsabilidade do Poder Legislativo (Câmaras Municipais). Nesse contexto, o presente trabalho apresenta uma proposta de visualização de informações, a ser incluída nos pareceres prévios de contas dos prefeitos, elaborados pelo TCE/SC, criada a partir de pesquisas sobre o tema.

## **PROBLEMA**

Para que análises produzidas pelo Tribunal de Contas sejam, de fato, acessadas e compreendidas pelo público em geral, deve haver preocupação com a forma como os dados e informações são divulgados, visto que relatórios e pareceres técnicos podem ser de difícil entendimento pelo público em geral, o que pode se tornar um dificultador para o aproveitamento do conhecimento contido nos referidos Pareceres Prévios. Assim, considerando o que dispõe a meta 16.6 do ODS 16, que preconiza a ampliação de “instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis”, o problema com o qual este comunicado se debruça é “como tornar um parecer prévio de contas municipais acessível para a população em geral?”

## **OBJETIVO**

O objetivo do trabalho é dar ênfase para a necessidade de melhorar a forma de conectividade do Parecer Prévio com o seu público, em especial, os cidadãos dos respectivos municípios. O modelo adotado busca demonstrar que um documento extremamente técnico pode também apresentar uma outra forma de comunicação, com aspecto visual mais moderno e linguagem objetiva e descomplicada.

## **METODOLOGIA**

A escolha dos dados foi baseada nas informações contidas na análise realizada pela Conselheira Substituta Sabrina Nunes Iocken, relatora das contas do município de Indaial referentes ao exercício de 2020. Além da importância de desenvolver um novo modelo que se aplique às prioridades

estabelecidas para este ano, como, por exemplo, análises próprias do último ano do mandato, considerou-se importante acompanhar a evolução dos assuntos selecionados para análise.

## **RESULTADOS**

O modelo de 2021, que constitui este trabalho, é uma proposta de visualização de dados ampliada. Para além de apenas citar os principais dados, como percentual aplicado em saúde e educação, resultado financeiro do município e avaliação das metas dos ODS da Agenda 2030, o modelo se propõe a trazer os dados em contexto, para que o leitor entenda não só qual o resultado das contas daquele ano, mas também o que elas representam. A plataforma escolhida para desenvolver a visualização de dados foi o *Infogram*. A visualização de dados será compartilhada a partir de um *qr code* a ser incluído no processo, para acesso por celular ou tablet.<sup>3</sup>



## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O Parecer Prévio é uma importante ferramenta para o aprimoramento da gestão governamental, na medida em que confere legibilidade em relação às contas governamentais e oferece respostas ao cidadão e aos demais atores sociais acerca da gestão municipal. Assim, o acesso a essas informações de modo claro e compreensível é primordial para um processo eficiente de comunicação, bem como para o pleno exercício da cidadania.

---

<sup>3</sup> <https://infogram.com/1p6z5k0w1wlgqpt5kpgxdwvylc3k1v7mwk?live>



## REFERÊNCIAS

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade:** direito ao futuro. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

IOCKEN, S. N.; DE OLIVEIRA, S. E. O Parecer Prévio das contas governamentais no âmbito municipal: decodificação, relevância e avaliação de resultados como requisitos democráticos. **VII Encontro Brasileiro de Administração Pública**. Brasília: Sbp, 2020.

## **NÃO HÁ COMO IMPLEMENTAR SUSTENTABILIDADE SEM PLANEJAMENTO TERRITORIAL**

Adir Ubaldo Rech <sup>1</sup>

**RESUMO:** Os ODS são indicativos importantes, tanto que a maioria dos países tem políticas públicas de desenvolvimento sustentável, mas poucos na realidade tem conseguido implementar meios eficazes de como fazer isso acontecer. Ocorre que a concretização dos ODS se dão num determinado espaço. Portanto, sem planejar a ocupação desse espaço ou sem planejamento territorial não há como concretizar políticas de desenvolvimento sustentável.

**PALAVRAS CHAVES:** Objetivos; sustentabilidade; efetividade.

### **INTRODUÇÃO**

Planejamento territorial não é um simples problema da existência do Plano Diretor ou da necessidade de recursos para investir, pois **o que fazer** todo mundo sabe, mas precisamos saber **onde fazer, como fazer e fazer a coisa certa**, conforme nos ensina Michael Sandel da Universidade de Harvard<sup>2</sup>. Nada acontece de sustentável num determinado espaço, sem planejamento territorial, que torne efetiva a implementação da Política de Desenvolvimento Sustentável, dos ODS. Esses espaços com potencialidades e diversidades precisam ser identificados, preservados e corretamente aproveitados para o incrementar o desenvolvimento sustentável. Mas para isso é preciso definir de forma diferenciada parcelamento do solo, índices construtivos, modelos arquitetônicos necessários e desejados, atividades permitidas, ou proibidas, atividades prioritárias e necessárias, infra-estrutura indispensável a ser incrementada ao longo do tempo, preservação do meio ambiente natural e criado. Para isso são necessários zoneamentos específicos na área urbana e rural, como única forma de planejar a execução dos Objetivos do Desenvolvimento da Sustentabilidade. Caso contrário teremos objetivos e políticas de desenvolvimento, mas não teremos desenvolvimento sustentável.

### **PROBLEMA**

A objetivação de políticas públicas e seus marcos regulatórios é um procedimento comum, mas há grande dificuldade de ir além disso. Pouco ou

---

<sup>1</sup> Mestre e doutor em direito. Professor de Direito Urbanístico e Ambiental do Mestrado e Doutorado em Direito da UCS.

<sup>2</sup> SANDEL, Michel J. *Justiça: o que é fazer a coisa certa*. Trad. de Heloisa Matias e Maria Alice Máximo. 23. Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 32.

nada acontece de extraordinário pelo fato de ter sido adotado um marco regulatório de política de desenvolvimento. Para dar uma contribuição concreta do que estamos afirmando, trazemos como exemplos que o Brasil aparece em primeiro lugar em potencial de recursos naturais e turísticos, mas ocupa o 27º posição quando se trata de planejamento de preservação desses espaços e efetivação do turismo.<sup>3</sup> A Amazônia tem uma legislação que protege 80% da sua floresta e uma mata ciliar de 500 metros de cada lado do rio, mas temos notícias de ocupações irregulares, derrubada e queimadas da mata, sem controle. Ocorre que a Amazônia, precisa delimitar os espaços protegidos e planejar o tipo de desenvolvimento dos espaços permitidos, isto é, da dita Amazônia legal. Isso é fazer planejamento territorial. Rech, nesse sentido afirma:

A área rural é terra de ninguém sem nenhum planejamento territorial, enquanto que a área urbana, carece de uma legislação urbanística inteligente e adequada às diversidades e necessidades de nossas cidades. Exemplos como o Vale dos Vinhedos de Bento Gonçalves, no Rio Grande do Sul, são exceções, em que a atividade econômica da cultura do vinho tem prioridade, mas o planejamento territorial lhe dá sustentabilidade ambiental e social.<sup>4</sup>

Essa constatação é uma realidade e encontra sintonia na narrativa de Monteiro quando afirma que na reconstrução de Lisboa, muito do que adveio eram imposições de uma boa legislação inteligente de planejamento territorial.<sup>5</sup>

A exclusão social representada por habitações irregulares e informais, decorrem exatamente porque não adotamos leis inteligentes de planejamento territorial, com respeito as diversidades de cada espaço e as necessidades sociais e econômicas das diferentes classes sociais. As cidades vão avançando sobre áreas rurais, sem planejamento territorial. O resultado são milhares de construções irregulares, decorrente da falta de cientificidade no planejamento territorial e por mais paradoxal que seja centenas de loteamentos vazios ou inacabados, aguardando o mercado imobiliário reagir. A ocupação territorial, sem planejamento é a causa do trânsito cada vez mais lento, porque não houve previsão de estruturas viárias adequadas. Não há tecnologia ou inteligência artificial que substitui a ocupação equivocada, resultado da falta de planejamento territorial. A questão ambiental vai se agravando, com alagamentos, poluição dos córregos, falta de áreas verdes,

---

<sup>3</sup> VEJA, Revista. São Paulo: Abri, ano 52, nº 01, ano 2019, p. 11

<sup>4</sup> RECH, Adir Ubaldo e RECH, Adivandro. *Cidade Sustentável: Direito urbanístico e ambiental como instrumento de planejamento da sustentabilidade*. Caxias do Sul, Educs, 2016, p. 176.

<sup>5</sup> MONTEIRO, Cláudio. *Escrever por linhas retas. Legislação e planejamento urbanístico da Baixa Lisboa*, Lisboa: AAFDKM 2010, p. 28.

porque a ocupação sem planejamento territorial cientificamente correto, foi comprometendo os ecossistemas.

O crescimento populacional, desproporcional ao planejamento de espaços para as atividades econômicas, sem previsão de infra-estrutura e logísticas adequadas para ampliar as matrizes econômicas atuais e impulsionar novas atividades futuras, não vem acontecendo, pelo desperdício das potencialidades dos diferentes espaços territoriais. É falácia, paliativo, se pensar em desenvolvimento sustentável, sem planejamento territorial. Novos empreendimentos de infra-estrutura, como habitação, aeroportos, portos, mobilidade, indústrias, turismo, fomento da área rural, etc. quando improvisados, sem planejamento territorial, não se sustentam e não geram desenvolvimento, mas crescimento e o caos ambiental, urbano, social e econômico.

## **OBJETIVO**

O objeto do presente comunicado é abordar o principal meio de implementação dos ODS, que é o planejamento territorial.

## **METODOLOGIA**

A metodologia tem como base a aplicação prática de conhecimentos bibliográficos, produções científicas e efetivas atividades profissionais de planejamento e gestão, com resultados mensurados e conhecidos de todos.<sup>6</sup> Tornar efetivos os objetivos é a mais desafiadora construção científica. Dallari afirma que a função social e ambiental da propriedade depende do planejamento territorial<sup>7</sup>.

## **RESULTADOS**

A experimentação do planejamento territorial, coordenado pelo autor, pode ser constatado no Vale dos Vinhedos em Bento Gonçalves e na Cidade de Gramado, que apresentam excelentes índices de concretização das ODS.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A concretização dos ODS, sem dúvida, tem como base a implementação do planejar a forma de ocupação do território urbano e rural, respeitando os ecossistemas, a vocação natural de cada espaço, distribuindo atividades econômicas e equipamentos sociais compatíveis a cada ambiente, a cada necessidade e ao longo do tempo de forma sustentável. Uma política

---

<sup>6</sup> Entre os quais o Vale dos Vinhedos de Bento Gonçalves, RS e Gramado, RS.

<sup>7</sup> DALLARI, Adilson. Direito Urbanístico. Belo Horizonte: Fórum, 2010, p. 27.

de estado pressupõe planejamento territorial a longo prazo, assegurado na lei.

A efetividade e implementação da sustentabilidade, só é consolidada por um processo de planejamento territorial que se dá pela forma da ocupação humana sobre o Planeta. Esse é o novo desafio do direito.

## **REFERÊNCIAS**

DALLARI, Adilson. *Direito Urbanístico*. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

MONTEIRO, Cláudio. *Escrever por linhas retas. Legislação e planejamento urbanístico da Baixa Lisboa*, Lisboa: AAFDKM 2010.

RECH, Adir Ubaldo e RECH, Adivandro. *Cidade Sustentável: Direito urbanístico e ambiental como instrumento de planejamento da sustentabilidade*. Caxias do Sul, Educs, 2016.

SANDEL, Michel J. *Justiça: o que é fazer a coisa certa*. Trad. de Heloisa Matias e Maria Alice Máximo. 23. Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

VEJA, Revista. São Paulo: Abri, ano 52, nº 01, ano 2019, p. 11

## **SOLUÇÕES WIN-WIN EM CONFLITOS AMBIENTAIS: POSSIBILIDADE OU UTOPIA?**

Rafael Martins Costa Moreira<sup>1</sup>

**RESUMO:** O presente comunicado parte da indagação sobre a possibilidade ou não de serem encontradas soluções com ganhos mútuos para todas as partes, ou soluções “win-win” em conflitos ambientais. Este, pois, o objetivo da pesquisa, cujo procedimento metodológico é o dedutivo, comparativo, de estudo de casos, tipológico, bibliográfico-investigativo, de pesquisa jurisprudencial e de interpretação tópico-sistemática. Chega-se à conclusão de que é necessária a consideração das externalidades dos conflitos ambientais, assim como dos interesses das comunidades locais, da sociedade como estrutura, das gerações presentes e futuras e mesmo da vida não humana. Só assim é que se pode pensar em soluções “win-win” ou “jogos de soma-positiva”. Para tanto, é preciso que sejam idealizadas e utilizadas ferramentas regulatórias inovadoras, que permitam um “crescimento verde” (*green growth*), mediante reformulação do sistema de custos e benefícios, ou do sistema de incentivos nas relações sociais e de mercado, de modo que, em contexto de longo prazo, intergeracional e interespecie, sejam viáveis decisões sustentáveis em disputas ambientais. A perspectiva da resolução baseada no interesse (*interest-based*) das partes tem de ser ampliada, temporal e geograficamente. Isso, porém, sem desprezar as controvérsias inafastáveis que se verificam no curto prazo e os verdadeiros *trade-offs* decorrentes das medidas tendentes ao desenvolvimento sustentável.

**Palavras-chave:** Direito Ambiental. Conflitos Ambientais. Soluções win-win.

### **INTRODUÇÃO**

O presente estudo tem por escopo avaliar a busca por soluções “win-win” ou “jogos de soma positiva” em conflitos ambientais e, com isso, responder a uma questão palpitante: trata-se de um objetivo possível ou é mera utopia?

A concepção de soluções de conflitos ao modo “win-win” ou “ganha-ganha” emergiu com a necessidade de reformulação do método adversarial tradicional, também chamado “ganha-perde” (ou mesmo “perde-perde”), em que o vencedor leva tudo (“*the winner takes it all*”, como empregado na literatura norte-americana) em detrimento do perdedor, ou, não raro, todos perdem com a intensificação do ciclo conflituoso.

A evolução das técnicas não adversariais de resolução de conflitos ganhou impulso especialmente no início dos anos 1980, inspirado em grande

---

<sup>1</sup> Juiz Federal, Doutor em Direito (PUCRS), presidente da Associação dos Juizes Federais do Rio Grande do Sul (AJUFERGS). Porto Alegre/RS. E-mail: rafamcosta@yahoo.com.br.

parte no trabalho seminal de Fisher e Ury sobre a “negociação baseada em interesses” (*interest-based negotiation*), mediante ampliação do leque de opções e criação de valor para que as partes possam encontrar soluções com ganhos mútuos.<sup>2</sup> Se tal técnica representou uma “virada de copérnico” para a negociação no direito privado, seu uso em conflitos de direito público, sobretudo em direito ambiental, ainda apresenta desafios não desprezíveis. Isso porque as disputas ambientais não afetam exclusivamente interesses das partes presentes em uma “mesa de negociações”. Direitos de comunidades tradicionais e indígenas, de pessoas distantes da fonte poluidora (ou todo o globo em se tratando de mudanças climáticas), da sociedade como um todo, de gerações futuras ou mesmo interesses da vida não humana têm de ser considerados.<sup>3</sup> Os conflitos ambientais sempre geram externalidades, as quais surgem quando determinada ação produz impactos em outra pessoa, pelos quais esta não paga ou não é compensada.<sup>4</sup> Por isso, como sustenta Long, em conflitos ambientais deve ser utilizado o modelo baseado no interesse de preservação do próprio recurso natural (*resource-based*), para além dos direitos individuais (*interest-based*).<sup>5</sup>

No contexto dos conflitos ambientais, portanto, a possibilidade de soluções *win-win*, no sentido de solução com ganhos mútuos para todos os interessados, depende desse alargamento objetivo, subjetivo e temporal. Isto é, a ampliação da mesa de negociação e do escopo da tomada de decisão, para ter em conta as externalidades geradas e os interesses da sociedade difusamente considerada, das comunidades locais, das gerações presentes e futuras e da vida não humana. Tal perspectiva, em verdade, está em harmonia com a sustentabilidade multidimensional<sup>6</sup>, em que considerações sociais, econômicas e ambientais têm de ser sopesadas para nortear as políticas públicas e as escolhas privadas.

## **PROBLEMA**

O problema da pesquisa pode ser sintetizado na seguinte indagação: é possível encontrar soluções *win-win* ou com ganhos mútuos em conflitos ambientais?

---

<sup>2</sup> FISHER, Roger; URY, William. *Getting to yes: negotiation an agreement without giving in*. 3. ed. New York: Penguin Books, 2011.

<sup>3</sup> Sobre a necessidade de serem considerados interesses de comunidades locais, da sociedade como um todo, das futuras gerações e mesmo da vida não humana em acordos ambientais, vide: MOREIRA, Rafael Martins Costa. *Acordos ambientais e os limites do inegociável*. Londrina: Thoth, 2021.

<sup>4</sup> STIGLITZ, Joseph. *La Economía del Sector Público*. Trad. Maria Esther Rabasco e Luis Toharia 3. ed. Barcelona: Antoni Bosch, 2000. p. 248-50.

<sup>5</sup> LONG, Larry. *Resource-based dispute management: a guide for environmental dispute manager*. Bloomington: AuthorHouse, 2015.

<sup>6</sup> FREITAS, Juarez. *Sustentabilidade: direito ao futuro*. 4. ed. Belo Horizonte: Forum, 2019.



## **OBJETIVO**

Identificar fórmulas de solução de conflitos ambientais com ganhos mútuos, sem desprezar, porém, os verdadeiros *trade-offs* que surgem em determinadas disputas, diante dos custos e prejuízos que serão experimentados por determinadas partes, inclusive comunidades mais humildes em determinados casos.

## **METODOLOGIA**

Métodos dedutivo, comparativo, de estudo de casos, tipológico, bibliográfico-investigativo, de pesquisa jurisprudencial e de interpretação tópico-sistemática.

## **RESULTADOS**

A resposta ao problema proposto depende do contexto em que analisado o conflito ambiental. Em uma visão sistêmica<sup>7</sup>, de longo prazo e global, não se questiona que é do interesse de todos, inclusive de eventuais degradadores e pessoas que deles dependem a preservação dos ecossistemas frágeis, da vegetação nativa e da biodiversidade, a pureza do ar e da água, a descontaminação de rios, lagoas e alimentos, o equilíbrio climático, o controle dos ciclos biogeoquímicos nos oceanos e na biosfera ou a exploração sustentável do solo. Contudo, a busca por soluções colaborativas e sustentáveis, embora possível, não pode ser ingênua, e as ações a serem idealizadas e executadas não podem desprezar as dificuldades enfrentadas pelas economias domésticas, tampouco olvidar os verdadeiros *trade-offs* que existem quando as medidas necessárias para implantar uma “economia verde” (*green economy*) entram em choque com objetivos políticos e econômicos de curto prazo, principalmente quando aumentam os custos para a população mais vulnerável (social e economicamente).<sup>8</sup> Para que se possa falar em soluções *win-win* em conflitos ambientais, é preciso alterar o sistema de incentivos presente da economia, no mercado e na sociedade, o que

---

<sup>7</sup> Sobre a necessidade de se incorporar uma visão sistêmica para se alcançar o desenvolvimento sustentável, vide: FREITAS, Juarez. *Sustentabilidade: direito ao futuro*. 4. ed. Belo Horizonte: Forum, 2019.

<sup>8</sup> RESNICK, Danielle; THURLOW, James. Green Growth: A Win-Win Approach to Sustainable Development? *United Nations University*, 9 nov. 2012. Disponível em: <https://unu.edu/publications/articles/green-growth-a-win-win-approach.html>. Acesso em: 21 mai. 2020.

depende, pois, de uma reformulação regulatória<sup>9</sup>, ou seja, de uma regulação sustentável.<sup>10</sup>

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A possibilidade de soluções *win-win* em conflitos ambientais, com ganhos mútuos e geração de valor, depende do contexto em que estes são analisados e resolvidos. Apenas quando levados em consideração os interesses das comunidades locais e da sociedade difusamente considerada, das gerações presentes e futuras e da vida não humana é que se pode falar em “jogos de soma positiva” nessa espécie de disputa. Isso, porém, não dispensa a necessidade composição de verdadeiros impasses que surgem no curto prazo. A escolha sistêmica e sustentável é possível, mas é preciso ampliar o horizonte decisório e a mesa de negociações, o que depende de uma regulação adequada, que redesenhe os incentivos em uma economia de mercado.

## REFERÊNCIAS

ENVIRONMENTAL LAW INSTITUTE. *Innovation, Costs and Environmental Regulation: perspectives on business, policy and legal factors affecting the cost of compliance*, may/2019. Disponível em: <https://www.eli.org/sites/default/files/eli-pubs/d9.06.pdf>. Acesso em: 16 out. 2021.

FISHER, Roger; URY, William. *Getting to yes: negotiation an agreement without giving in*. 3. ed. New York: Penguin Books, 2011.

FREITAS, Juarez. *Sustentabilidade: direito ao futuro*. 4. ed. Belo Horizonte: Forum, 2019.

MOREIRA, Rafael Martins Costa. *Acordos ambientais e os limites do inegociável*. Londrina: Thoth, 2021.

RESNICK, Danielle; THURLOW, James. Green Growth: A Win-Win Approach to Sustainable Development? *United Nations University*, 9 nov. 2012. Disponível em: <https://unu.edu/publications/articles/green-growth-a-win-win-approach.html>. Acesso em: 21 mai. 2020.

STIGLITZ, Joseph. *La Economía del Sector Público*. Trad. Maria Esther Rabasco e Luis Toharia 3. ed. Barcelona: Antoni Bosch, 2000.

---

<sup>9</sup> ENVIRONMENTAL LAW INSTITUTE. *Innovation, Costs and Environmental Regulation: perspectives on business, policy and legal factors affecting the cost of compliance*, may/2019. Disponível em: <https://www.eli.org/sites/default/files/eli-pubs/d9.06.pdf>. Acesso em: 16 out. 2021; LINDE, Claas van de; PORTER, Michael E. Toward a new conception of the environment-competitiveness relationship. *The Journal of Economic Perspectives*, V. 9, n. 4, p. 97-118, 1995.

<sup>10</sup> FREITAS, Juarez; MOREIRA, Rafael Martins Costa. Regulação ambiental: controle de sustentabilidade. *Revista Jurídica (FURB)*, v. 24, n. 53, jan./abr. 2020.

## **A RECIPROCIDADE NOS EMPREENDIMENTOS DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ASSEGURAR ENERGIA LIMPA E ACESSÍVEL DE ACORDO COM O ODS Nº 7**

Ghabriel Campigotto Soethe<sup>1</sup>

Luiz Alberto Blanchet<sup>2</sup>

**Resumo:** A concretização do Objetivo do Desenvolvimento Sustentável nº 7, que se refere a energia limpa e acessível, impõe a adequação dos empreendimentos de energia elétrica ao princípio constitucional da reciprocidade, em especial pela atividade estatal no que tange modicidade tarifária. O problema visado é o de que, desconsiderada a reciprocidade devida, pode a atividade estatal obstar o desenvolvimento e inviabilizar a sustentabilidade, restringindo o acesso a serviços públicos adequados. Busca-se contribuir para esclarecer o sentido jurídico de reciprocidade e sua relação com os empreendimentos de energia elétrica, como forma de tornar tais atividades juridicamente idôneas a obtenção e manutenção do acesso à energia limpa. A reciprocidade aponta para o fato de que nenhum cidadão obtém direito patrimonial sem o esforço correspondente. Pressupõe, para tanto, o empreendedorismo privado e a eficiência estatal na execução de suas competências, ao mesmo tempo que esta última não pode prescindir da devida reciprocidade para efetivar-se. Um dos subprincípios do serviço público adequado que interferem diretamente no acesso à energia é a modicidade tarifária. Para ser concretizado, por configurar dever do Estado ligado a direitos patrimoniais dos usuários, depende da observância da reciprocidade entre o esforço devido e o desenvolvimento esperado. Ainda que não se trate de tema novo no direito brasileiro, sua atualidade se manifesta em situações juridicamente polêmicas como a dos empreendimentos que utilizam o sistema de compensação de energia elétrica, em que a energia é simplesmente distribuída aos seus usuários, sem a devida remuneração da Distribuidora, impondo aos demais usuários do serviço público esforços indevidos. Assim, pretende-se evidenciar a relevância jurídica da reciprocidade para sustentar as atividades da iniciativa privada, e do Estado em relação a esta, a fim de assegurar energia limpa e acessível.

---

<sup>1</sup> Mestrando em Direito Econômico e Desenvolvimento pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (Curitiba/PR, Brasil). Graduado pela mesma Universidade, na qual foi bolsista do CNPq/PIBIC. Membro do Núcleo de Pesquisas em Políticas Públicas e Desenvolvimento Humano - NUPED, vinculado à Escola de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná. E-mail: ghabriel.cs@outlook.com.

<sup>2</sup> Professor Titular de Direito Administrativo dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (Curitiba/PR, Brasil). Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Federal do Paraná. Membro Catedrático da Academia Brasileira de Direito Constitucional (ABDConst). Advogado. E-mail: blanchet@blanchet.adv.br.

**Palavras-chave:** Empreendedorismo; Energia elétrica; Reciprocidade.

## **INTRODUÇÃO**

A concretização do Objetivo do Desenvolvimento Sustentável nº 7, que se refere a energia limpa e acessível, impõe a adequação dos empreendimentos de energia elétrica ao princípio constitucional implícito da reciprocidade, especialmente quanto à modicidade das tarifas que afetam o acesso do povo aos respectivos serviços públicos. Ainda que não se trate de tema novo no direito brasileiro, sua atualidade se manifesta em situações juridicamente polêmicas como a dos empreendimentos com sistema de compensação, em que a energia e os serviços fornecidos pela Distribuidora não são devidamente remunerados, o que impõe reflexos aos demais usuários do serviço público.

## **PROBLEMA**

A questão central é que sem reciprocidade os empreendimentos de energia elétrica podem obstar o desenvolvimento e inviabilizar, conseqüentemente, a sustentabilidade. O acesso à energia limpa depende da efetivação da reciprocidade nas relações entre Estado e povo, pela prestação de serviços públicos adequado.

## **OBJETIVO**

Busca-se evidenciar o princípio da reciprocidade como solução para que empreendimentos de energia elétrica não mais prejudiquem, mas passem viabilizar a obtenção e manutenção do acesso à energia limpa em benefício de todos os usuários, não apenas de uma parcela destes.

## **METODOLOGIA**

A pesquisa aplicada, de abordagem qualitativa, descritiva e baseada no procedimento lógico hipotético-dedutivo, optou pelo método da pesquisa-ação de caráter colaborativo, por ter em vista fornecer contribuições junto aos diversos atores sociais envolvidos na busca pelo desenvolvimento sustentável. Foram utilizadas principalmente pesquisas documentais e bibliográficas como técnicas de pesquisa.

## **RESULTADOS**

A reciprocidade aponta para o fato de que nenhum cidadão obtém direito patrimonial sem o esforço correspondente. Pressupõe, ao mesmo tempo, o empreendedorismo privado e a eficiência estatal na execução de suas competências. Também é verdade que esta última não pode prescindir da devida reciprocidade para efetivar-se. O empreendedorismo humano, pressupõe proatividade criativa e se aperfeiçoa com eficácia. Para tanto a atividade deve ser inovadora, gerar utilidades ou comodidades até então

inexistentes, seja pela criação de objetos novos, seja em função de nova utilidade atribuída a um objeto existente. Para se completar, requer eficácia vinculada a resultados úteis da atividade. Assim, toda pessoa que identifica necessidades presentes, antevê utilidades futuras e as materializa é, em sentido jurídico, empreendedor. É de competência do Estado, o poder-dever de prestar serviços públicos adequados às necessidades da universalidade dos usuários. A este dever do Estado, corresponde o direito de acesso dos cidadãos. Um dos subprincípios do serviço público adequado, que é direito do usuário e interfere diretamente no acesso à energia é a modicidade tarifária, representada por uma relação recíproca entre as vantagens percebidas pelo usuário e as tarifas correspondentes. Em outras palavras, a modificação do regime de tarifas deve observar a reciprocidade entre o esforço devido e o desenvolvimento esperado, para que se assegure o acesso a energias limpas.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A efetivação do ODS nº 7, portanto, não pode prescindir da constante adaptação dos empreendimentos de energia elétrica no sentido de propiciar tarifas módicas em consonância ao princípio da reciprocidade, inclusive para o caso dos sistemas de compensação antes mencionado. É, pois, pela promoção do empreendedorismo privado que a reciprocidade pode servir como solução para o Estado prestar adequadamente os serviços públicos de sua competência, com a eficiência esperada ante o dever de promoção do acesso às energias limpas.

### **REFERÊNCIAS**

BLANCHET, Luiz Alberto. O princípio constitucional da reciprocidade como pressuposto do desenvolvimento sustentável. *Constituição, Economia e Desenvolvimento: Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional*. Curitiba, 2010, n. 3, Ago-Dez. p. 32-55. Disponível em: <https://abdconstojs.com.br/index.php/revista/article/view/22>. Acesso em: 20 out. 2021.

BOMFIM, Gilberto; IWAMOTO, Eduardo; BLANCHET, Luiz Alberto. Análise da proposta de alteração da geração distribuída e seus efeitos na autogeração de energia elétrica. *Revista da AGU*, v. 20, n. 04, 5 out. 2021. Disponível em: <https://seer.agu.gov.br/index.php/AGU/article/view/2727>. Acesso em: 20 out. 2021.

BOURGUES, Fernanda Schuhli. Serviços públicos concedidos: perspectivas remuneratórias para a ampliação do acesso. *A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional*, Belo Horizonte, ano 10, n. 39, p. 197-228, jan./mar. 2010. Disponível em: <http://www.revistaaec.com/index.php/revistaec/article/view/295/148>. Acesso em: 20 out. 2021.

## **APORTES TECNOLÓGICOS DAS SMART CITIES À CONSOLIDAÇÃO DE CIDADES SUSTENTÁVEIS: TÉCNICAS E MÉTODOS PARA PLANEJAR A IMPLANTAÇÃO NO CONTEXTO BRASILEIRO**

Alexandre José Mendes<sup>1</sup>

Maria Cláudia Antunes de Souza <sup>2</sup>

**RESUMO:** Cidades Inteligentes e Sustentáveis é tema que trata de permitir a interação direta com a infraestrutura e monitoramento do que está acontecendo na cidade, ajudando tanto ao poder público quanto o cidadão no planejamento, no reconhecimento de problemas em tempo real e na ação para corrigi-los, discutir e enfrentar questões sensíveis à cidade e sua sustentabilidade. A proposta contempla analisar, desenvolver e propor técnicas e métodos para planejar e consolidar cidades inteligentes-sustentáveis no contexto brasileiro, de acordo com a Agenda 2030 da ONU. A problemática centra-se na falta de metodologia para planejar cidades inteligentes e sustentáveis a partir do arcabouço legal, das tecnologias e da infraestrutura existente de computação ubíqua no Brasil, dada a ausência de bibliografia ou políticas de apoio. Espera-se como resultado que coletando dados das iniciativas de IoT e estratégias correlatas em uso nas principais *Smart Cities* do Brasil e do mundo, seja possível obter dados suficientes para desenvolver uma teoria nacional, métodos e técnicas para identificação de estratégias nacionais de curto, médio e longo prazos para que as cidades brasileiras tornem-se inteligentes e sustentáveis. A metodologia contempla em uma primeira fase, a partir das práticas e estrutura legal, realizar levantamento dos planejamentos estratégicos em Internet das Coisas (IoT) e demais iniciativas tecnológicas em uso, que caracterizam o fenômeno das Smart Cities, em cidades como Barcelona, Madri, Nova York, Berlim, São Paulo. Na segunda, aplicando-se o método indutivo a partir do levantamento de dados gerar informações que respondam à hipótese levantada. A proposta é plausível vez que a cidade de Nova York, publicou o *The New York City Internet of Things Strategy*, que consolida as estratégias adotadas para se tornar uma Smart City com a mesma metodologia ora sugerida.

**PALAVRAS-CHAVE:** *Smart City*, Sustentabilidade, Planejamento, Computação ubíqua

---

<sup>1</sup> O primeiro autor é Doutor pelo Programa de Pós-graduação da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Brasil, Professor convidado e Pós-Doutorando no Programa de Pós Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica - UNIVALI. Pesquisador do Grupo de Pesquisa Spinlawlab (PPCJ – Univali). E-mail: alexandrejmendes@hotmail.com | ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4443-7362>

<sup>2</sup> Doutora e Mestre em *Derecho Ambiental y Sostenibilidad*- Universidade de Alicante, Espanha. Mestre em Ciência Jurídica – UNIVALI. Professora Permanente no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica – UNIVALI. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa Spinlawlab (PPCJ – Univali).



## INTRODUÇÃO

Em 21 de março de 2021 foi publicado o “*The New York City Internet of Things Strategy*”, a qual apresenta as políticas adotadas pela Cidade de Nova York para consolidar amplo conjunto de esforços com o escopo de adaptar e transformar em “cidade efetivamente inteligente”<sup>3</sup>.

Por meio de compromissos abrangentes com as partes interessadas do setor público, setor privado e a academia, associando o resultado de diversas pesquisas realizadas por agências governamentais em todo o mundo, o NYC CTO identificou mais de 450 práticas recomendadas para uso de IoT. Essas descobertas foram destiladas e agregadas no conjunto de “*Diretrizes para a Internet das Coisas*” para a cidade de Nova York seguir. A Estratégia de IoT de Nova York é construída em torno de seis princípios fundamentais: “→ *Governança + Coordenação → Privacidade + Transparência → Segurança + Proteção → Justiça + Equidade → **Eficiência + Sustentabilidade** → Abertura + Engajamento Público*”. grifo nosso<sup>4</sup>

No Brasil ainda não há políticas públicas expressivas direcionadas à orientar Cidades a se tornarem “inteligentes” ou como deva se dar a articulação entre corporações, sociedade e poder público para alcançar este 11º objetivo da Agenda 2030 de desenvolvimento sustentável da ONU<sup>5</sup>.

## PROBLEMATICA

A problemática centra-se na falta de metodologia para planejar cidades inteligentes e sustentáveis a partir do arcabouço legal, das tecnologias e da infraestrutura existente de computação ubíqua no Brasil, dada a ausência de bibliografia ou políticas de apoio.

## METODOLOGIA

A metodologia contempla em uma primeira fase, a partir das práticas e estrutura legal, realizar levantamento dos planejamentos estratégicos em Internet das Coisas (IoT)<sup>6</sup> e demais iniciativas tecnológicas em uso, que caracterizam o fenômeno das *Smart Cities*<sup>7</sup>, em cidades como Barcelona, Madri, Nova York, Berlim, São Paulo e Singapura. A proposta é plausível vez que a cidade de Nova York, publicou o “*The New York City*

---

<sup>3</sup> NYC. **New York City's Internet of Things Strategy**. Trad. livre. Disponível em: [www1.nyc.gov](http://www1.nyc.gov). Acesso em 6/07/2021.

<sup>4</sup> NYC. **New York City's Internet of Things Strategy**. s/p

<sup>5</sup> SCHWAB, Klaus. **The Fourth Industrial Revolution**. Genebra: World Economic Forum, 2016.

<sup>6</sup> KRUMM, John. **Ubiquitous Computing Fundamentals**. 1. ed. Microsoft Corporation, Redmond, Washington, USA: Chapman and Hall/CRC, 2009.

<sup>7</sup> CORNELL. About. Smart Cities. **Cornell University**, 2015. Disponível em: [//http www.cornell.com/smart-cities-computing/jkms](http://www.cornell.com/smart-cities-computing/jkms) Acesso em 21/09/2021.



*Internet of Things Strategy*”, que consolida as estratégias adotadas para se tornar uma Smart City com a mesma metodologia ora sugerida, ou seja, a partir do levantamento da infraestrutura existente e das tecnologias de IoT já implantadas pelas agências municipais (450 casos incluindo iniciativas privadas) puderam consolidar sua estratégia. Aplicando-se o método indutivo a partir do levantamento de dados da realidade nacional e das possibilidades técnicas já aplicadas previamente em cidades mais avançadas no conceito de *Smart City* se pode gerar informações que respondam aos resultados pretendidos.

## RESULTADOS

Coletando dados das iniciativas de IoT e estratégias correlatas em uso nas principais *Smart Cities* do Brasil e do mundo, seja possível obter dados qualitativos e quantitativos suficientes para desenvolver uma teoria nacional, métodos e técnicas para identificação de estratégias nacionais de curto, médio e longo prazos para que as cidades brasileiras tornem-se inteligentes e sustentáveis.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A noção de *Smart City* pressupõe métodos e técnicas<sup>8</sup> adaptados às especificidades nacionais e que possibilitem compreender e implantar políticas públicas efetivas em articulação do Poder Público, corporações e a sociedade civil, o que urge em atender a pesquisa ora comunicada para que se atenda ao objetivo 11º de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030 da ONU.

## REFERÊNCIAS

CORNELL. About. Smart Cities. **Cornell University**, 2015. Disponível em: [//http www.cornell. com/smart-cities-computing/jkms](http://www.cornell.com/smart-cities-computing/jkms) Acesso em 21/09/2021.

KRUMM, John. **Ubiquitous Computing Fundamentals**. 1. ed. Microsoft Corporation, Redmond, Washington, USA: Chapman and Hall/CRC, 2009.

LEVY, Paul. **A Inteligência coletiva**. Edições Loyola, 2007.

NYC. **New York City's Internet of Things Strategy**. Trad. livre. Disponível em: [www1.nyc.gov](http://www1.nyc.gov) . Acesso em 6/07/2021.

SCHWAB, Klaus. **The Fourth Industrial Revolution**. Genebra: World Economic Forum, 2016.

---

<sup>8</sup> LEVY, Paul. **A Inteligência coletiva**. Edições Loyola, 2007, pp. 23-38.